

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
" SB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA "**

Pelo presente instrumento particular **Sérgio Roberto Melo Bringel**, brasileiro, natural de Parintins/AM, nascido em 27/06/1972, casado em regime comumhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 416.576.592-91, Carteira de Identidade nº 0910772-0, SSP/AM, com residência e domicílio na Alameda Índia, nº 1998, casa nº 208, Ponta Negra Clube de Campo, Cep 69037-058, Manaus – Amazonas;

Sebastião Ramilo Bulcão Bringel, brasileiro, natural de Parintins/AM, nascido em 05/05/1947, casado em regime de comumhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 006.689.072-15, Carteira de Identidade nº 0116.682-4, SSP/AM, com residência e domicílio na Alameda Índia, nº 1998, casa nº 193, Ponta Negra Clube de Campo, Cep 69037-058, Manaus – Amazonas;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial: **SB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**

Cláusula 2ª – A sociedade adotará como nome do estabelecimento **SB Patrimônio Ltda.**

Cláusula 3ª - A sociedade terá sua sede e domicílio na Avenida Cosme Ferreira, Nº 1877, Sala C, Aleixo – Manaus/AM, CEP: 69083-000.

Cláusula 4ª A sociedade tem por objeto social:

6462-0/00 Holdings de instituições não-financeiras

6463-8/00 Outras sociedades de participação, exceto holdings

Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma subscritas e totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, da seguinte forma pelos sócios:

SÓCIOS	CAPITAL INTEGRALIZADO	% COTAS
Sérgio Roberto Melo Bringel	R\$ 50.000,00	50%
Sebastião Ramilo Bulcão Bringel	R\$ 50.000,00	50%
TOTAL CAPITAL SOCIAL	R\$ 100.00,00	100%

Cláusula 6^a - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7^a - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a pertinente alteração contratual.

Cláusula 8^a - A sociedade iniciara suas atividades no ato do arquivamento do seu contrato social na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS -JUCEA-AM, e seu prazo é indeterminado.

Cláusula 9^a - A administração da sociedade será exercida em conjunto pelos sócios SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL, SEBASTIAO RAMILÓ BULCAO BRINGEL, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, competindo-lhes:

A representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidade paraestatais;

- b) A administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou a alienação, por qualquer outra forma, de bens e móveis e imóveis da sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições;
- c) A nomeação de auditores;
- d) A assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigações da sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros;
- e) Aquisição, alienação, oneração ou instituição de gravame, de qualquer natureza, de bens móveis ou imóveis do ativo permanente da sociedade;
- f) Venda, transferência, alienação por qualquer modo ou oneração de qualquer natureza de participações societárias ou investimentos da sociedade;
- g) Tomada de empréstimos ou financiamentos, com ou sem garantia hipotecária, seja qual for o valor envolvido;
- h) Realização de qualquer operação ou contrato envolvendo locação, arrendamento mercantil, licenciamento de marcas e ou patentes, representação comercial, prestação de serviços, pela ou em favor da sociedade, cujo valor, em cada operação ou série de operações, exceda a quantia equivalente a 20% do capital social;
- i) Outorga de procurações em nome da sociedade, sendo necessário especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado de um ano;

j) Realização de investimentos ou participações em sociedade de qualquer tipo, empreendimentos ou associações, bem como em consórcios;

Parágrafo Primeiro: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos praticados por qualquer dos sócios, administradores, gerentes, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócio ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Cláusula 10^a - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 11^a - Fica eleito o foro de Manaus-AM para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula 12^a - Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das duas testemunhas abaixo.

Sérgio Roberto Melo Bringel
CPF: 416.576.592-91

Visto Advogado:

Dr. Lysson A. Barroso
CPF: 652.606.542 - 72
OAB - AM Nº 9.208

Testemunhas:

Marinalda Silva de Abreu
RG: 1140568-6
CPF: 476.009.422-91

Manaus, 12 de março de 2015

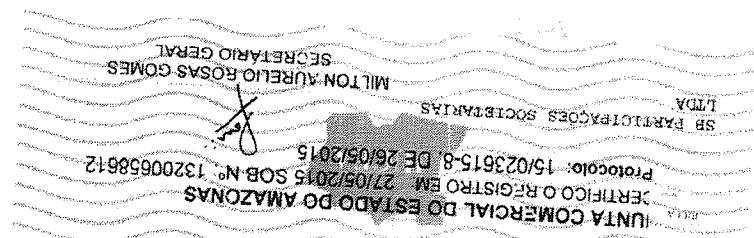
Sebastião Ramilo Bulcão Bringel
CPF: 006.689.072-15

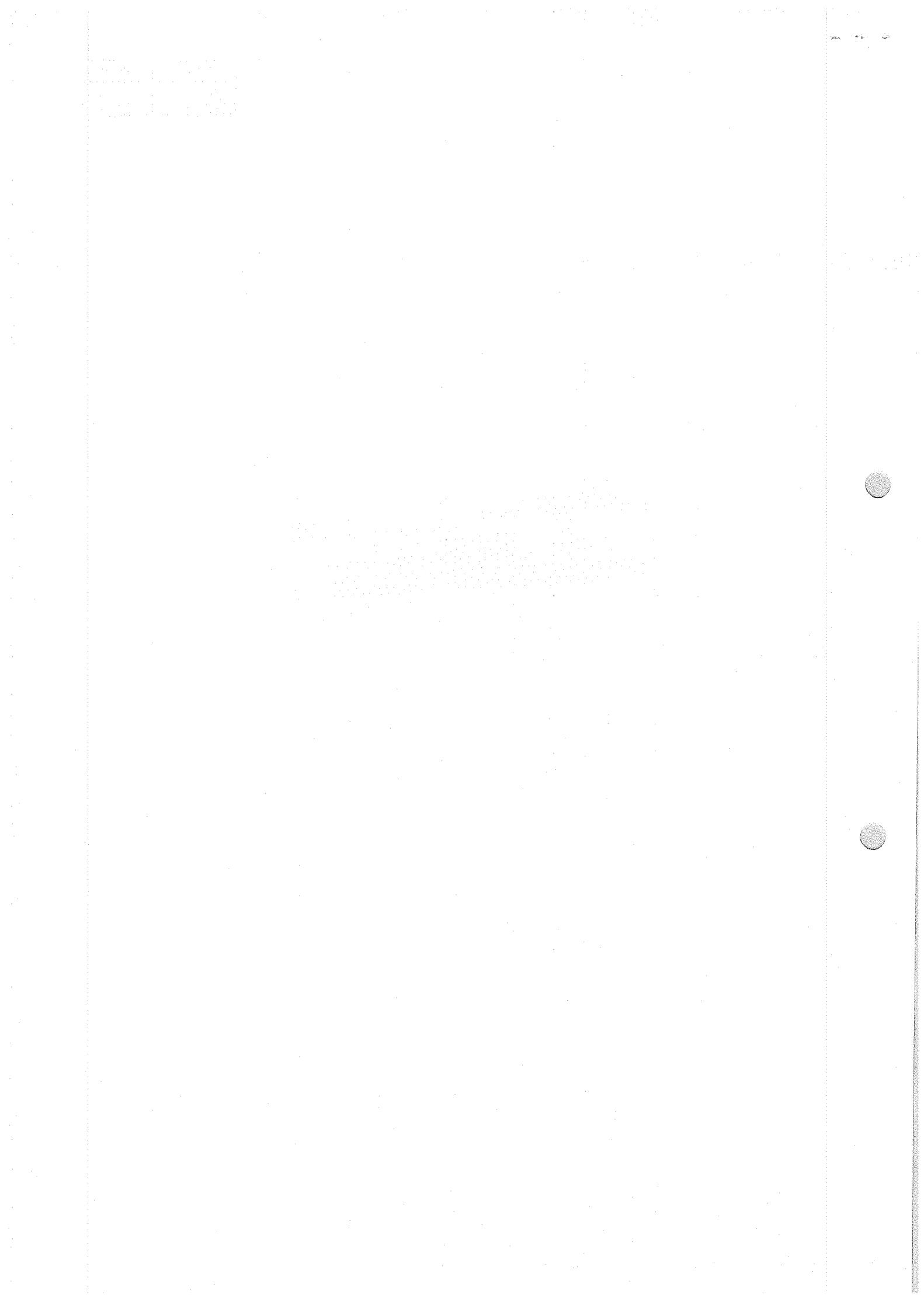
RECONHECIMENTO DE NOTA
SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TIANC N. B1369224-A
CD C61B-0CC7-8B89-4C82-Valido o selo www.tianc.com.br
Manaus(AM), 26 de Maio de 2015.
ANGELA PAULA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA
Pago: R\$ 4,25 + 014, IBB

Marcio Brandão de Souza
RG: 1058239-0
CPF: 313.321.882-49

RECONHECIMENTO DE NOTA
SEBASTIÃO RAMILO BULCÃO BRIGEL
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TIANC N. B1369224-A
CD A734-C8A-0C84-1341-Valido o selo www.tianc.com.br
Manaus(AM), 26 de Maio de 2015.
ANGELA PAULA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA
Pago: R\$ 4,25 + 014, IBB

the first time, the author has been able to identify the species of all the individuals examined. The results are summarized in Table I. The data are presented in two ways. First, the number of individuals of each species is given for each of the four groups of specimens. Second, the percentage of each species in each group is given. The percentages are based on the total number of individuals in each group. The data are presented in two ways. First, the number of individuals of each species is given for each of the four groups of specimens. Second, the percentage of each species in each group is given. The percentages are based on the total number of individuals in each group.





SB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
1ª ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE 13200658612 – CNPJ 22.617.090/0001-05

Pelo presente instrumento particular **Sérgio Roberto Melo Bringel**, brasileiro, natural de Parintins/AM, nascido em 27/06/1972, casado em regime comumhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 416.576.592-91, Carteira de Identidade nº 0910772-0, SSP/AM, com residência e domicílio na Alameda Índia, nº 1998, casa nº 208, Ponta Negra Clube de Campo, Cep 69037-058, Manaus – Amazonas;

Sebastião Ramilo Bulcão Bringel, brasileiro, natural de Parintins/AM, nascido em 05/05/1947, casado em regime de comumhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 006.689.072-15, Carteira de Identidade nº 0116.682-4, SSP/AM, com residência e domicílio na Alameda Índia, nº 1998, casa nº 193, Ponta Negra Clube de Campo, Cep 69037-058, Manaus – Amazonas;

Únicos sócios da **SB Participações Societárias Ltda**, situada a Avenida Cosme Ferreira, Nº 1877, Sala C, Bairro Aleixo, com CEP 69083-000, Manaus/Am. Com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Amazonas – JUCEA sob o número 13200658612 em sessão do dia 27/05/2015, inscrito no CNPJ sob o número 22.617.090/0001-05 resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – Neste ato é aprovado o PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA CISÃO PARCIAL E VERSÃO DA PARCELA CINDIDA A **SB PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA**, firmado entre os administradores da sociedade e da S R Sociedade de Participações Ltda, documento que constitui o anexo I a presente alteração contratual.

Fica ratificada a nomeação da Actual Assessoria e Consultoria Contábil Ltda – ME, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, sítio a Rua Chico Mendes, Nº 63, Sala 01, Bairro Dom Pedro, inscrita no CNPJ sob o número 12.660.952/0001-10 e inscrita no CRC/AM sob o número 000292/O, empresa especializada contratada pelas administrações das partes envolvidas na operação, para a elaboração do Laudo de Avaliação da Sociedade e da Parcela Cindida da S R SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÕES LTDA com sede e domicílio à Avenida Cosme Ferreira, nº 1877, bairro Aleixo, Cep 69083-000, Manaus/AM, com seu Contrato Social devidamente arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS – JUCEA-AM, sob o NIRE nº 13200409060, em sessão do dia 10/05/2002, CNPJ nº 05.102.689/0001-8 , conforme descrito no protocolo.

Cuy
3

and the other two were not. The first was a small, dark, irregularly shaped mass, which I could not identify. The second was a large, irregularly shaped mass, which I could not identify.

The third was a small, dark, irregularly shaped mass, which I could not identify. The fourth was a large, irregularly shaped mass, which I could not identify.

The fifth was a small, dark, irregularly shaped mass, which I could not identify. The sixth was a large, irregularly shaped mass, which I could not identify.

The seventh was a small, dark, irregularly shaped mass, which I could not identify. The eighth was a large, irregularly shaped mass, which I could not identify.

The ninth was a small, dark, irregularly shaped mass, which I could not identify.

The tenth was a small, dark, irregularly shaped mass, which I could not identify. The eleventh was a large, irregularly shaped mass, which I could not identify.

Fica aprovado o Laudo de Avaliação, tendo os sócios concordado integralmente com todos os termos e valores que nele constam, documento constituído em anexo.

Fica aprovada a operação de Cisão Parcial com incorporação da parcela cindida da S R Sociedade Ltda, constituídas com por elementos ativos e passivos, pela sociedade, nos termos deste protocolo.

Cláusula 2^a – Neste ato, altera-se o capital social, com a incorporação da parcela cindida da S R Sociedade de Participações Ltda. O capital social que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 cada, é aumentado em R\$ 112.793.784,00 (cento e doze milhões, setecentos e noventa e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais) divididos em 112.793.784 (cento e doze milhões, setecentos e noventa e três mil, setecentos e oitenta e quatro) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 cada, ficando a empresa com o capital social de R\$ 112.893.784,00 (cento e doze milhões, oitocentos e noventa e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais) divididos em 112.893.784 (cento e doze milhões, oitocentos e noventa e três mil, setecentos e oitenta e quatro), ficando assim a composição o capital social:

SÓCIOS	CAPITAL INTEGRALIZADO	QUOTAS	% QUOTAS
Sérgio Roberto Melo Bringel	R\$ 56.446.892,00	56.446.892	50%
Sebastião Ramilo Bulcão Bringel	R\$ 56.446.892,00	56.446.892	50%
TOTAL CAPITAL SOCIAL	R\$ 112.893.784,00	112.893.784	100%

A Vista das modificações ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação.

Cláusula 1^a - A sociedade gira sob o nome empresarial: **SB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, e adotou como nome do estabelecimento **SB Patrimônio Ltda**.

Cláusula 2^a – A sociedade iniciou em suas atividades em 27/05/2015 e seu prazo é indeterminado.

Cláusula 3^a - A sociedade tem sua sede e domicílio na Avenida Cosme Ferreira, Nº 1877, Sala C, Aleixo – Manaus/AM, CEP: 69083-000.

Cláusula 4^a A sociedade tem por objeto social:

6462-0/00 Holdings de instituições não-financeiras

6463-8/00 Outras sociedades de participação, exceto holdings

Cláusula 5^a - O capital social é de R\$ 112.893.784,00 (cento e doze milhões, oitocentos e noventa e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais), dividido em 112.893.784 (cento e doze milhões, oitocentos e noventa e três mil, setecentos e oitenta e quatro) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma subscritas e totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, da seguinte forma pelos sócios:

SÓCIOS	CAPITAL INTEGRALIZADO	QUOTAS	% QUOTAS
Sérgio Roberto Melo Bringel	R\$ 56.446.892,00	56.446.892	50%
Sebastião Ramilo Bulcão Bringel	R\$ 56.446.892,00	56.446.892	50%
TOTAL CAPITAL SOCIAL	R\$ 112.893.784,00	112.893.784	100%

Cláusula 6^a - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7^a - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a pertinente alteração contratual.

Parágrafo único - A alienação de quotas a terceiros deverá seguir o seguinte procedimento:

- a) O sócio que desejar alienar suas quotas a um terceiro deverá apresentar a sociedade uma proposta de aquisição firmada por este terceiro, para pagamento em moeda corrente;
- b) A sociedade, em até 5 (cinco) dias, notificará os demais sócios acerca da proposta;
- c) Em até 20 (vinte) dias a contar a contar do recebimento da notificação, cada um dos sócios deverá informar se pretende exercer o seu direito de preferência e se pretende adquirir quotas além das que lhe foram inicialmente oferecidas;

Cláusula 8^a - A administração da sociedade será exercida em conjunto ou isoladamente pelos sócios SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL, SEBASTIAO RAMILO BULCAO BRINGEL, aos quais incumbem, observadas limitações determinadas por Lei e por este Contrato Social, a administração geral e comercial da sociedade e a sua representação ativa e passiva, tanto em juízo

1. The first step in the process of determining the best way to approach a problem is to identify the problem. This involves defining the problem clearly and precisely, identifying its causes and effects, and determining its scope and complexity.

2. Once the problem has been identified, the next step is to generate potential solutions. This can be done through a variety of methods, such as brainstorming, SWOT analysis, or PESTLE analysis. It is important to consider a wide range of options, including both traditional and innovative approaches.

3. After generating potential solutions, the next step is to evaluate them. This involves assessing each solution's feasibility, cost-effectiveness, and potential impact. It may also involve testing some solutions in a pilot program to see how they perform in practice.

4. Once potential solutions have been evaluated, the next step is to select the best one. This involves weighing the pros and cons of each option and choosing the one that offers the most promising outcome. It may also involve making trade-offs between different solutions to find the best compromise.

5. Finally, the selected solution must be implemented. This involves developing a plan of action, assigning responsibilities, and monitoring progress. It may also involve addressing any challenges or obstacles that arise during implementation.

como fora dele, dirigindo a sociedade conforme as deliberações das reuniões de sócios.

§1º - A sociedade poderá ser representada por prepostos, gerentes ou procuradores mediante outorga de procuração firmada por pelos administradores que, a exceção das procurações outorgadas para fins judiciais, terá validade de 1 (um) ano, devendo constar na procuração os poderes conferidos ao procurador.

§2º - Os mandatos para fins judiciais terão prazo indeterminado e poderão ser outorgados pela sociedade por instrumento particular mediante a assinatura de qualquer dos administradores.

§3º - Os seguintes atos somente poderão ser praticados pela administração após a previa e expressa aprovação por sócio ou sócios representados 2/3 (dois terços) do capital social.

- a) Vender ou onerar bens do ativo permanente;
- b) Transigir, renunciar ou desistir de direitos da sociedade;
- c) Designar o contador da sociedade;
- d) Celebrar ou novar contratos de financiamento ou abertura de crédito;
- e) Oferecer bens em penhor mercantil ou alienação fiduciária em garantia, ou caucionar duplicatas ou outros títulos de crédito.
- f) Celebrar contratos de "joint venture", de cooperação ou qualquer outro contrato similar, ou promover a sua rescisão;
- g) Requerer a recuperação judicial ou falência da sociedade;
- h) Encerrar as atividades da sociedade, ou de qualquer de seus estabelecimentos;
- i) Conceder fianças ou outras garantias em favor de terceiros;
- j) Celebrar contratos, seja de que tipo forem, com valor individual ou agregado superior a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

8

1940-1941
1941-1942
1942-1943
1943-1944

1944-1945
1945-1946
1946-1947
1947-1948

1948-1949
1949-1950
1950-1951
1951-1952

1952-1953
1953-1954
1954-1955
1955-1956

1956-1957
1957-1958
1958-1959
1959-1960

1960-1961
1961-1962
1962-1963
1963-1964

1964-1965
1965-1966
1966-1967
1967-1968

1968-1969
1969-1970
1970-1971
1971-1972

1972-1973
1973-1974
1974-1975
1975-1976

1976-1977
1977-1978
1978-1979
1979-1980

1980-1981
1981-1982
1982-1983
1983-1984

1984-1985
1985-1986
1986-1987
1987-1988

1988-1989
1989-1990
1990-1991
1991-1992

1992-1993
1993-1994
1994-1995
1995-1996

1996-1997
1997-1998
1998-1999
1999-2000

2000-2001
2001-2002
2002-2003
2003-2004

2004-2005
2005-2006
2006-2007
2007-2008

2008-2009
2009-2010
2010-2011
2011-2012

2012-2013
2013-2014
2014-2015
2015-2016

2016-2017
2017-2018
2018-2019
2019-2020

k) Alienar ou onerar participações no capital social de outras sociedades;

§4º - São expressamente vedadas, sendo nulos e inoperantes com relação a sociedade os atos de qualquer administrador, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto da sociedade, tais como fianças, avais ou endossos de mero favor ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto as garantias cuja outorga foi expressamente autorizada por deliberação de sócios representando a maioria do capital em reunião de sócios.

§5º - Os administradores terão direito a um pro-labore, em valor a ser determinado pelos sócios.

Cláusula 9ª - Os sócios têm direito a receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, 2% (dois por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescentado dos seguintes valores:

- a) Importância destinada a constituição da reserva legal;
- b) Importância destinada a formação da reserva para contingência e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores;

§1º - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucro a realizar. Neste caso, os lucros registrados na mencionada reserva, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízo em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

§2º - A administração da sociedade poderá levantar balanço patrimonial semestral, e declarar dividendo a conta do lucro apurado neste balanço.

§3º - A sociedade pode levantar balanços e distribuir dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre não exceda o montante de reserva de capital.

§4º - A administração poderá declarar dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Cláusula 10^a - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores farão levantar, com base na escrituração contábil da sociedade, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da sociedade e as mutações ocorridas no exercício.

- a) Balanço patrimonial
- b) Demonstração do lucro ou prejuízo acumulados;
- c) Demonstração do resultado do exercício;
- d) Demonstração dos fluxos de caixa.

Cláusula 11^a - no caso de morte ou incapacidade do sócio, o sócio remanescente decidirá entre a liquidação das quotas, a dissolução da sociedade ou, no caso de haver interesse dos herdeiros, o ingresso de seus herdeiros na sociedade.

§1º - No caso de liquidação das quotas do falido, aplicar-se-á o disposto na cláusula 12^a da liquidação de quotas, tomando-se por base de avaliação a data do fato ocorrido com o sócio.

§2º - É vedado o ingresso na sociedade de qualquer credor que constitua qualquer ônus sobre as quotas sociais, devendo as mesmas, neste caso, serem liquidadas e realizado o pagamento do valor apurado ao credor, levantando-se o ônus constituído.

§3º - No caso de divórcio ou extinção de união estável de um sócio, o seu cônjuge ou companheiro não poderá ingressar na sociedade, nem exigir desde logo parte que lhe couber nas quotas sociais, mas apenas concorrer a divisão periódica de lucros, até que se liquide a sociedade ou as quotas atribuídas ao ex cônjuge ou ex companheiro.

Cláusula 12^a - Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor de suas quotas, consideradas pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base no valor contábil da sociedade, verificada no último balanço levantado.

§1º - As quotas liquidadas serão pagas em 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira em 30 (trinta) dias após a resolução da sociedade com relação ao sócio.

1. The first step in the process of creating a new product is to identify a market need or opportunity. This can be done through market research, competitor analysis, and customer feedback.

2. Once a market need is identified, the next step is to develop a product concept. This involves defining the product's features, benefits, and target audience. It may also involve creating a prototype or sample product to test its feasibility.

3. The third step is to plan the production process. This includes determining the manufacturing methods, suppliers, and costs. It may also involve setting up quality control measures and establishing distribution channels.

4. The fourth step is to launch the product. This involves marketing the product to potential customers through various channels such as social media, email newsletters, and traditional advertising.

5. The fifth step is to monitor and evaluate the product's performance. This involves tracking sales figures, customer feedback, and market trends to determine if the product is meeting its intended goals.

6. The sixth step is to refine the product based on feedback and market changes. This may involve making improvements to the product's design, features, or pricing strategy.

7. The seventh step is to expand the product's reach. This may involve launching it in new markets or developing new product variants to appeal to different audiences.

8. The eighth step is to maintain the product's relevance over time. This involves staying updated with market trends, customer needs, and technological advancements to ensure the product remains competitive.

9. The ninth step is to continuously improve the product. This involves conducting regular reviews and experiments to identify areas for improvement and implement them accordingly.

10. The final step is to exit the product from the market when it no longer meets its intended goals or becomes obsolete. This may involve discontinuing the product or transitioning it to a new owner.

Overall, the process of creating a new product requires careful planning, execution, and monitoring. By following these steps, companies can increase their chances of success and ensure that their products meet the needs of their target audience.

§2º - Em qualquer caso de resolução da sociedade com relação a um ou mais sócios, o capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor das quotas liquidadas.

Cláusula 13^a – a sociedade é regida, pelas normas do código civil relativas as sociedades limitadas e supletivamente pela lei das sociedades anônimas.

Cláusula 14^a - Fica eleito o foro de Manaus-AM para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

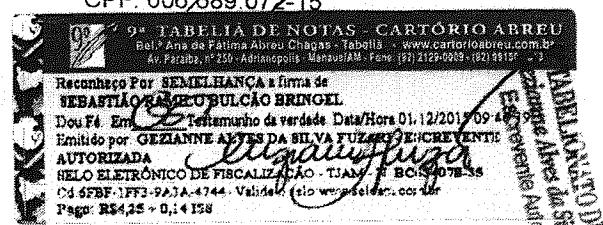
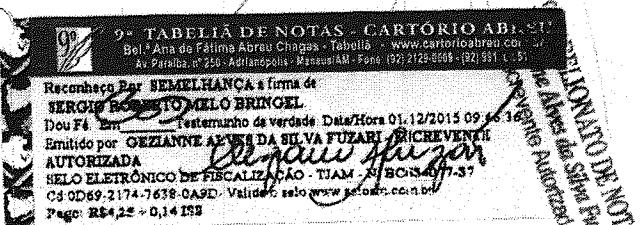
Cláusula 15^a - Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Manaus, 28 de agosto de 2015

Sérgio Roberto Melo Bringel
CPF: 416.576.592-91

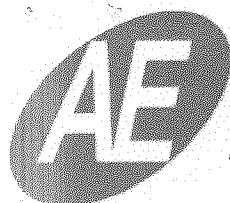
Sebastião Ramilo Bulcão Bringel
CPF: 006.689.072-15



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/12/2015 SOB Nº: 515254
Protocolo: 15/075273-3, DE 01/12/2015.

Empresa: 13 2 0065861 2
SB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS
LTDA

MILTON AURELIO ROSAS GOMES
SECRETÁRIO GERAL



**AURORA
EADI**

Empresa Certificada:



AEO
Authorized Economic Operator
Programa de Inscrição de Operador Econômico Autorizado



Aurora da Amazônia Terminais e Serviços Ltda.

Rua Ministro João Gonçalves de Araújo, 472, Parte E - Distrito Industrial

CEP: 69075-840 - Manaus - AM

(92) 3614-8800 (PABX) | 3614-8822 (FAX)

www.auroramanaus.com.br | e-mail: auroraeadi@auroraeadi.com.br

ANEXO II



CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO

Manaus/AM, 01 de agosto de 2017

Ref.: LICITAÇÃO Nº 010/LALI-2/SBEG/2017

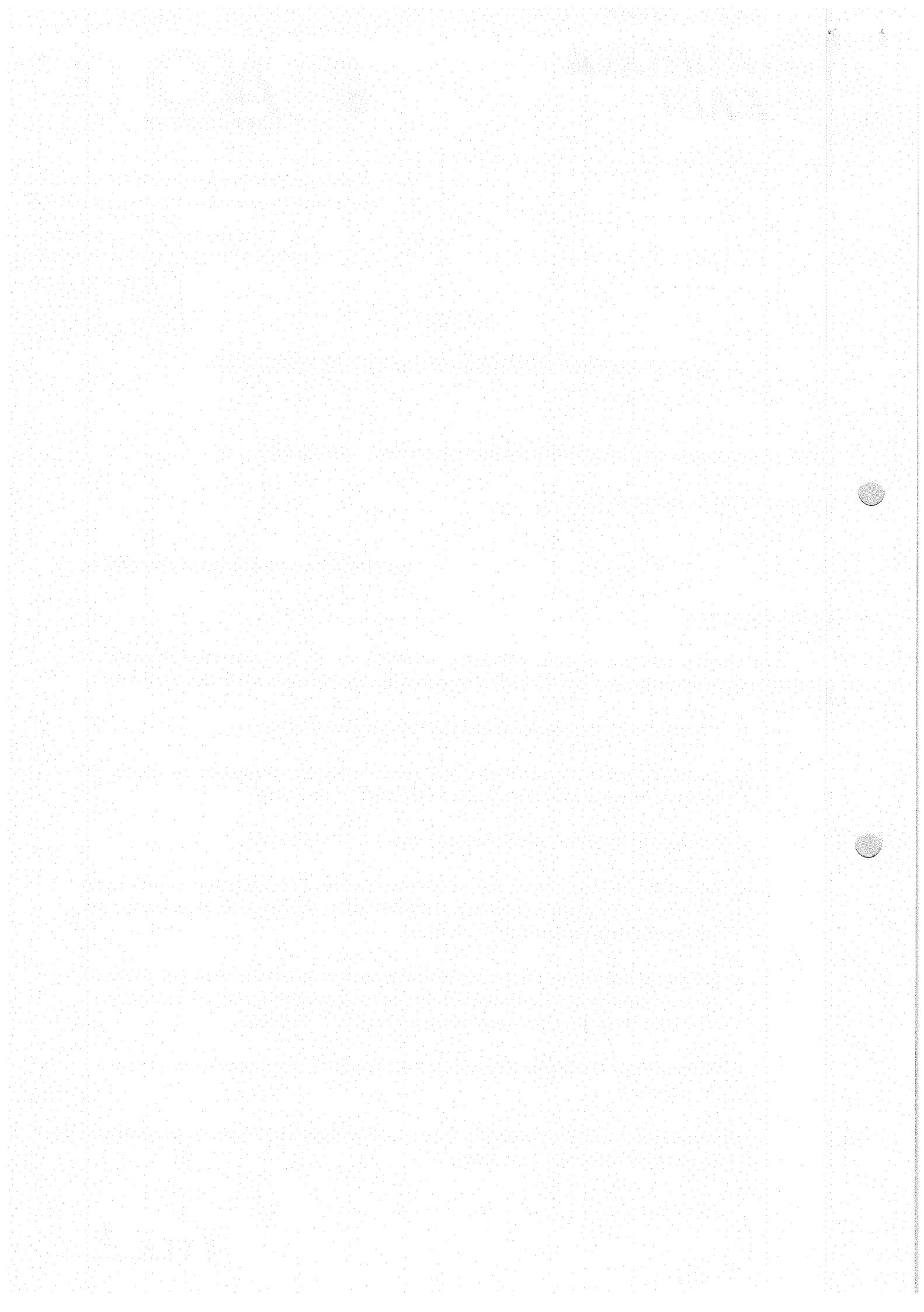
Prezados Senhores,

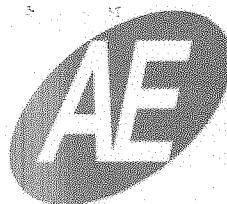
Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

- a) Autorização para assunção de obrigações e responsabilidades;
- b) Contrato Social - Comprovação que exerce atividade pertinente ao objeto da presente licitação, em atendimento ao Item 8.5 “c” do Edital;
- c) Atestado de visita, em atendimento ao Item 8.5 “d” do Edital;
- d) Declaração da licitante que comprova a movimentação mínima exigida pelo Edital em recinto alfandegado próprio, e Ato Declaratório Executivo de alfandegamento, em atendimento ao Item 8.5 “e” do Edital;
- e) Declaração da Licitante de que atende aos requisitos da Resolução nº 116, ANAC, de 20 de outubro de 2009, que dispõe sobre os serviços auxiliares ao transporte aéreo, até a Data de Eficácia, em atendimento o item 8.5 “f” do Edital;
- f) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, em atendimento ao Item 8.5 “h” do Edital;
- g) Comprovante de inscrição no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores de que trata o item 8.6.1. do Edital;

8.5 "a"

FLS





**AURORA
EADI**

Empresa Certificada:



AEO
Authorized Economic Operator
Programa de Qualificação de Operadores Econômicos Autorizados



Aurora da Amazônia Terminais e Serviços Ltda.

Rua Ministro João Gonçalves de Araújo, 472, Parte E - Distrito Industrial

CEP: 69075-840 - Manaus - AM

(92) 3614-8800 (PABX) | 3614-8822 (FAX)

www.auroramanaus.com.br | e-mail: auroraeadi@auroraeadi.com.br

13/10

Declaramos sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus Anexos.

Declaramos sob pena da lei, em especial do Art. 24 do REGULAMENTO c/c o item 14 Edital de Licitação, que nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no subitem 4.2 do Edital de Licitação em epígrafe.

Declaramos ainda, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99).

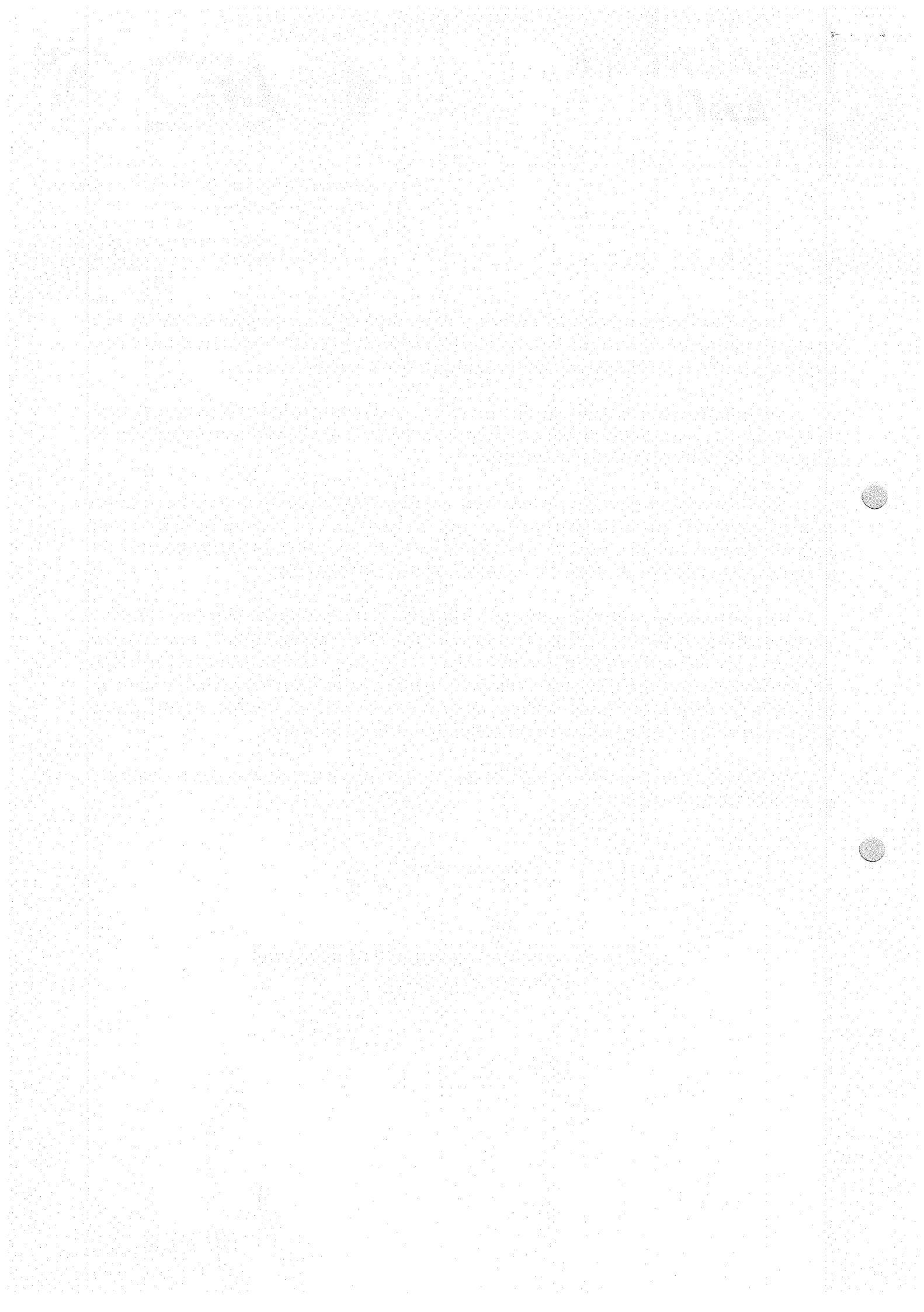
Na oportunidade, credenciamos junto à INFRAERO o Sr. **Marcello Di Gregório**, Cédula de Identidade RG nº 29.397.397-0, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 213.657.048-07, com endereço comercial à Rua Ministro João Gonçalves de Araújo 472 – Parte E – Distrito Industrial, CEP 69088-240, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, E-mail marcello@auroraeadi.com.br, fone 92-3614-8800, fax 92-3614-8822, para interpor recursos quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo licitatório.

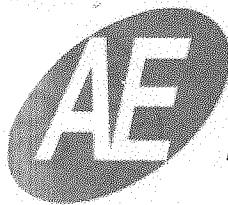
Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

AURORA DA AMAZÔNIA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 04.694.548/0001-30





AURORA
EADI

Empresa Certificada:



Aurora da Amazônia Terminais e Serviços Ltda.

Rua Ministro João Gonçalves de Araújo, 472, Parte E - Distrito Industrial

CEP: 69075-840 - Manaus - AM

(92) 3614-8800 (PABX) | 3614-8822 (FAX)

www.auroramanaus.com.br | e-mail: auroreeadi@auroraeadi.com.br

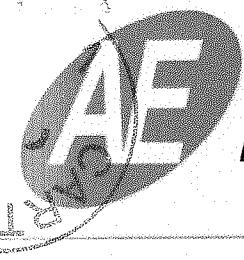
LALI	Pág. nº
<i>(Assinatura)</i>	1311

AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

AURORA DA AMAZÔNIA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.694.548/0001-30, sediada na Rua Ministro João Gonçalves de Araújo 472 – Parte E – Distrito Industrial, CEP 69088-240, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, registrado perante a JUCEA – Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o número 20170194132 com data de 21 de Junho de 2017, devidamente representada pela totalidade do seu capital social formada de 99% (noventa e nove por cento) YAMAGAMI INVESTIMENTOS LTDA, Sociedade regular inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 01.783.274/0001-67 com sede e foro na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Ministro João Gonçalves de Araújo, nº 472 – parte I, Distrito Industrial, CEP 69088-240, neste ato representada por seus sócios o Sr. MARCELLO DI GREGORIO, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 29.397.397-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 213.657.048-07, com endereço comercial à Avenida Guilherme Cotching, 722 – Sala 4-A – Vila Maria - CEP 02113-010, na cidade de São Paulo/ SP e a Sra. LUCIANA DI GREGORIO, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 34.625.790-6-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 213.654.818-24, com endereço comercial à Avenida Guilherme Cotching, 722 – Sala 3-A – Vila Maria – CEP 02113-010, na Cidade de São Paulo/ SP, e de outro lado, SR. MARCELLO DI GREGORIO, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 29.397.397-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 213.657.048-07, com endereço comercial na Av. Guilherme Cotching, 722 – Sala 04-A, Vila Maria, na Cidade de São Paulo/ SP, CEP 02113-010, com 1% (um por cento) do capital social, juntos perfazendo a integralidade da empresa AURORA TERMINAIS, decidem neste ato, de comum acordo "AUTORIZAR" o SR. MARCELLO DI GREGÓRIO, já devidamente qualificado, a agir com amplos poderes em nome da outorgante junto a EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, a fim de participar de todo o processo de

FLS_3





**AURORA
EADI**

Empresa Certificada:



AEO
Authorized Economic Operator
Regras e procedimentos da Agência de Comércio Exterior



Aurora da Amazônia Terminais e Serviços Ltda.

Rua Ministro João Gonçalves de Araújo, 472, Parte E - Distrito Industrial

CEP: 69075-840 - Manaus - AM

(92) 3614-8800 (PABX) | 3614-8822 (FAX)

www.auroramanaus.com.br | e-mail: auroregec@auroramanaus.com.br



licitação N° 010/LALI-2/SBEG/2017, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, enfim, a praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao certame, para o bom e fiel cumprimento do presente mandato que terá validade até 01 de agosto de 2018.

Manaus, 01 de agosto de 2017.

VILA MARIA 36°

VILA MARIA 36°

LUCIANA DI REGORIO

YAMAGAMI INVESTIMENTOS LTDA

Marcello Di Gregorio
CPF: 213.657.048-07

Luciana Di Gregorio
CEP: 213.654.818-24

VILA MARIA 36°

MARCELLO DI GREGORIO
CPF 213.657.048-07

2
J
A
R
M
FLS 4



AURORA DA AMAZÔNIA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/MF. 04.694.548/0001-30

NIRE. 13.200.400.909 em 02.10.01

6^a ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular,

- a) YAMAGAMI INVESTIMENTOS LTDA., com sede em Manaus, AM, na Rua Ministro João Gonçalves de Araújo n.º 472 – parte I, Distrito Industrial – CEP 69088-240, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.783.274/0001-67, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o n.º 13200383427 em sessão de 28/06/2000, neste ato representada por seus administradores Sr. Marcello Di Gregorio, qualificado no item "b", infra; e LUCIANA DI GREGORIO, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 34.625.790-6 emitida pela SSP-SP em 01/12/2003 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 213.654.818-24, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Guilherme Cotching n.º 722, Sala 03 – A, Vila Maria, Cep 02113-010;
- b) MARCELLO DI GREGORIO, brasileiro, natural de São Paulo/SP casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 29.397.397-0-SSP-SP e inscrito no CPF/MF n.º 213.657.048-07, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Guilherme Cotching n.º 722, Sala 04 – A, Vila Maria, Cep 02113-010.

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA SANTO AMARO 482
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprodução
conforme original à mim apresentado
do qual dou fé



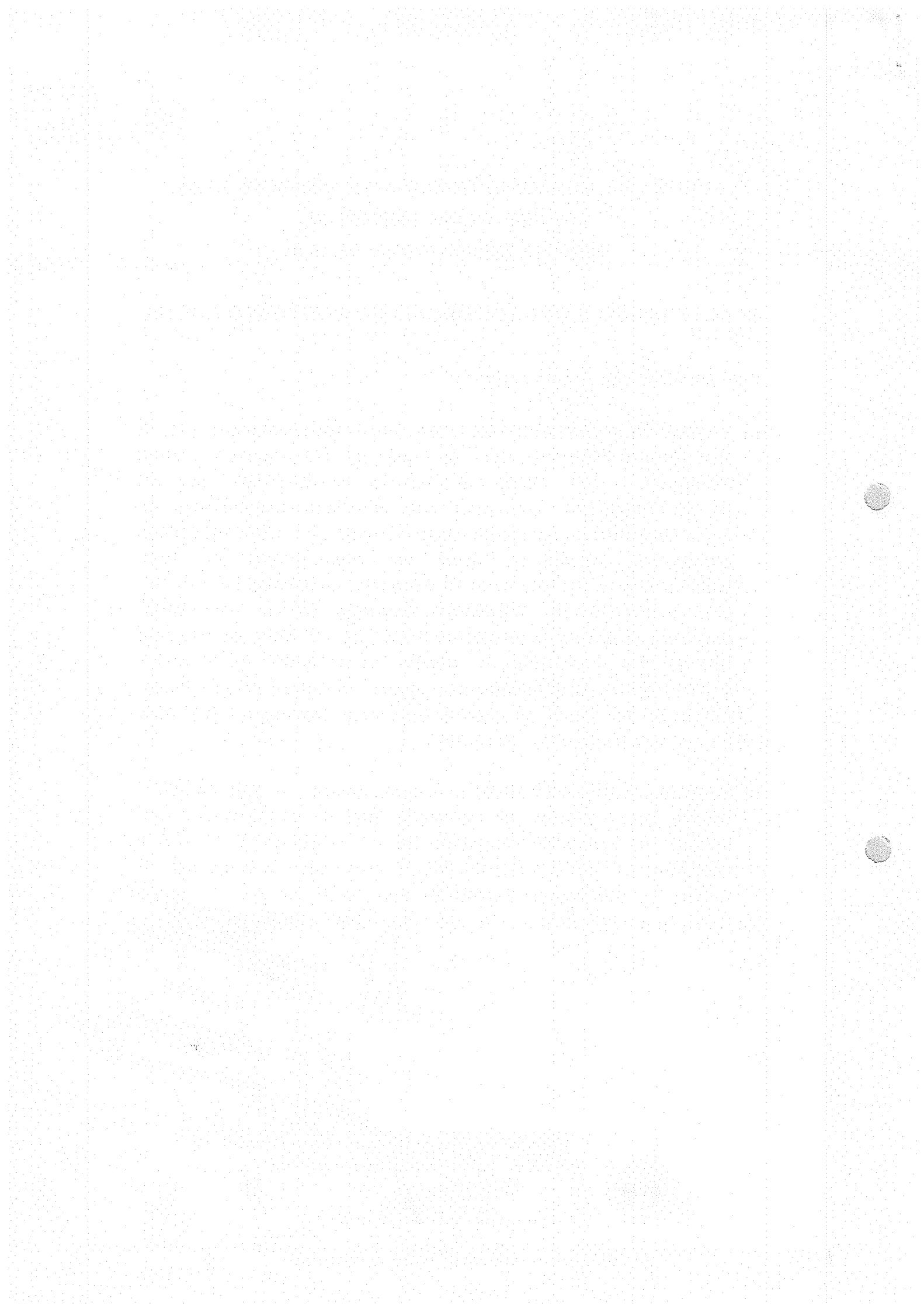
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2017 08:32 SOB N.º 20170194132.
PROTOCOLO: 170194132 DE 13/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702290413. NIRE: 13200400909.
AURORA DA AMAZÔNIA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA

Milton Aurélio Rosas Gomes
SECRETARIO-GERAL
MANAUS, 21/06/2017
www.empresasuperfacil.am.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

8.5 "C"

FLS 5



Únicos sócios-quotistas da **AURORA DA AMAZÔNIA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA.**, com sede em Manaus, AM, na Rua: Ministro João Gonçalves de Araújo, 472, parte E - Distrito Industrial, CEP: 69088-240 com última alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA sob nº 397384 , em 19.05.2011.

Resolvem, de mútuo e comum acordo decidem alterar o contrato social, mediante as cláusulas seguintes:

I – Da Alteração do Administrador da Sociedade

- Neste ato, após prévia comunicação enviada aos sócios da sociedade em referência, o **Sr. ALCIMO ANTONIO MESQUITA MARTINS**, brasileiro, natural de Manaus, AM, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, Administrador, RG nº. 0297.010-4 SESEG-AM, inscrito no CPF sob nº 020.562.082-53, informa expressamente que, por motivo de foro íntimo, **RENUNCIA** ao cargo de Administrador e a todos os poderes outorgados pela sociedade, para todos os fins e efeitos de direito.
- Ato continuo, em razão da renuncia ao cargo de Administrador formalizado pelo **Sr. Alcimo Antonio Mesquita Martins**, os sócios decidem, por unanimidade de votos, eleger e nomear para exercer a administração da sociedade o **Sr. MARCELLO DI GREGORIO**, acima qualificado

II – DA ALTERAÇÃO DOS TERMOS DA "CLAUSULA 9^{a)} DO CONTRATO SOCIAL."

Bº TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RUA SANTO AMARO, 282
AUTENTICAÇÃO
equivalente à presente cópia (apreparado
do que dou fe

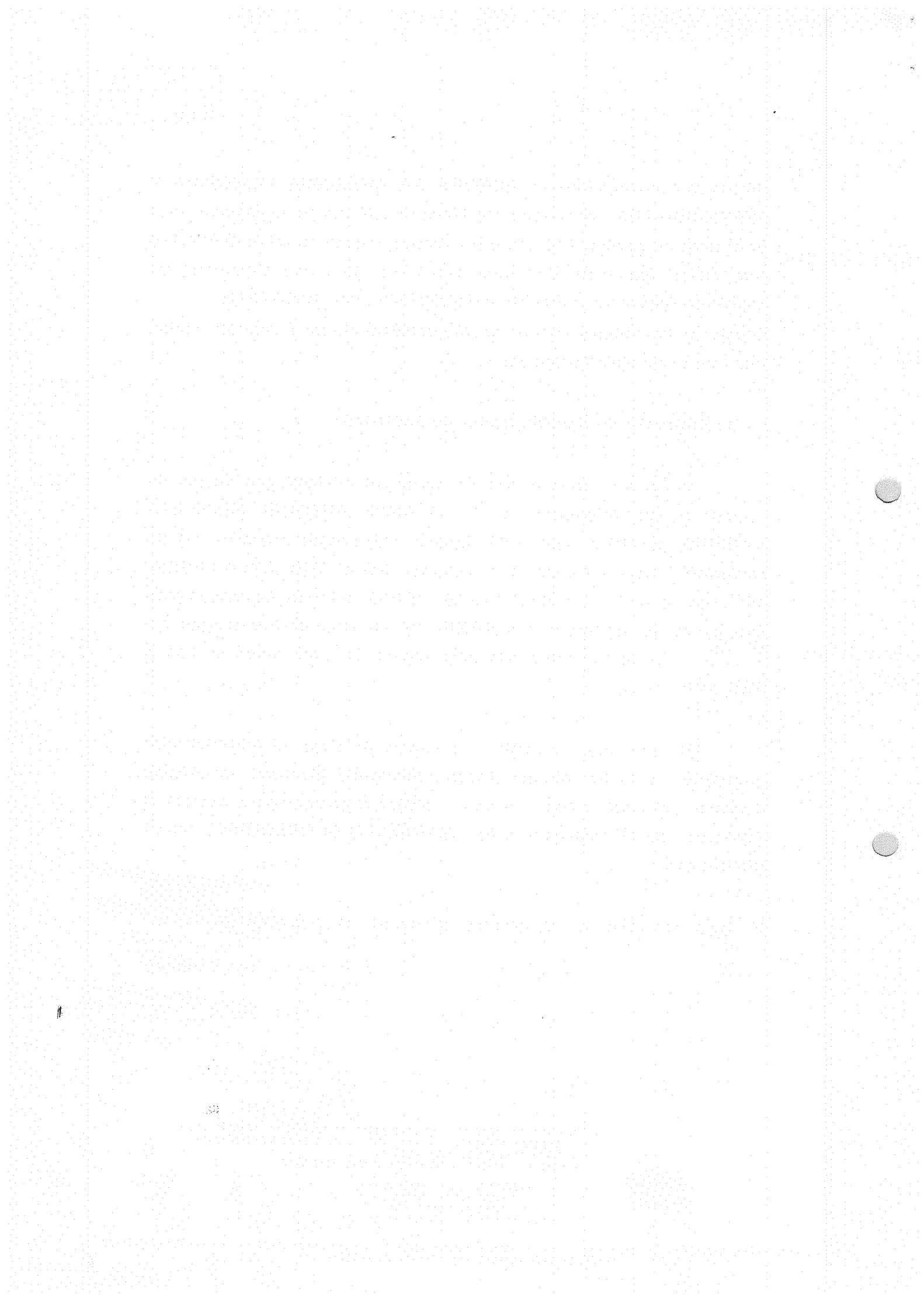
S Paulo, 03 AGO 2017



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2017 08:32 SOB N° 20170194132.
PROTÓCOLO: 170194132 DE 13/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702290413. NIRE: 13200400909.
AURORA DA AMAZÔNIA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA

Milton Aurélio Rosas Gomes
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 21/06/2017
www.empresasuperfacil.am.gov.br





3. Em consequência da alteração supra no item "I", a "Clausula 9^a" do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 9^a A administração da sociedade compete ao Sr. MARCELLO DI GREGORIO, já qualificado, o qual fica investido dos mais amplos e gerais poderes para representar a sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros em geral e todas e quaisquer repartições e autoridades federais, estaduais e municipais, respeitadas as disposições nos parágrafos abaixo:

Parágrafo 1º Os seguintes atos somente serão praticados pelo administrador com a expressa autorização dos sócios detentores da totalidade do capital social:

- (i) aquisição, alienação ou oneração de direitos, participações, bens móveis e imóveis;
- (ii) assunção de obrigações e/ou responsabilidades acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (iii) constituição de ônus e a prestação de garantias a terceiros;

Parágrafo 2º As procurações outorgadas pela sociedade, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão conter um período de validade limitado a 12 (doze) meses, com exceção daquelas para fins judiciais.

Parágrafo 3º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administrador ou procuradores que a envolverem obrigações relativas a negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças.

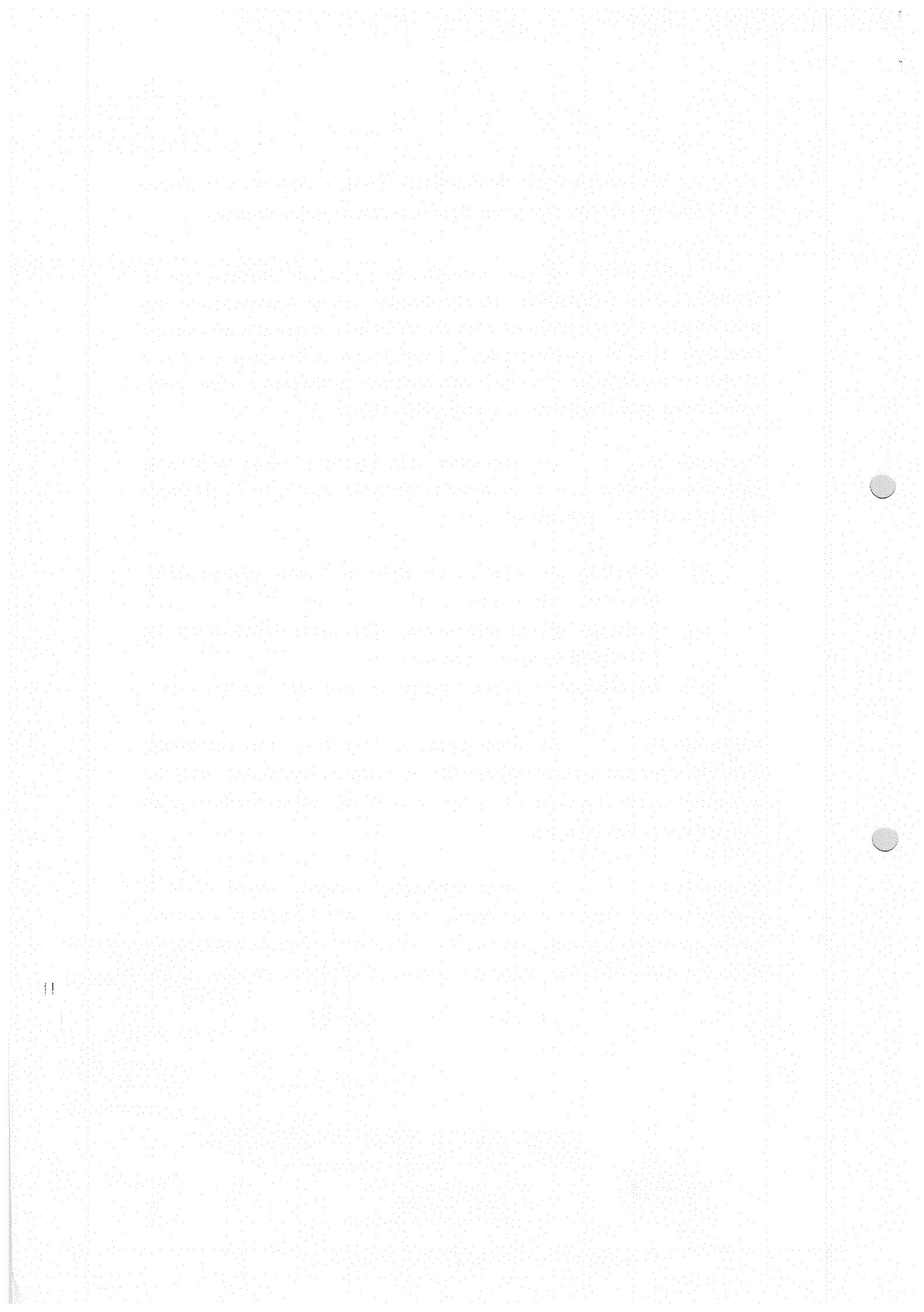
Autenticado por Milton Aurélio Rosas de SÃO PAULO
Rua Santo Amaro, 482
AUTENTICAÇÃO
Autenticado a presente cópia reprográfica,
conforme original a mim apresentado.
do que dou fé



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2017 08:32 SOB N° 20170194132.
PROTÓCOLO: 170194132 DE 13/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702290413. NIRE: 13200400909.
AURORA DA AMAZÔNIA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA

Milton Aurélio Rosas Gomes
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 21/06/2017
www.empresasuperfacil.am.gov.br





endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se expressamente autorizados pelos sócios-quotistas representando a totalidade do capital social.

Parágrafo 4º O administrador fará jus a uma retirada mensal, a título de "pro-labore" a ser fixada pelos sócios detentores da totalidade do capital social.

III – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

4. Em virtude das alterações acima verificadas, resolvem os sócios-quotistas consolidar o Contrato Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA AURORA DA AMAZÔNIA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 04.694.548/0001-30

JUCEA NIRE: 13.200.400.909 em 02.10.01

DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 1ª A sociedade limitada empresária gira sob a denominação de **AURORA DA AMAZÔNIA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA.**

6º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Santa Amaro, 482
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica,
em conformidade com o original apresentado
do qual dou fé

S/Paulo 03 AGO 2017

Anapaula Antunes Campos-Escr. Autorizada
COTA POR ATÓ - Encolamentos pago
R\$ 3,50 Por Verba

do Somente c/ Selo de Autenticidade

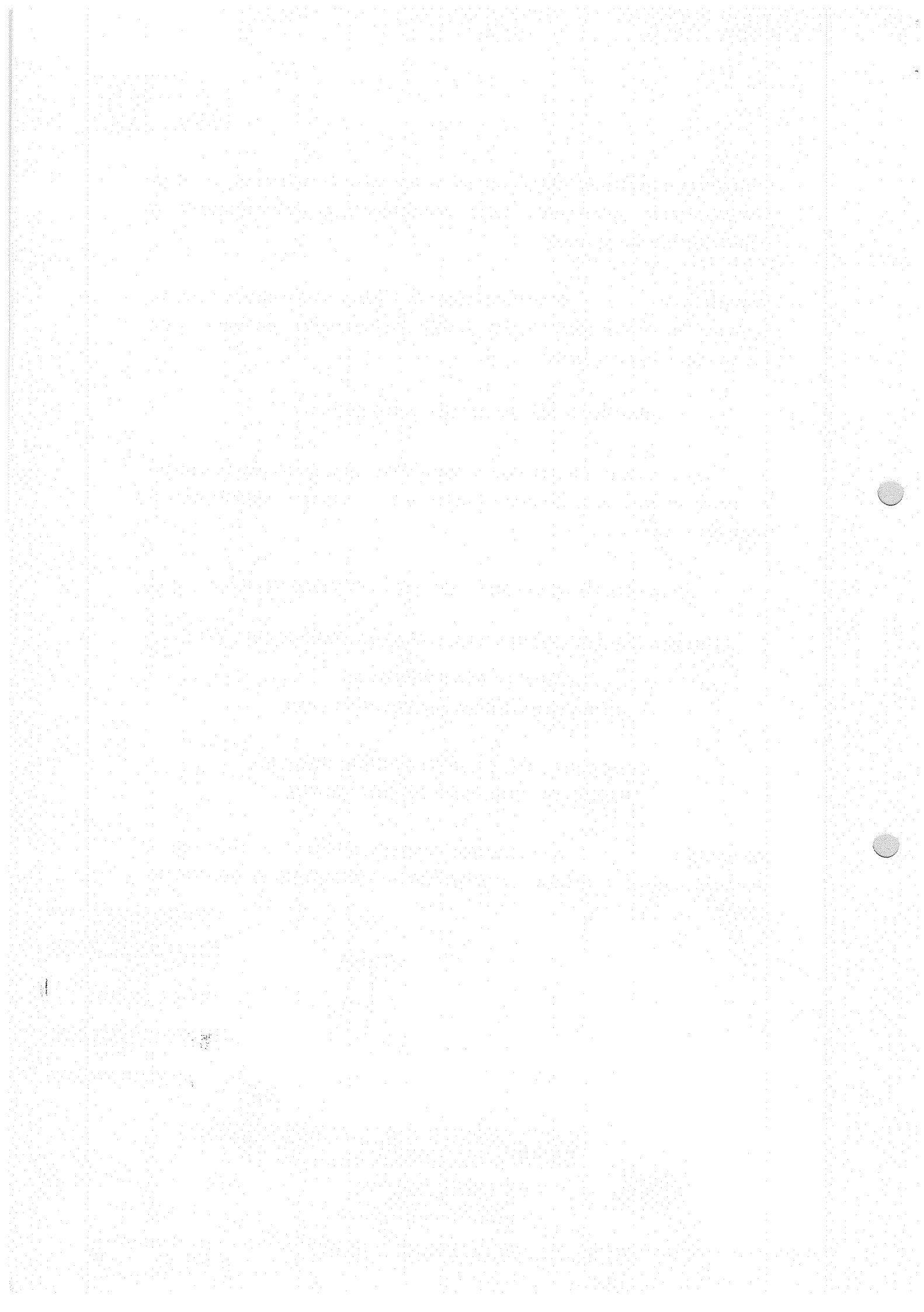


CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2017 08:32 SOB N° 201706210022.2.
PROTOCOLO: 170194132 DE 13/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702290413. NIRE: 13200400909.
AURORA DA AMAZÔNIA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA

Milton Aurélio Rosas Gomes
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 21/06/2017
www.empresasuperfacil.am.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

FLS 8



Cláusula 2^a A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de movimentação, depósito temporário e transportes de mercadorias em geral, exceto as proibidas por lei, importadas ou a exportar.

Cláusula 3^a A sociedade tem sede em Manaus, AM, na Rua; Ministro João Gonçalves de Araújo, 472, parte E, Distrito Industrial, CEP 69088-240, podendo abrir, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país.

Cláusula 4^a O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5^a O capital social é de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas iguais do valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios-quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR-R\$
Yamagami Investimentos Ltda.	399.999	99,9997	399.999,00
Marcello Di Gregorio	1	0,0003	1,00
TOTAL	400.000	100,0000	400.000,00

Parágrafo Único A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios são solidariamente responsáveis pela integralização do capital social.

ESTABELECIMENTO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Santos, São Paulo, 482
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica,
conforme o original é minhamente apresentado.
[Assinatura]

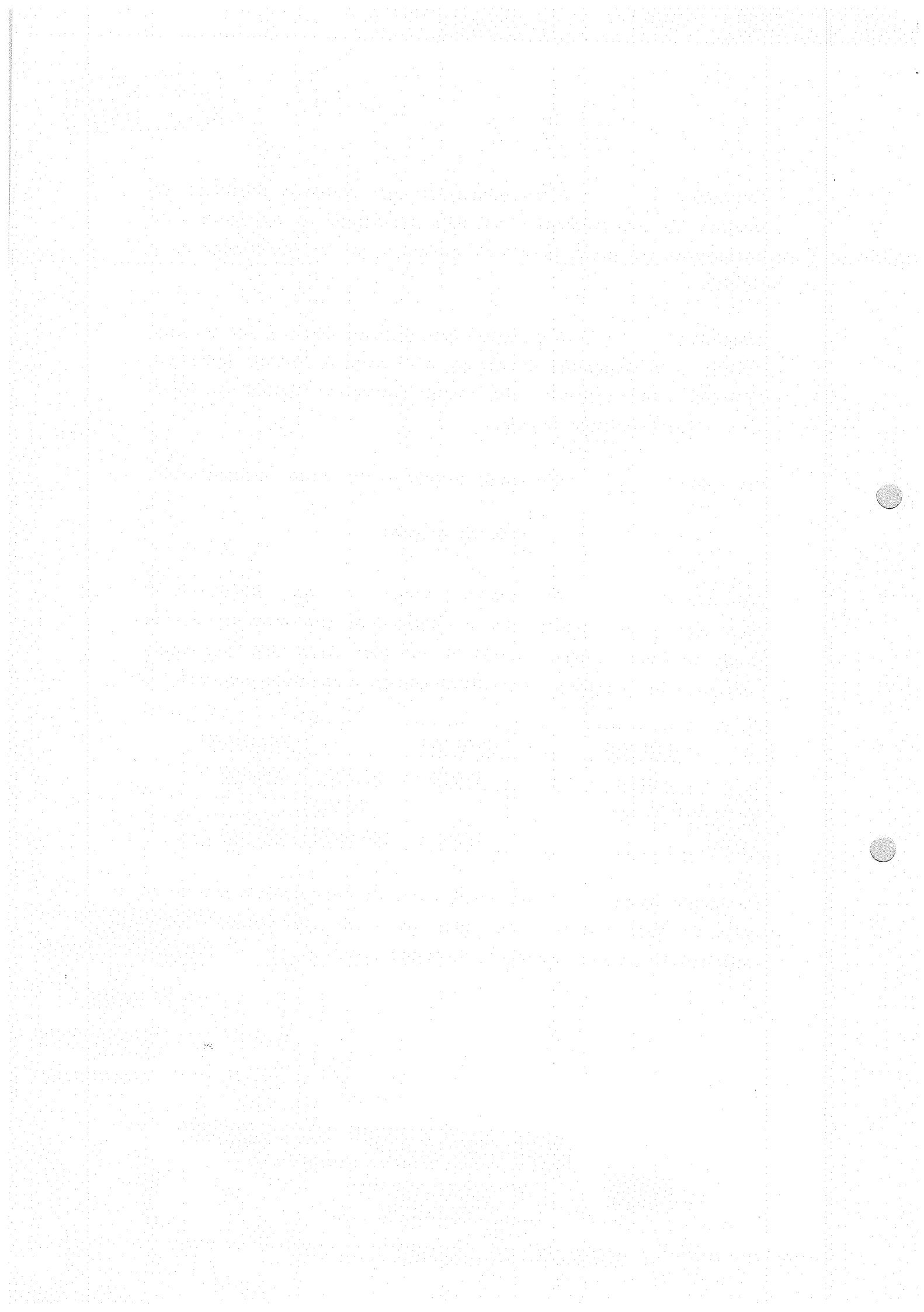
S. Page. 03 AGO 2018 MZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2017 08
PROTOCOLO: 170194132 DE 13/06/2017. C. 102
117022904013. NIRE: 13200400909.
IMPRESA DA AMAZÔNIA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA

Milton Aurélio Rosas Gomes
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 21/06/2017
www.empresasuperfacil.am.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 6^a Os sócios são soberanos para decidir sobre qualquer negócio ou situação jurídica do interesse da sociedade e suas deliberações serão tomadas em reunião de sócios.

Cláusula 7^a As reuniões de sócios-quotistas serão convocadas por qualquer dos sócios-quotistas, mediante comunicação escrita com aviso de recebimento entregue aos demais sócios-quotistas, podendo ser dispensada se estiverem presentes à reunião os sócios representantes da totalidade do capital social.

Parágrafo Único As reuniões serão presididas por um dos sócios escolhidos dentre os presentes e secretariada por qualquer pessoa escolhida pelos sócios.

Cláusula 8^a As deliberações dos sócios sobre todas e quaisquer matérias, serão adotadas sempre pela aprovação dos sócios-quotistas representando a totalidade do capital social, cabendo 1 (um) voto a cada quota.

Parágrafo Único O presente contrato social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação de sócios que representem a totalidade do capital social, observadas as disposições do contrato social da sócia pessoa jurídica.

6º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Santo Amaro, 482
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotográfica,
conferindo original a tímã apresentado.
do que dou fé

S.Paulo, 03 AGO 2017



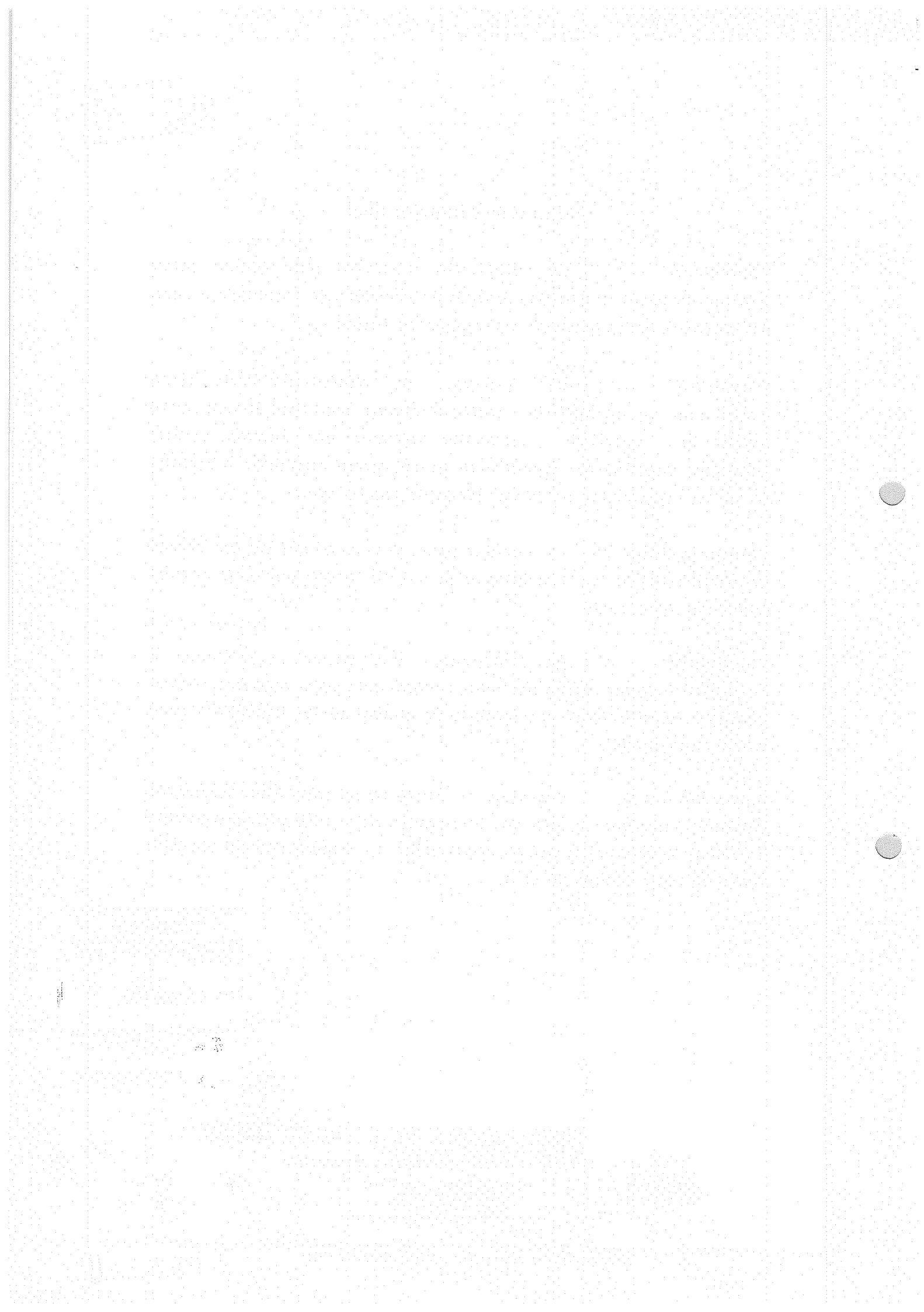
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2017 08:32 SOB Nº 20170194132.
PROTÓCOLO: 170194132 DE 13/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702290413. NIRE: 13200400909.
AURORA DA AMAZÔNIA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA

Milton Aurélio Rosas Gomes
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 21/06/2017
www.empresasuperfacil.am.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



FLS 10



LALI Pág. nº
1318

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 9^a A administração da sociedade compete ao Sr. MARCELLO DI GREGORIO, já qualificado, o qual fica investido dos mais amplos e gerais poderes para representar a sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros em geral e todas e quaisquer repartições e autoridades federais, estaduais e municipais, respeitadas as disposições nos parágrafos abaixo:

Parágrafo 1º Os seguintes atos somente serão praticados pelo administrador com a expressa autorização dos sócios detentores da totalidade do capital social:

- (i) aquisição, alienação ou oneração de direitos, participações, bens móveis e imóveis;
 - (ii) assunção de obrigações e/ou responsabilidades acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
 - (iii) constituição de ônus e a prestação de garantias a terceiros;

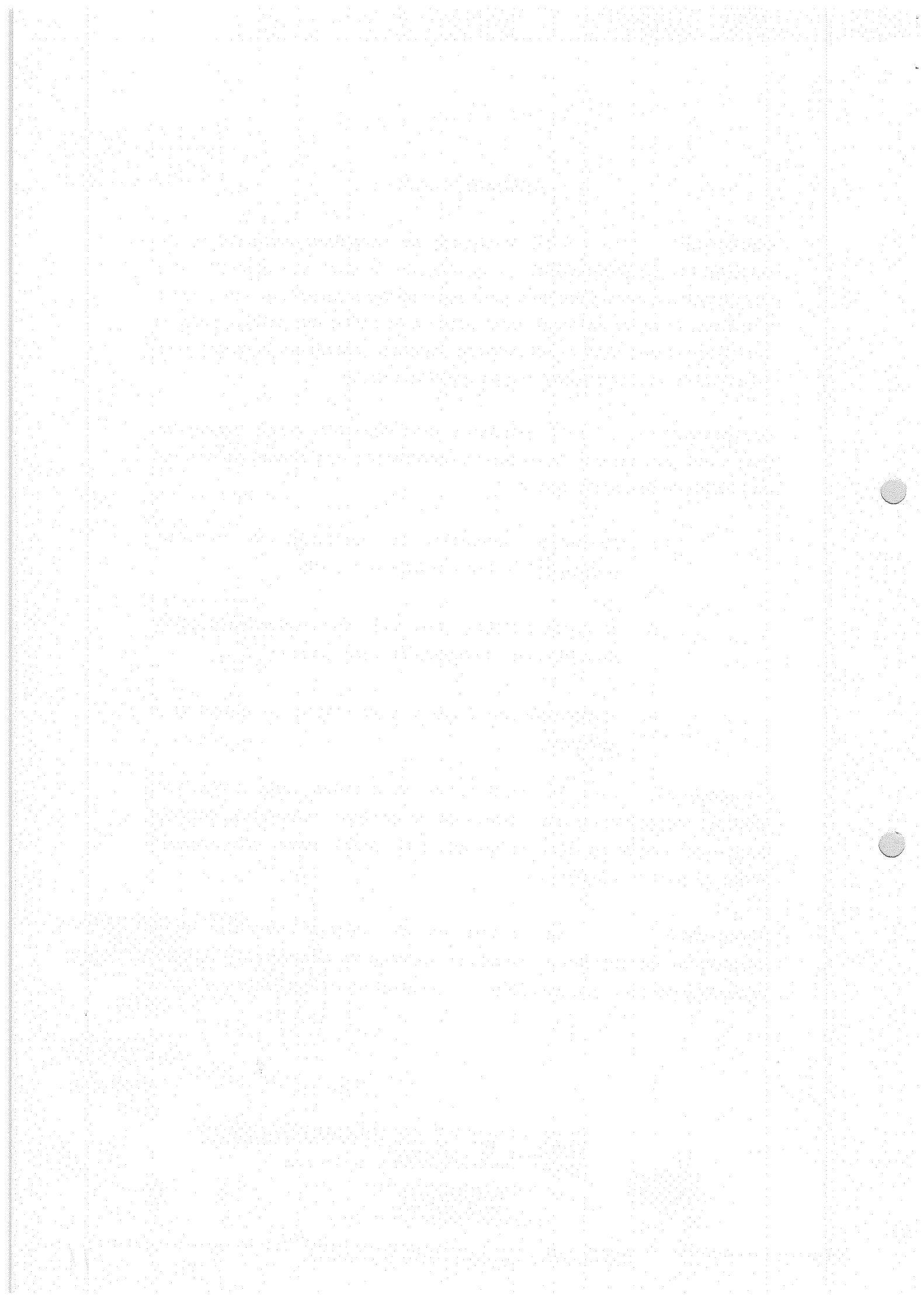
Parágrafo 2º As procurações outorgadas pela sociedade, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão conter um período de validade limitado a 12 (doze) meses, com exceção daquelas para fins judiciais.

Parágrafo 3º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios administrador ou procuradores que a envolverem obrigações relativas a



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2017 08:32 SOB N° 20170194132.
PROTOCOLO: 170194132 DE 13/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702290413. NIRE: 13200400909.
AURORA DA AMAZÔNIA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA

Milton Aurélio Rosas Gomes
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 21/06/2017
www.empresasuperfacil.am.gov.br



negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se expressamente autorizados pelos sócios-quotistas representando a totalidade do capital social.

Parágrafo 4º O administrador fará jus a uma retirada mensal, a título de "pro-labore" a ser fixada pelos sócios detentores da totalidade do capital social.

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula 10ª O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral e apurados resultados do exercício.

Parágrafo Único O balanço patrimonial e as demonstrações financeiras ficarão à disposição dos sócios na sede da sociedade, dispensada a sua publicação no Diário Oficial e em outro jornal.

Cláusula 11ª Os sócios participarão dos lucros e suportarão os prejuízos na proporção das respectivas participações no capital social.

Cláusula 12ª Os lucros anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios que representem a totalidade do capital social. Nenhum dos quotistas terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre sua aplicação.

Cláusula 13ª Os sócios poderão determinar o levantamento de balanços a qualquer tempo, para distribuir lucros, mesmo em períodos extraordinários, obedecidas as disposições legais e contratuais.

6º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Bra. Fábio Dantas, 482
AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente cópia reprodutiva,
deve ser igual ao original a mim apresentado.
do qual dou fé

S.Paulo, 03 AGO.2017



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2017 08:12 SOB Nº 20170194132.
PROTÓCOLO: 170194132 DE 13/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702290413. NIRE: 13200400909.

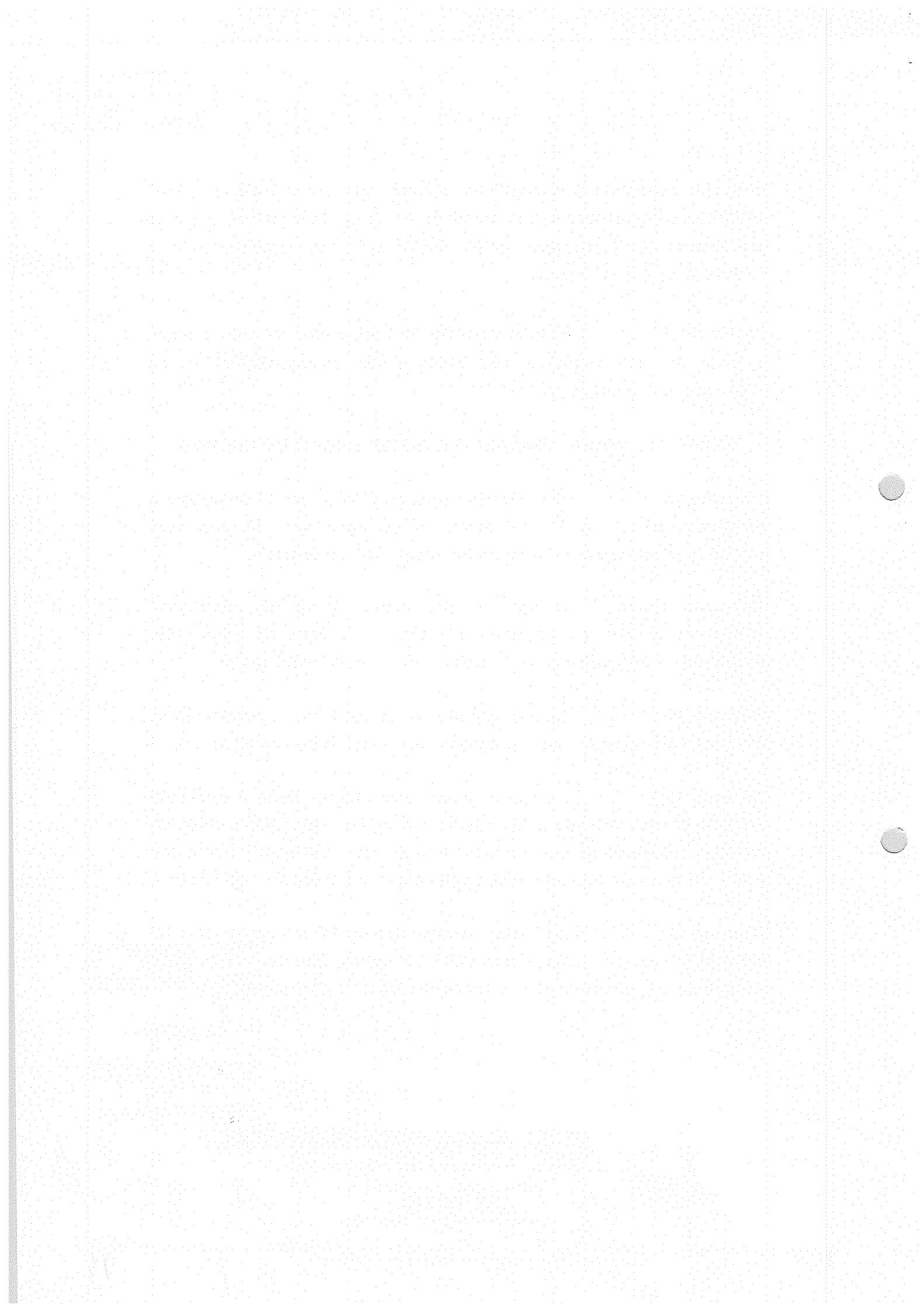
AURORA DA AMAZÔNIA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA

Milton Aurélio Rosas Gomes
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 21/06/2017
www.empresasuperfacil.am.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



12



LIQUIDAÇÃO

Cláusula 14^a A sociedade entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, ou quando assim deliberarem os sócios detentores da totalidade do capital social, nomeando-se, para tanto, um liquidante.

Cláusula 15^a Na hipótese de liquidação da sociedade, seus bens serão destinados ao pagamento dos eventuais credores, distribuindo-se o saldo porventura existente entre os quotistas, na proporção das quotas então por eles possuídas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 16^a O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outros sócios ou a terceiros, deverá notificar aos demais sócios, por escrito, que terão preferência para adquiri-las na proporção de sua participação no capital social e nas mesmas condições, devendo informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deve ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único A cessão, venda ou transferência de qualquer natureza de quotas da sociedade dependem do consentimento prévio e expresso do sócio ou sócios detentores da totalidade do capital social.

Cláusula 17^a Os administradores deverão dar ciência aos sócios de proposta de aumento do capital social mediante subscrição de novas quotas, para que tenham prazo de 10 (dez) dias para exercer, por escrito, seu direito de preferência, ou cederlo a outro sócio ou a terceiros, observado o disposto na Cláusula 16^a.

ESTABELECI DE NOTARIA DE SÃO PAULO
Rua Santo Amaro, 482
AUTENTICAÇÃO
Agora apresente cópia reprodutiva,
conforme original a mim apresentado.
do qual sou testemunha

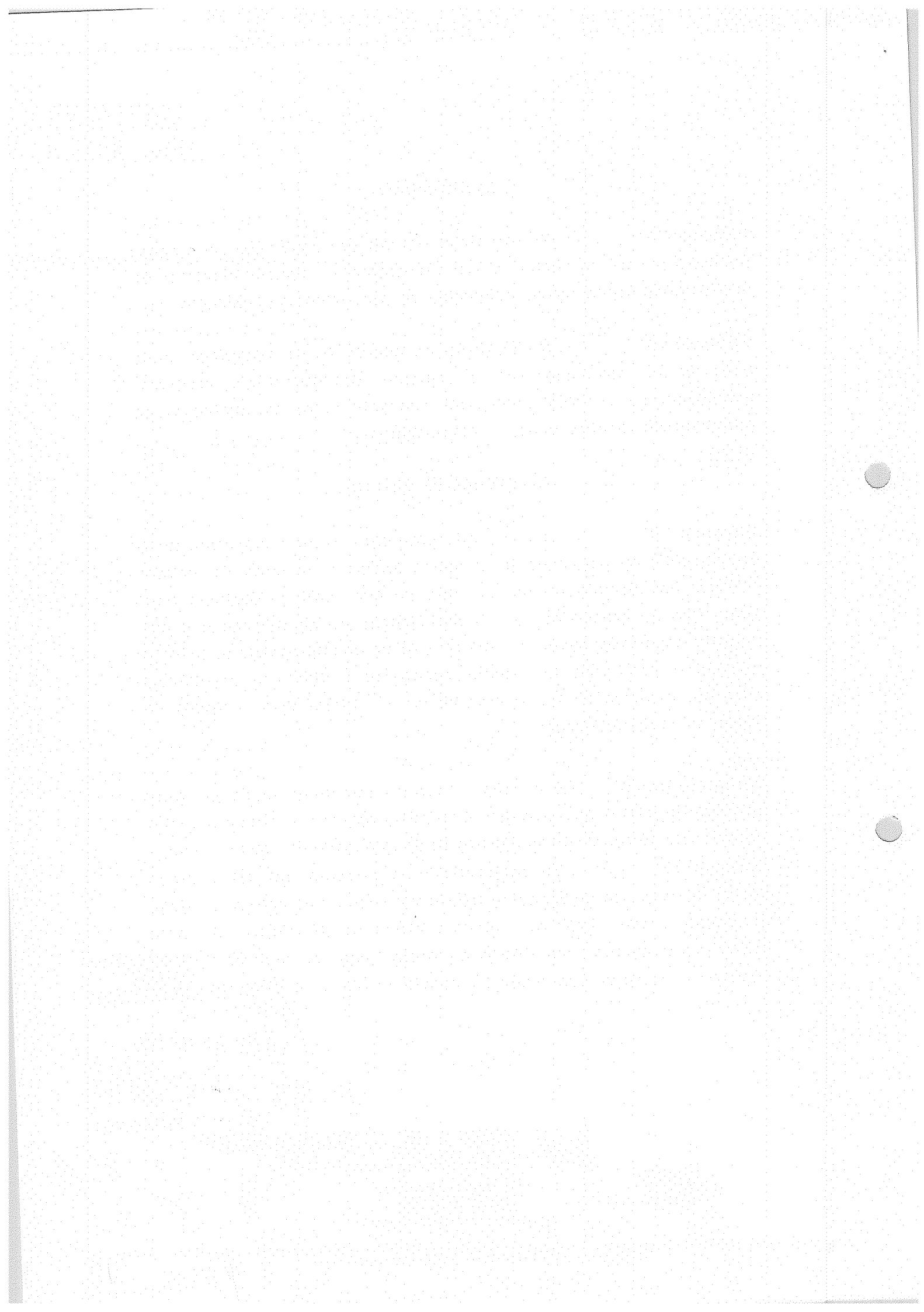
S.Paulo, 03 AGO 2017



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2017 DO PROTOCOLO N.º 1170194132.
PROTÓCOLO: 170194132 DE 13/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702290413. NIRE: 13200400909.
AURORA DA AMAZÔNIA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA

Milton Aurélio Rosas Gomes
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 21/06/2017
www.empresasuperfacil.am.gov.br





Cláusula 18^a Caso o sócio ou sócios representantes da maioria do capital social entendam que um sócio esteja pondo em risco a continuidade dos negócios sociais, poderão excluí-lo da sociedade, mediante alteração do contrato social formalizada em reunião especialmente convocada para esse fim, dando-se ciência ao acusado da realização da reunião, para que este compareça e exerça seu direito de defesa.

Cláusula 19^a Nas hipóteses de retirada, exclusão, falência, falecimento ou incapacidade civil de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo nela os sócios remanescentes, nos três primeiros casos, e os herdeiros e sucessores no caso de falecimento, a não ser que estes, de comum acordo com os sócios remanescentes, resolvam liquidá-la. O sócio declarado incapaz permanecerá na sociedade, representado por seu curador.

Cláusula 20^a Os haveres dos sócios, nos casos de morte ou incapacidade civil, quando seus herdeiros ou curadores decidam não permanecer na sociedade, e ainda no caso de falência, exclusão ou retirada, serão apurados com base no patrimônio líquido da sociedade, levantando-se para tanto um balanço especial na data do evento e pagos a ele, seus herdeiros, sucessores ou curadores, em 12 (doze) parcelas mensais acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados a partir da sua conclusão que não poderá ser posterior a 60 dias do evento.

6º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Santo Amaro, 482
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprodutiva,
conforme original a mim apresentado.
do que dou fé

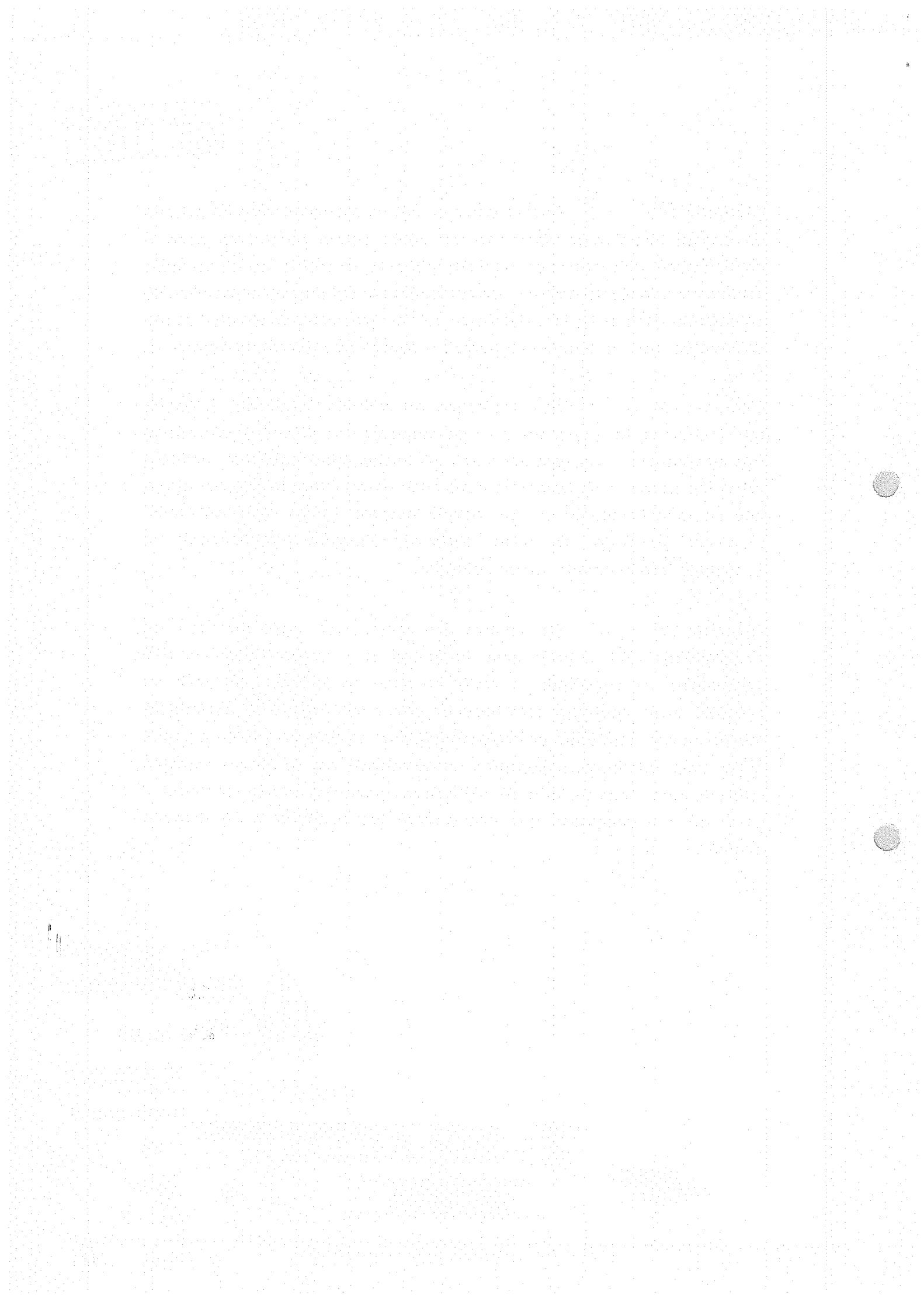


CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2017 SOB Nº 20170194132.
PROTOCOLO: 170194132 DE 13/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702290413. NIPE: 13200400909.
AURORA DA AMAZÔNIA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA

Milton Aurélio Rosas Gomes
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 21/06/2017
www.empresasuperfacil.am.gov.br

10





Cláusula 21^a O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 22^a O presente instrumento é regido pela legislação em vigor concernente às sociedades limitadas, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei das S.A. (Lei 6.404, de 15.12.1976) e suas alterações.

Cláusula 23^a Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, AM, para conhecer e dirimir qualquer dúvida oriunda do presente, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem certos e ajustados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, tudo para os mesmos fins e efeitos de direito.

6º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Santo Amaro, 452
AUTENTICAÇÃO
Autentico a Presente cópia reprográfica,
conforme original que lhe apresentado
do qual dou fé

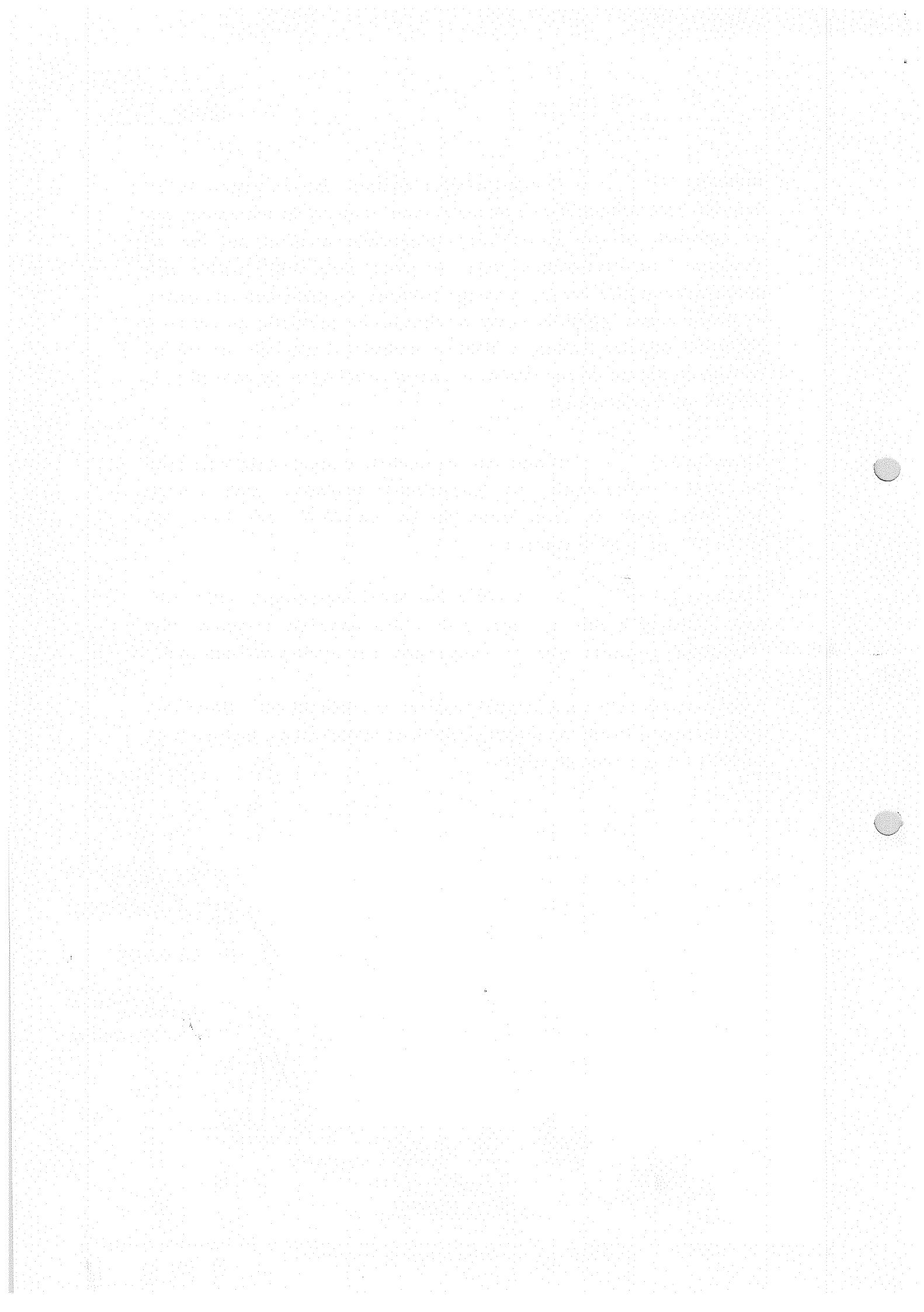
03 AGO 2017



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2017 08:32 SOB N° 20170194132.
PROTOCOLO: 170194132 DE 13/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702290413. NIRE: 13200400909.
AURORA DA AMAZÔNIA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA

Milton Aurélio Rosas Gomes
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 21/06/2017
www.empresasuperfacil.am.gov.br

11



LALI Pág. nº
1323

Manaus/AM, 01 de Junho de 2017.

Luciana Di Gregorio

YAMAGAMI INVESTIMENTOS LTDA.

Marcello Di Gregorio

Luciana Di Gregorio

SOCIA

MARCELLO DI GREGORIO

SOCIO

Alcimo Antonio Mesquita Martins

ADMINISTRADOR RENUNCIANTE

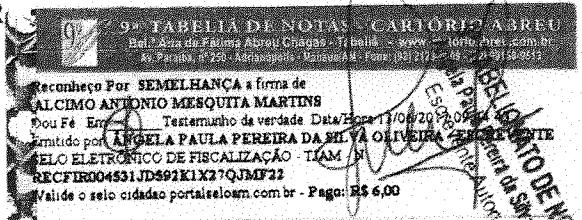
Marcello Di Gregorio

ADMINISTRADOR

Testemunhas:

1. Ana Carolina Melo Smith
Ana Carolina Melo Smith
RG. 1511517-8 SESEG-AM

2. Cinara de Oliveira Alencar
Cinara de Oliveira Alencar
RG n.º 13286404-SSP-AM



CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Santo Amaro, 482
AUTENTICAÇÃO
Autentica a presente cópia reprodutiva,
conforme original e não apresentado
de que coufe

S. Paulo, 03 AGO 2017



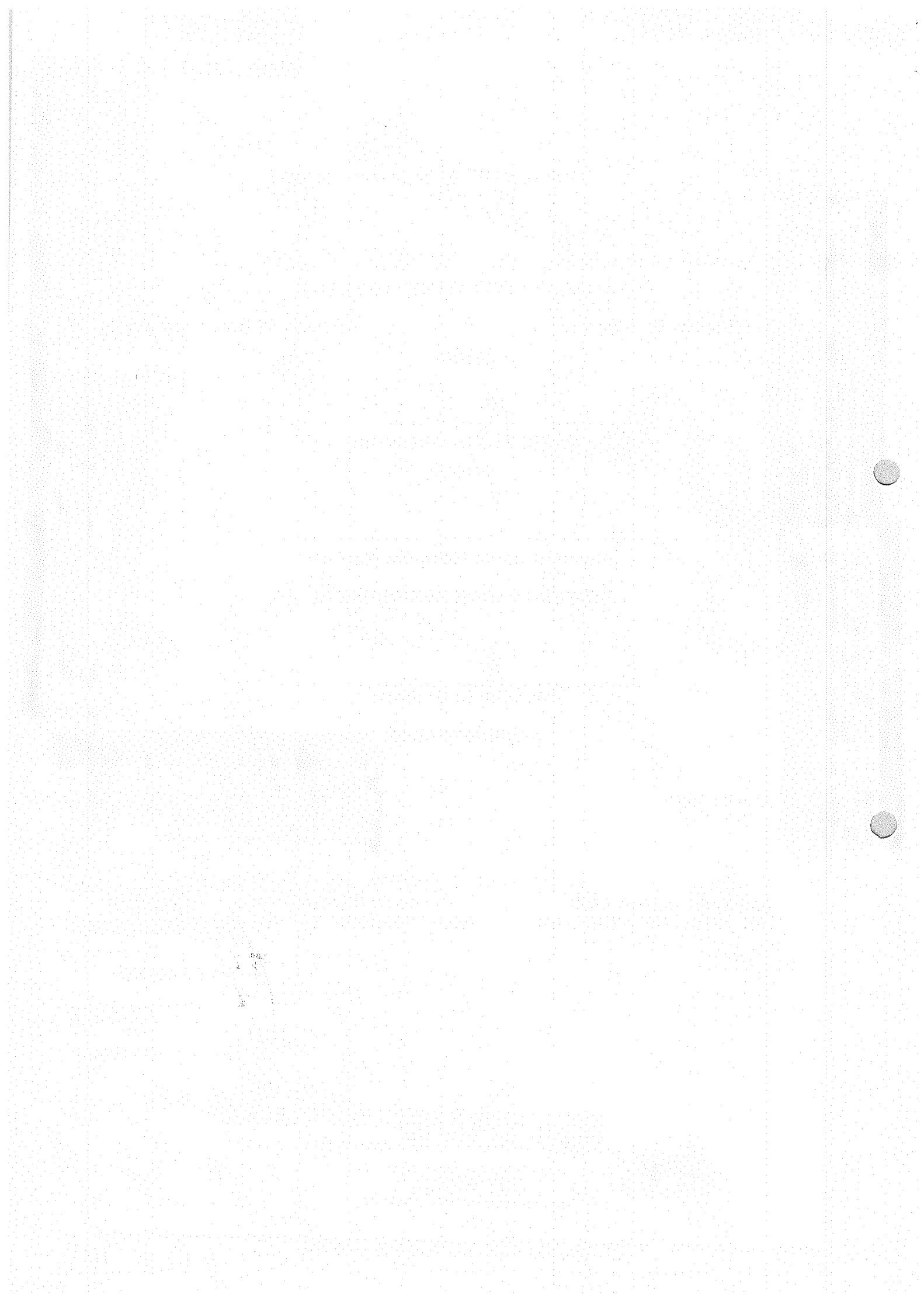
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2017 08:32 SOB N.º 20170194132.
PROTÓCOLO: 170194132 DE 13/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702290413. NIRE: 13200400909.

AURORA DA AMAZÔNIA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA
Milton Aurélio Rosas Gomes
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 21/06/2017
www.empresasuperfacil.am.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

12

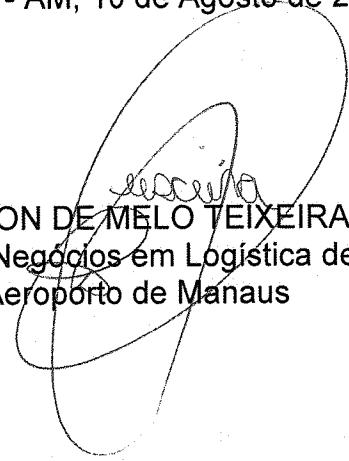
FLS 16



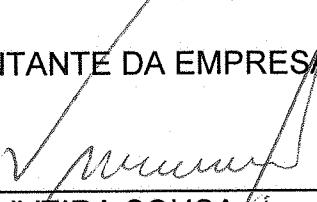
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

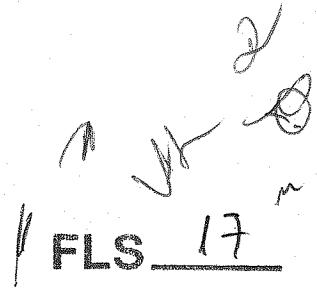
Atestamos para os devidos fins que a empresa **AURORA DA AMAZÔNIA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 04.694.548/0001-30**, através de seu representante, infra-assinado, esteve presente nesta data no Aeroporto Internacional de Manaus/ Eduardo Gomes, onde está localizado o Terminal de Logística de Cargas referente ao objeto **CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL E OPERAÇÃO DA ATIVIDADE DE ARMAZENAGEM E MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS INTERNACIONAIS E/OU NACIONAIS NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MANAUS/ EDUARDO GOMES** que trata a Licitação Nº 010/LALI-2/SBEG/2017, tomando pleno conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do processo.

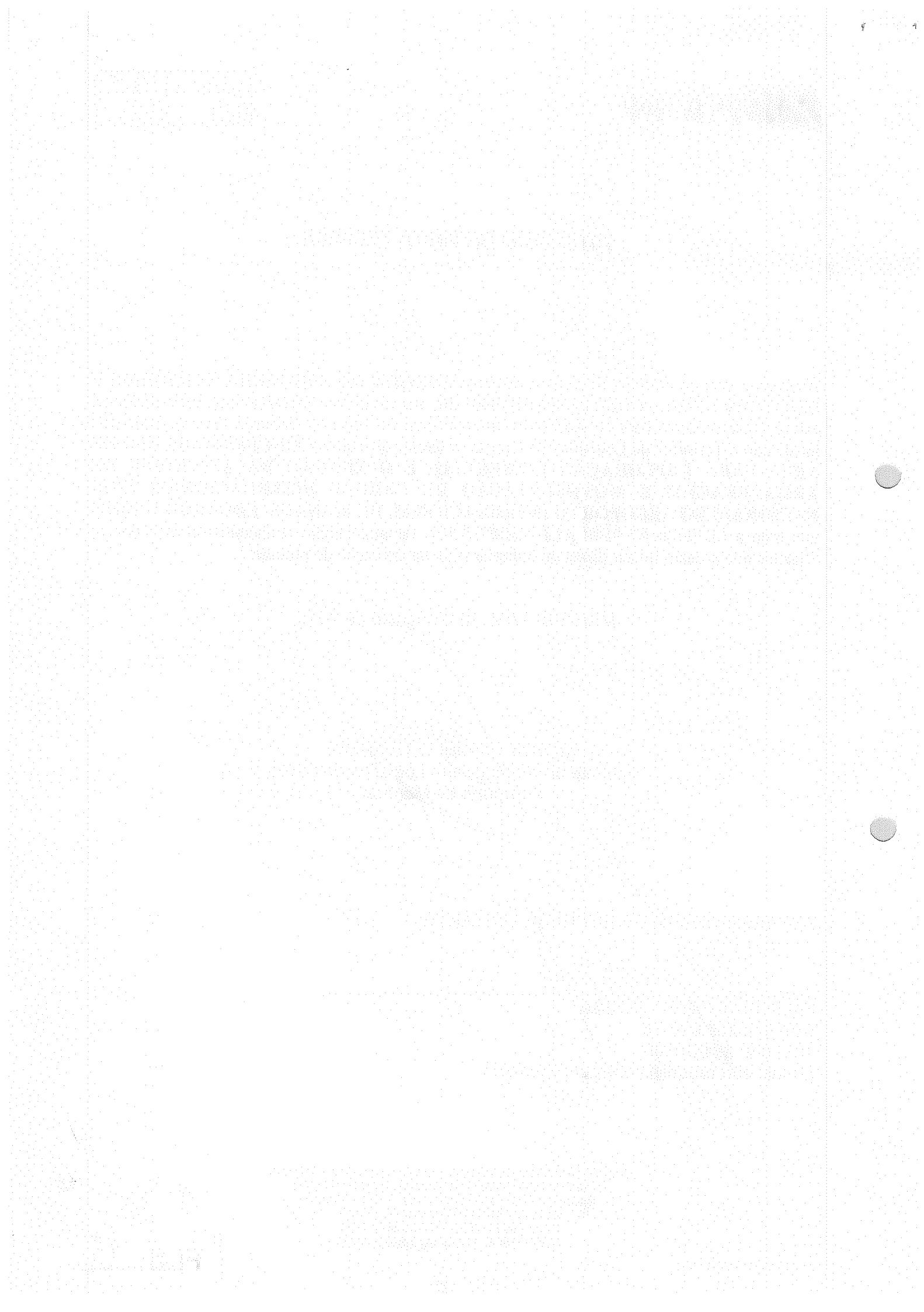
MANAUS - AM, 10 de Agosto de 2017.


NILSON DE MELO TEIXEIRA
Gerente de Negócios em Logística de Carga
Aeroporto de Manaus

REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE:


WILSON OLIVEIRA SOUSA
CPF 032.299.998-78
TEL: (92) 3614-8800
E-mail: auroraeadi@auroraeadi.com.br


Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero
Aeroporto Internacional de Manaus / Eduardo Gomes
Endereço: Avenida Santos Dumont, 1.350 – Tarumã
CEP: 69.041-000 – Manaus/AM – Brasil
Fone: (0xx92) 3652-1423 ou 3652-1764
HOME PAGE: <http://www.infraero.gov.br>



**AURORA
EADI**



LALI
1325
Pág. nº

Aurora da Amazônia Terminais e Serviços Ltda.

Estação Aduaneira Interior

Rua Ministro João Gonçalves de Araújo, 472 – Parte E Distrito Industrial.

CEP: 69088-240 * Manaus * AM * Brasil

Tel. PABX: (92) 3614-8800 * Fax: (92) 3614-8811 / 8822 / 8833 / 8844

www.auroramanaus.com.br * E-mail: auroraeadi@auroraeadi.com.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: AURORA DA AMAZÔNIA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.694.548/0001-30, sediada na Rua Ministro João Gonçalves de Araújo 472 – Parte E – Distrito Industrial, CEP 69088-240, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, neste ato representada pelo seu sócio e administrador **SR. MARCELLO DI GREGORIO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 29.397.397-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 213.657.048-07, com endereço comercial na Av. Guilherme Cotching, 722 – Sala 04-A, Vila Maria, na Cidade de São Paulo/ SP, CEP 02113-010.

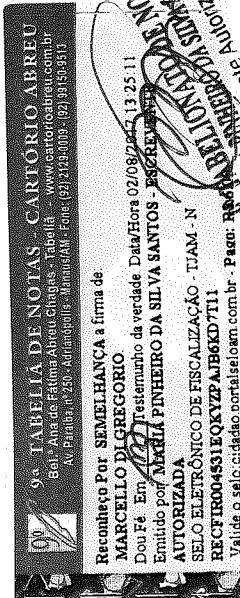
OUTORGADO: SR. WILSON OLIVEIRA SOUSA, brasileiro, separado judicialmente, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 12.592.534 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.299.998-78, com endereço comercial na Rua Ministro João Gonçalves de Araújo 472 – Parte E – Distrito Industrial, CEP 69088-240, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas.

PODERES: Com amplos poderes para agir em nome da OUTORGANTE, junto a **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO**, a fim de visitar o local objeto da licitação N° 010/LALI-2/SBEG/2017, tomado conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente no objeto da concessão de uso de área, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar, entregar e retirar documentos, enfim, praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao certame, para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Manaus/AM, 01 de Agosto de 2017.

Atenciosamente,

AURORA DA AMAZÔNIA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ N° 04.694.548/0001-30
MARCELLO DI GREGORIO
213.657.048-07





Empresa Certificada:



Aurora da Amazônia Terminais e Serviços Ltda.

Rua Ministro João Gonçalves de Araújo, 472, Parte E - Distrito Industrial

CEP: 69075-840 - Manaus - AM

(92) 3614-8800 (PABX) | 3614-8822 (FAX)

www.euroramanaus.com.br | e-mail: auroraeadi@auroraeadi.com.br

LALI	Fag. n°
	1326

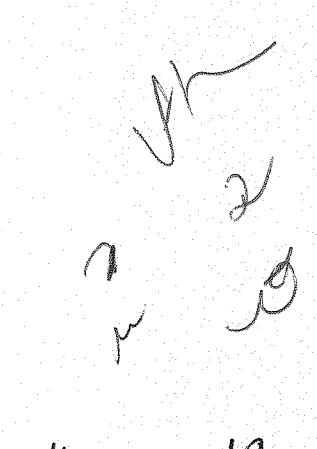
DECLARAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS EM RECINTO ALFANDEGADO PRÓPRIO

AURORA DA AMAZÔNIA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.694.548/0001-30, Inscrição Estadual nº 04.149.789-9, com sede na Rua Ministro João Gonçalves de Araújo 472 – Parte E – Distrito Industrial, CEP 69075-840, na Cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, representada neste ato por seu representante legal **SR. MARCELLO DI GREGORIO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 29.397.397-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 213.657.048-07, através do presente instrumento, para fins de comprovação de exercício de atividade de movimentação de cargas em recinto alfandegado próprio, alfandegado por meio do Ato Declaratório Executivo nº 16, de 29.07.2009, em atendimento ao item 8.5 do Edital de Licitação nº 010/LALI-2/SBEG/2017 – INFRAERO, **DECLARA** que movimentou no ano de 2016, 49.115 toneladas de carga sendo 8.022 toneladas oriundas do modal aéreo, e no ano de 2017, até o mês de julho, movimentou 46.060 toneladas de cargas sendo 6.832 toneladas oriundas do modal aéreo.

Por ser expressão da verdade, firma abaixo a presente declaração para que surtam seus legais efeitos jurídicos.

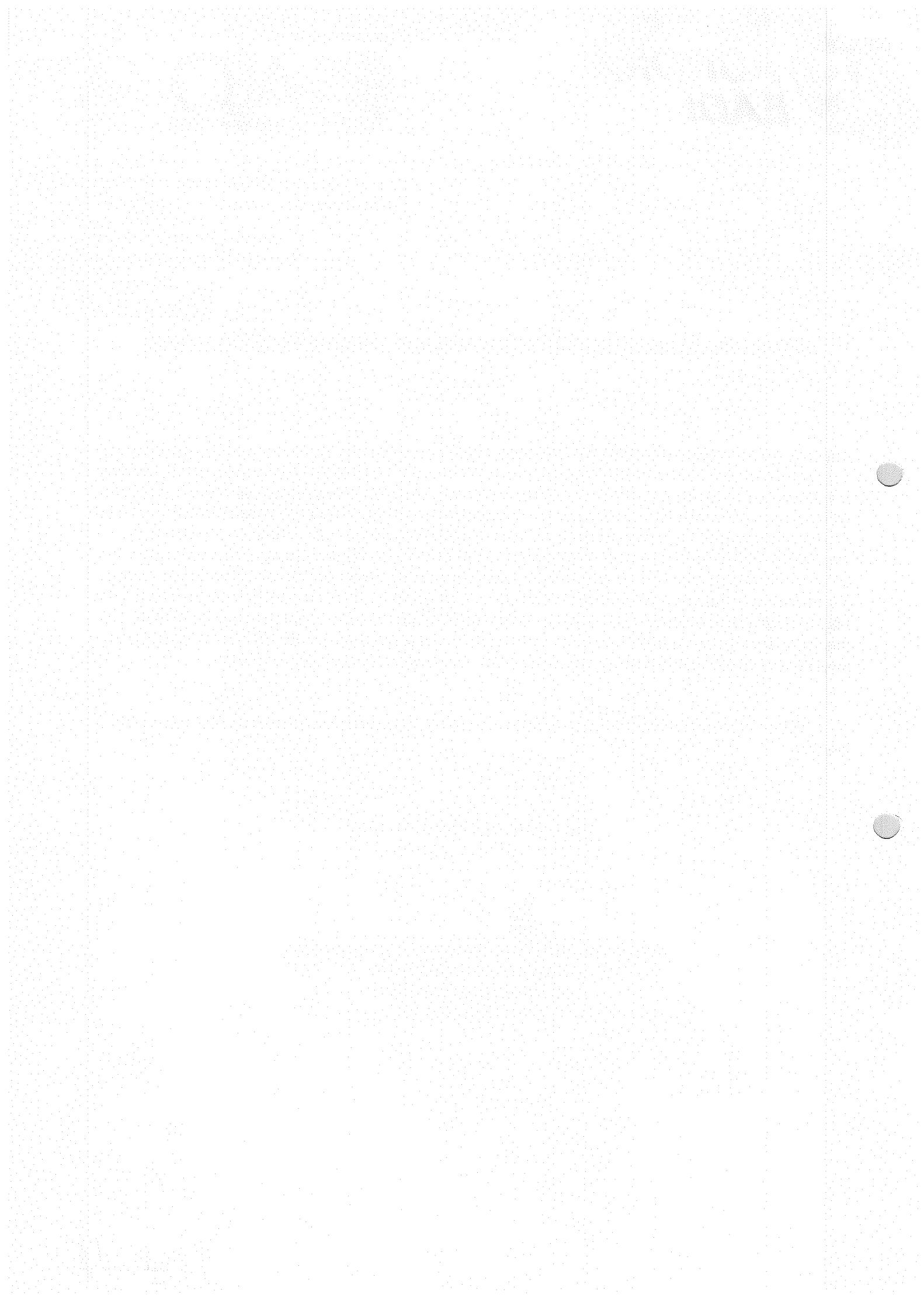
Manaus/AM, 01 de agosto de 2017

AURORA DA AMAZÔNIA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº 04.694.548/0001-30
SR. MARCELLO DI GREGORIO
CPF: 213.657.048-07



8.5 "e.2"

FLS_19



Nº 146, segunda-feira, 3 de agosto de 2009

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

17



2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 16, DE 29 DE JULHO DE 2009

O Superintendente Adjunto da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal, tendo em vista a subdelegação de competência conferida pela Portaria SRRF02 nº 124, de 26 de março de 2009, considerando o disposto no art. 22 da Portaria RFB nº 1.022, de 30 de março de 2009 e atendendo à solicitação formalizada no processo administrativo nº 10283.000952/2002-28, declara:

Art. 1º - Alfandegada até 20 de julho de 2019, em caráter precário e a título permanente, a área de 46.554,39 m² (quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro vírgula trinta e nove metros quadrados), localizada na Rua Min. João Gonçalves de Araújo, nº 472, parte E, na cidade de Manaus/AM.

Art. 2º - A instalação portuária ora alfandegada é administrada pela empresa Aurora da Amazonia Terminais e Serviços Ltda., CNPJ 04.694.548/0001-30, que assumirá a condição de fiel depositária das mercadorias sob sua guarda.

Art. 3º - A referida instalação portuária ficará sob a jurisdição da Alfandega da Receita Federal do Brasil no Porto de Manaus/AM, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal, e estará autorizada a proceder as seguintes operações:

I - Despacho de mercadorias em regime de transito aduaneiro;
II - Conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior;

III - Despacho de importação;
IV - Despacho de exportação;
V - Despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada;

VI - Despacho aduaneiro de internação de mercadorias saídas da Zona Franca de Manaus (ZFM);
VII - Admissão temporária;

VIII - Exportação temporária;
IX - Despacho de admissão na ZFM;

X - Despacho aduaneiro de admissão no regime de entreposto internacional da Zona Franca de Manaus - ELZOF; e

XI - Saída da ELZOF.

Art. 4º - Este ato de alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, ou extinto, a pedido da interessada.

Art. 5º - Permanece inalterado o código nº 2.93.32.01-0, atribuído ao referido recinto.

Art. 6º - Cumprida a autorizada ressarcir, o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o artigo 723 do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002 (Regulamento Adianteiro), adotando-se para esse fim a sistemática estabelecida pela Instrução Normativa nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 7º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF02 nº 027, de 18 de julho de 2002.

Art. 8º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

OCENIR SANCHES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 68, DE 29 DE JULHO DE 2009

Declara suspensa da condição de Inapta - Inexistente de fato, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU em 02 de maio de 2007; nos termos do art. 44, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e de acordo ainda com o que ficou acordado no processo administrativo nº 10283.004304/2001-60, declara:

Artigo Único. SUSPENSA da condição de Inapta - Inexistente de fato, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica ENGETEL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ nº 22.997.936/0001-71, em virtude de alteração contratual na qual foram sanados os indícios justificadores para declarar a inaptação do CNPJ, a exemplo da existência do endereço e a localização do representante legal, confirmadas por diligência fiscal.

MOACYR MONDARDO JUNIOR

4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

PORTEIRA N° 146, DE 30 DE JULHO DE 2009

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 203, 280, 284, 285 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita

Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, c. tendo em vista o disposto nos art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, com a alteração do Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981 c, objetivando a descentralização administrativa para obtenção de simplificação e dinamização das atividades, resolve estabelecer que:

Art. 1º - À Seção de Orientação e Análise Tributária (Saut) compete:

I. preparar processos de consulta;
II. prestar orientação sobre interpretação da legislação tributária;

III. manifestar-se em processos administrativos referentes à restituição, à compensação, ao resarcimento, ao reembolso, à imunidade, à suspensão, à isenção e à redução de tributos administrados pelo RFB, executar os procedimentos e controlar os valores a eles relativos;

IV. manter os sistemas de registro dos créditos tributários, promovendo a sua suspensão, reativação e modificação, bem assim a realocação e o bloqueio de pagamentos, na área de sua competência;

V. desenvolver as atividades relativas à cobrança e ao recolhimento do crédito tributário, na área de sua competência;

VI. manter controle de contribuintes inidôneos, na área de sua competência;

VII. proceder ao acompanhamento e à rescisão dos processos de parcelamento de tributos administrados pelo RFB;

VIII. prestar informação em processos administrativos quanto à existência de débitos fiscais de contribuintes, na área de sua competência;

IX. proceder à análise e à apreciação de Pedidos de Incentivos Fiscais;

X. executar atividades relacionadas a processos de inscrição de créditos em Dívida Ativa da União, na área de sua competência, em especial o encaminhamento de processos à Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN);

XI. pronunciar-se nos pedidos de revisão de débitos tributários inseridos em Dívida Ativa da União, na área de sua competência;

XII. executar os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, quando decorrentes da execução das atividades pertinentes à sua área de competência;

XIII. executar procedimentos relativos ao Atestado de Autoridade Fiscal Brasileira e ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;

XIV. adotar os procedimentos necessários à identificação de divergências entre os valores constantes em declaração prestada pelo sujeito passivo e os valores pagos, parcelados, compensados ou com exigibilidade suspensa, na área de sua competência;

XV. apreciar pedidos de inclusão em parcelamentos especiais e promover a exclusão de optantes desses parcelamentos, nos casos previstos na legislação;

XVI. elaborar e acompanhar processo de arrolamento de bens e direitos, ou propor medida cautelar fiscal, na área de sua competência, de acordo com a legislação vigente;

XVII. controlar os créditos tributários com exigibilidade suspensa, na área de sua competência;

XVIII. preparar e acompanhar os processos de arrolamento de bens e direitos, bem assim o acompanhamento de seu uso;

XIX. executar os procedimentos de fiscalização de sujeitos passivos selecionados previamente;

XX. executar as atividades de revisão de declarações apresentadas pelos sujeitos passivos com vistas à constituição do crédito tributário;

XXI. executar os procedimentos de retificação de lançamento decorrente da atividade de revisão de declaração efetuada pela fiscalização, mediante solicitação de forma simplificada;

XXII. elaborar o processo administrativo fiscal de constituição de crédito tributário, decorrente do procedimento de fiscalização, bem assim o processo de representação fiscal para fins penais, nas situações em que couber;

XXIII. elaborar processo de arrolamento de bens e direitos, ou propor medida cautelar fiscal, na área de sua competência, de acordo com a legislação vigente;

XXIV. executar os procedimentos de diligência e perícia no interesse da fiscalização ou para atendimento de exigência de instrução processual;

XXV. controlar e avaliar, quantitativamente e qualitativamente, a execução das atividades da fiscalização na unidade;

XXVI. decidir sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inseridos ou não em dívida ativa da União;

XXVII. informar sobre interpretação e aplicação da legislação aduaneira;

XXVIII. proceder a acompanhamento diferenciado de contribuintes de maior potencial tributário.

Art. 4º - A Equipe de Despacho Aduaneiro (EDA) da DRF/Natal e da TRF/Parnamirim compete:

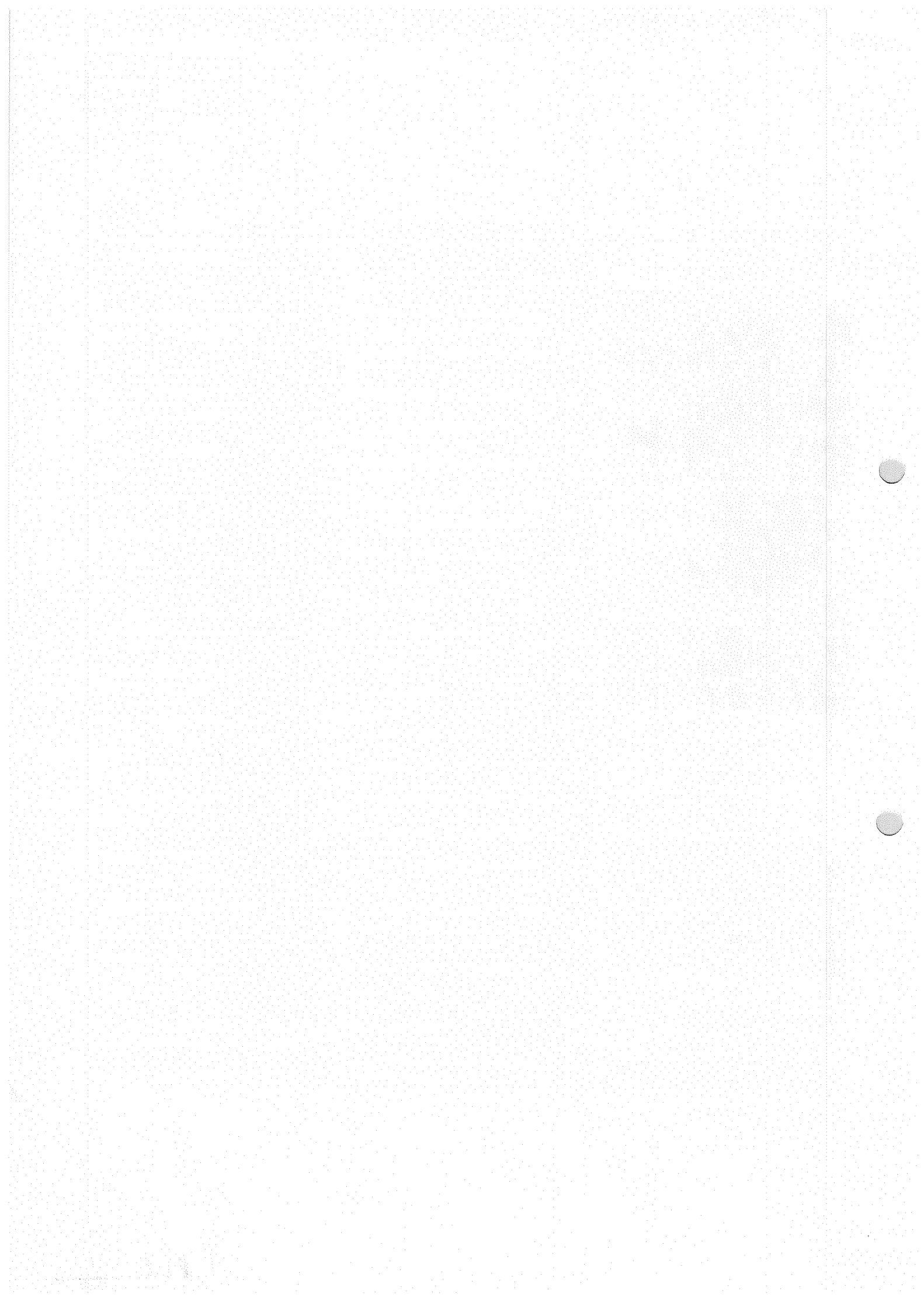
I. decidir sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inseridos ou não em dívida ativa da União;

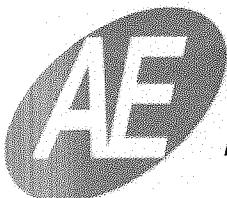
II. informar sobre interpretação e aplicação da legislação aduaneira;

III. processar lançamentos de ofício, imposição de multas, pena de perdimento de mercadorias e valores e outras penas aplicáveis às infrações à legislação aduaneira, e as correspondentes representações fiscais;

8.5 " 2.2"

FLS 20





**AURORA
EADI**

Empresa Certificada:



AEO
Authorized Economic Operator

Portaria da Agência Nacional de Aviação Civil



Aurora da Amazônia Terminais e Serviços Ltda.

Rua Ministro João Gonçalves de Araújo, 472, Parte E - Distrito Industrial

CEP: 69075-840 - Manaus - AM

(92) 3614-8800 (PABX) | 3614-8822 (FAX)

www.auroramanaus.com.br | e-mail: auroraeadi@auroraeadi.com.br

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA RESOLUÇÃO

ANAC Nº. 116, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009



À

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Manaus/AM, 01, de agosto de 2017.

Ref.: LICITAÇÃO Nº. 010/LALI-2/SBEG/2017

Prezados Senhores,

A empresa **AURORA DA AMAZÔNIA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 04.694.548/0001-30, sediada na Rua Ministro João Gonçalves de Araújo 472 – Parte E – Distrito Industrial, Manaus/ AM, CEP 69088-240, representada neste ato por seu sócio e administrador **MARCELLO DI GREGORIO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 29.397.397-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 213.657.048-07, DECLARA que atenderá aos requisitos da resolução ANAC nº 116 de 20 de outubro de 2009, que dispõe sobre os serviços auxiliares ao transporte aéreo, até a Data da Eficácia, em atendimento ao item 8.5, alínea f) do Edital em referência.

Atenciosamente,

AURORA DA AMAZÔNIA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA

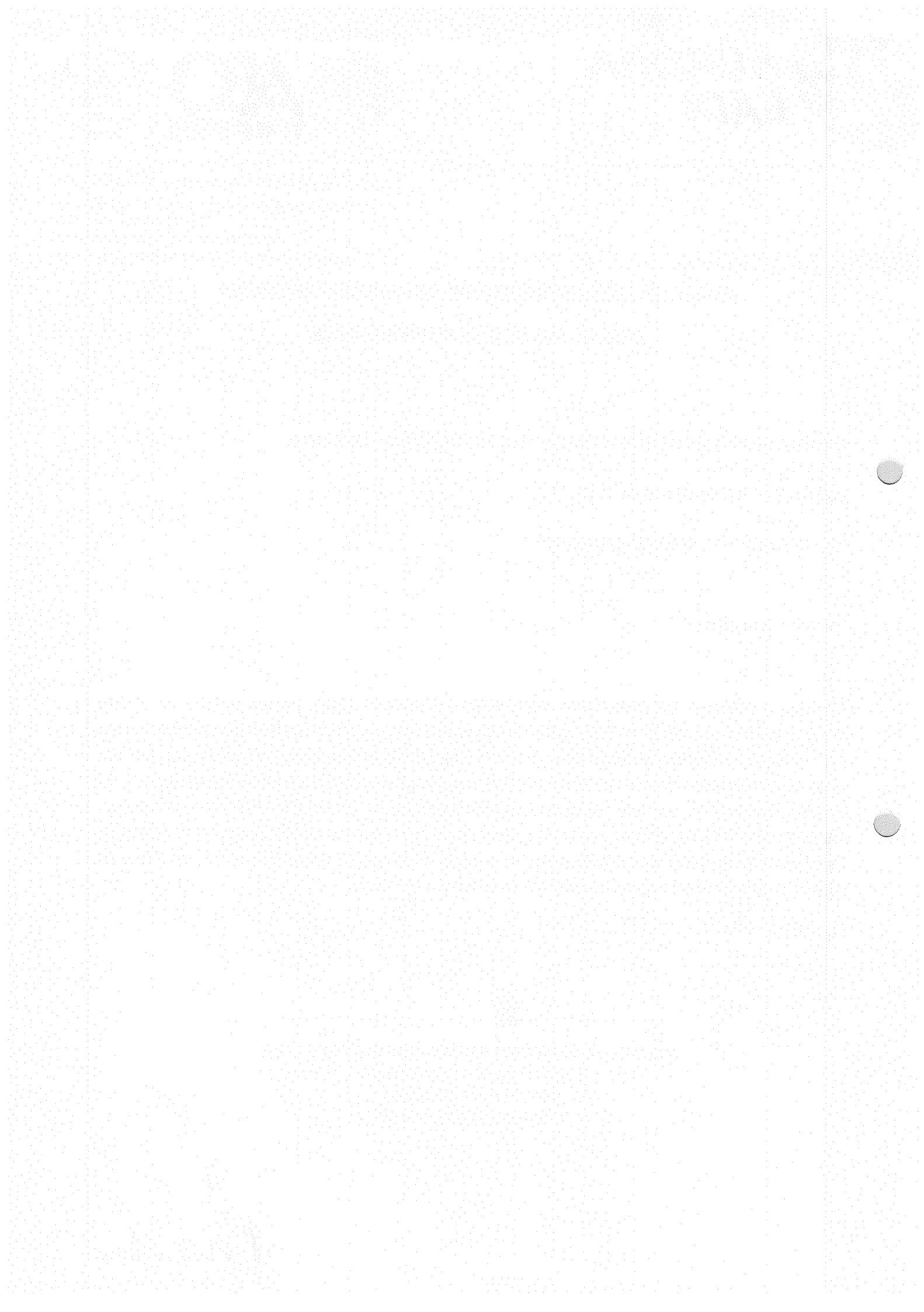
CNPJ Nº 04.694.548/0001-30

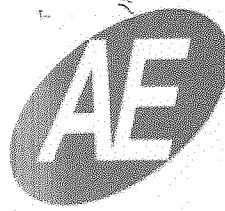
MARCELLO DI GREGORIO

CPF/MF 213.657.048-07

FLS_21

8.5 "f"





**AURORA
EADI**

Empresa Certificada:



AEO
Authorized Economic Operator
Programa de Qualidade do Operador Econômico Autorizado



Aurora da Amazônia Terminais e Serviços Ltda.

Rua Ministro João Gonçalves de Araújo, 472, Parte E - Distrito Industrial

CEP: 69075-840 - Manaus - AM

(92) 3614-8800 (PABX) | 3614-8822 (FAX)

www.auroramanaus.com.br | e-mail: auroraeadi@auroraeadi.com.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA



À

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Avenida Santos Dumont, 1350 – Tarumã - Aeroporto Internacional Eduardo Gomes – Cep: 69.041-000

Ref.: LICITAÇÃO Nº.010/LALI-2/SBEG/2017

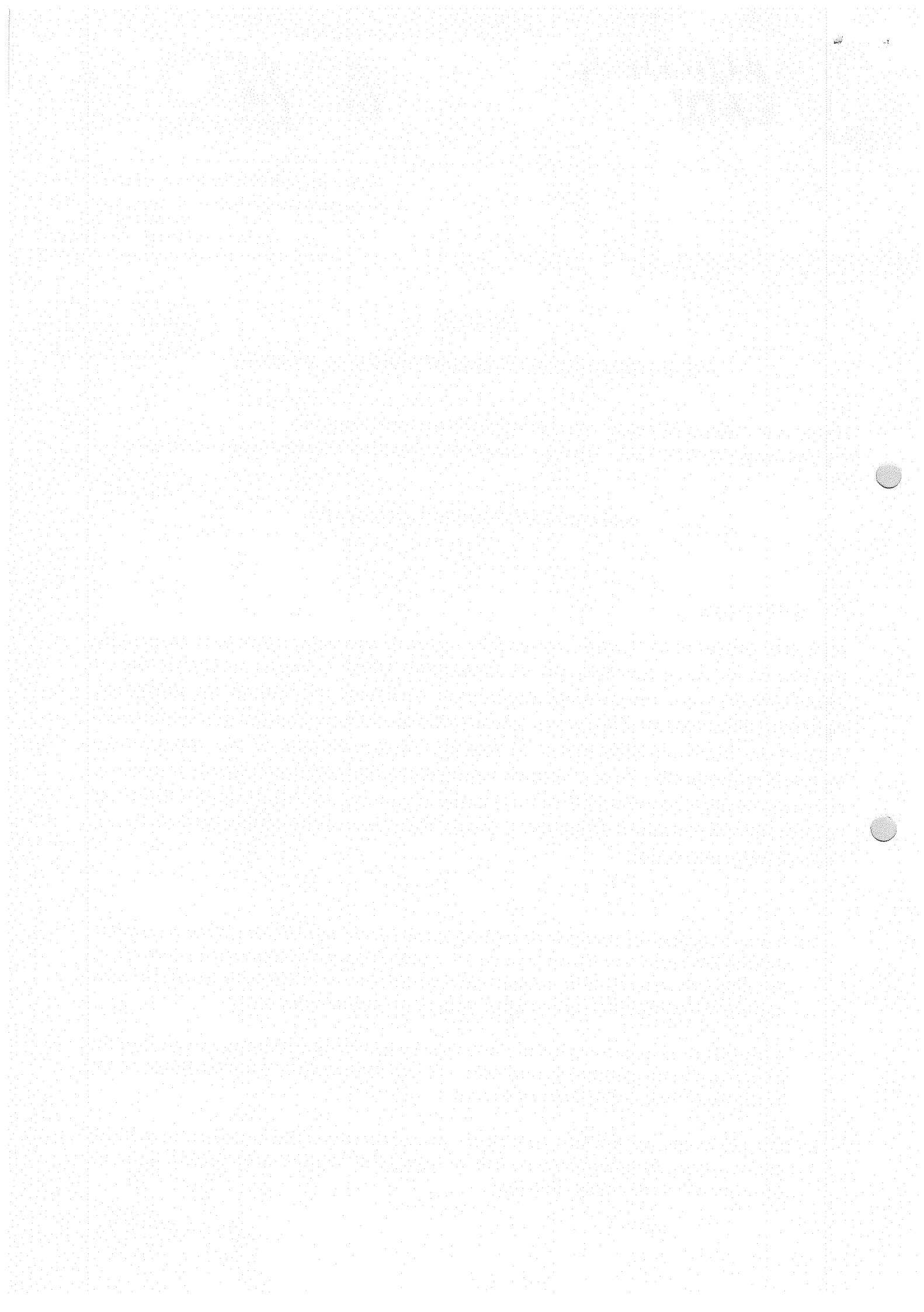
Prezados Senhores,

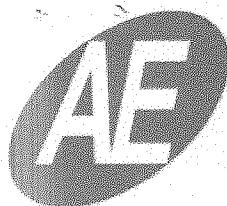
MARCELLO DI GREGORIO, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 29.397.397-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 213.657.048-07, como representante devidamente constituído de **AURORA DA AMAZÔNIA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA** (doravante denominada Licitante), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.694.548/0001-30, com sede na Rua Ministro João Gonçalves de Araújo 472 – Parte E – Distrito Industrial, CEP 69088-240, na Cidade de Manaus, no Estado do Amazonas (doravante denominada Licitante), para fins do disposto no item 8.5 "h" do Edital da Licitação nº 010/LALI-2/SBEG/2017, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação nº 010/LALI-2/SBEG/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação nº 010/LALI-2/SBEG/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação nº 010/LALI-2/SBEG/2017, quanto a participar ou não da referida licitação;

✓ M FLS_22

8.5 "h"





**AURORA
EADI**

Empresa Certificada:



AEO
Authorized Economic Operator
Programa de Qualificação Econômica Operadora



Aurora da Amazônia Terminais e Serviços Ltda.

Rua Ministro João Gonçalves de Araújo, 472, Parte E - Distrito Industrial

CEP: 69075-840 - Manaus - AM

(92) 3614-8800 (PABX) | 3614-8822 (FAX)

www.euroramanaus.com.br | e-mail: auroneadi@auroraeadi.com.br

1330

- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação nº 010/LALI-2/SBEG/2017 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá – la.

Manaus/AM, 01 de agosto de 2017

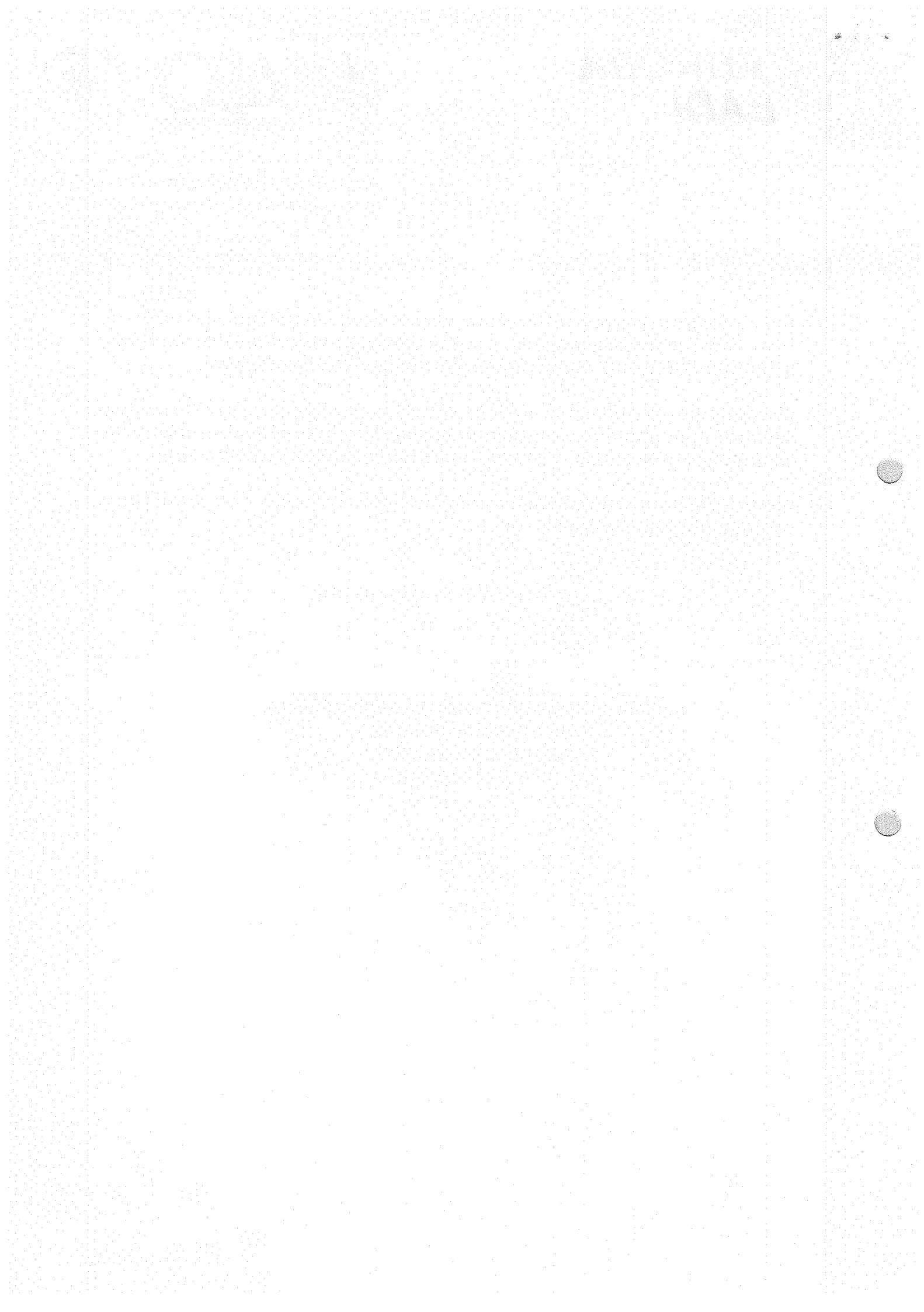
AURORA DA AMAZÔNIA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 04.694.548/0001-30

MARCELLO DI GREGORIO

CPF: 213.657.048-07

FLS 23





LALI Pág. nº
04 133

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF:	04.694.548/0001-30	Validade do Cadastro: 15/05/2018
Razão Social / Nome:	AURORA DA AMAZONIA TERMINAIS E SERVICOS LTDA	
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Domicílio Fiscal:	2550 - Manaus AM	
Unidade Cadastradora:	170207 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - AM	
Atividade Econômica:	5211-7/99 - DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS	
Endereço:	RUA MINISTRO JOAO GONCALVES DE ARAUJO 472 PARTE E - Manaus - AM	
Ocorrência:	Nada Consta	
Impedimento de Licitar:	Nada Consta	
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta	
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta	

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita	Validade:	10/02/2018
FGTS	Validade:	15/09/2017
INSS	Validade:	10/02/2018
Trabalhista	Validade:	16/02/2018

<http://www.tst.jus.br/certidao>

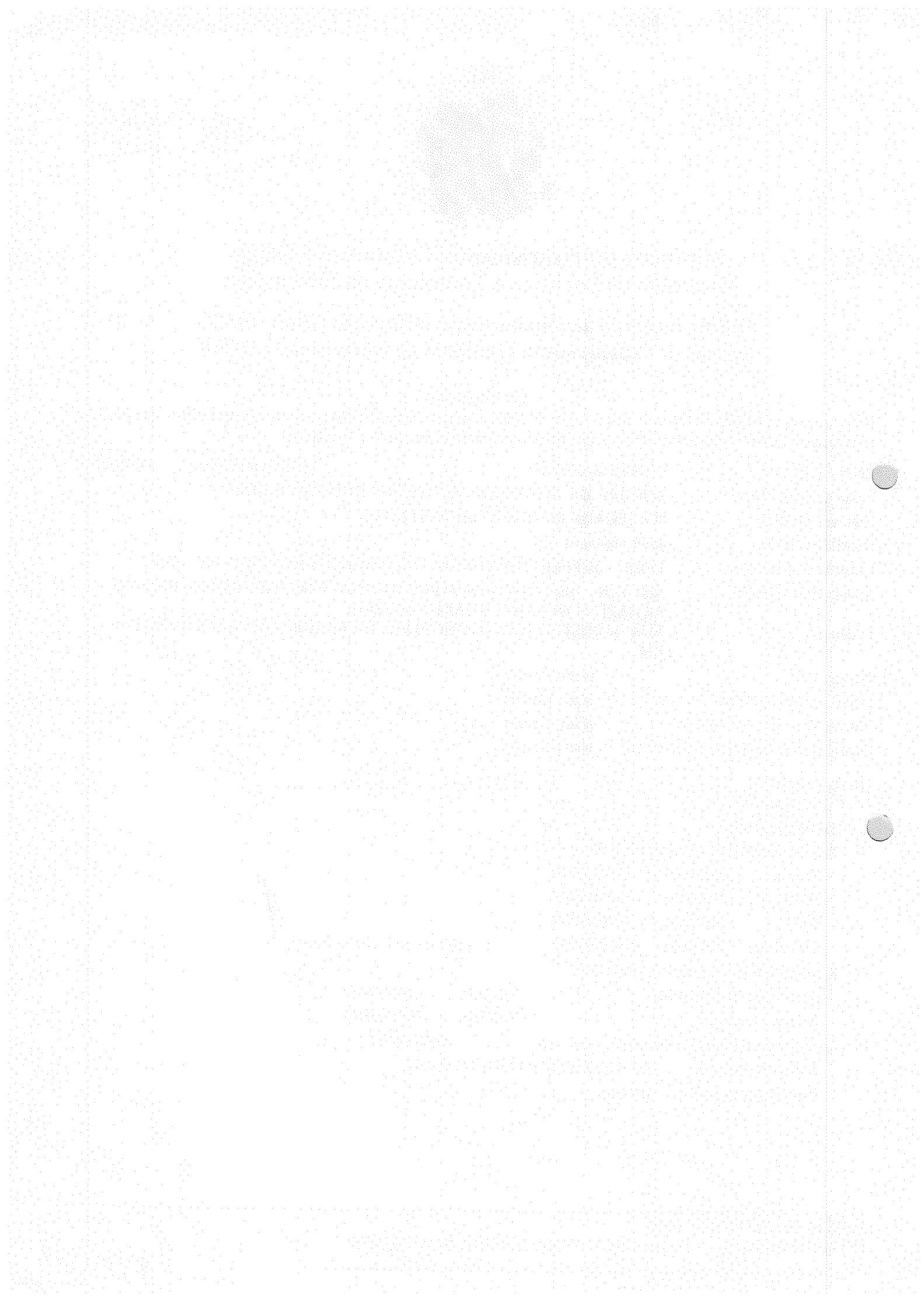
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital	Validade:	13/09/2017
Receita Municipal	Validade:	30/10/2017

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 31/05/2018

Índices Calculados: SG = 21.85; LG = 17.07; LC = 4.62

Patrimônio Líquido: R\$ 0,00





LALI Pág. nº
1332

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF:	04.694.548/0001-30	Validade do Cadastro: 15/05/2018
Razão Social / Nome:	AURORA DA AMAZONIA TERMINAIS E SERVICOS LTDA	
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Domicílio Fiscal:	2550 - Manaus AM	
Unidade Cadastradora:	170207 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - AM	
Atividade Econômica:	5211-7/99 - DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS	
Endereço:	RUA MINISTRO JOAO GONCALVES DE ARAUJO 472 PARTE E - Manaus - AM	
Ocorrência:	Nada Consta	
Impedimento de Litar:	Nada Consta	
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta	
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta	

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita	Validade:	10/02/2018
FGTS	Validade:	07/01/2018
INSS	Validade:	10/02/2018
Trabalhista	Validade:	18/06/2018

<http://www.tst.jus.br/certidao>

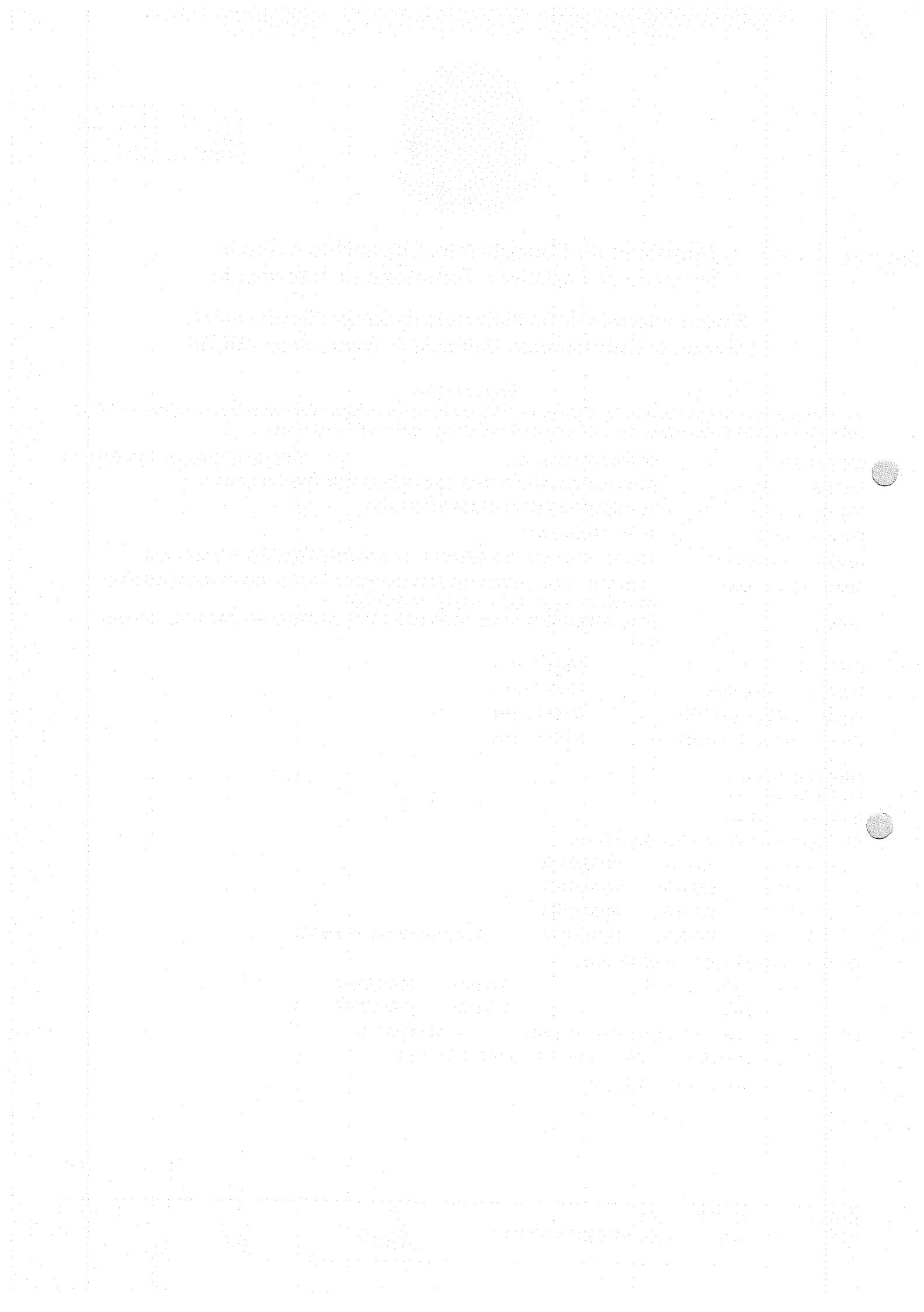
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital	Validade:	10/01/2018
Receita Municipal	Validade:	15/02/2018

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: **31/05/2018**

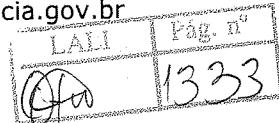
Índices Calculados: **SG = 21.85; LG = 17.07; LC = 4.62**

Patrimônio Líquido: **R\$ 0,00**



Portal da Transparéncia - Governo Federal - <http://www.portaltransparencia.gov.br>

Você está em:
Início > CEIS

**CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)**

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	04.694.548/0001-30
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	(Opcional)
Tipo de Sanção:	Todos

Quantidade de registros encontrados: 0 **Data:** 21/12/2017 13:03:55

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 04.694.548/0001-30

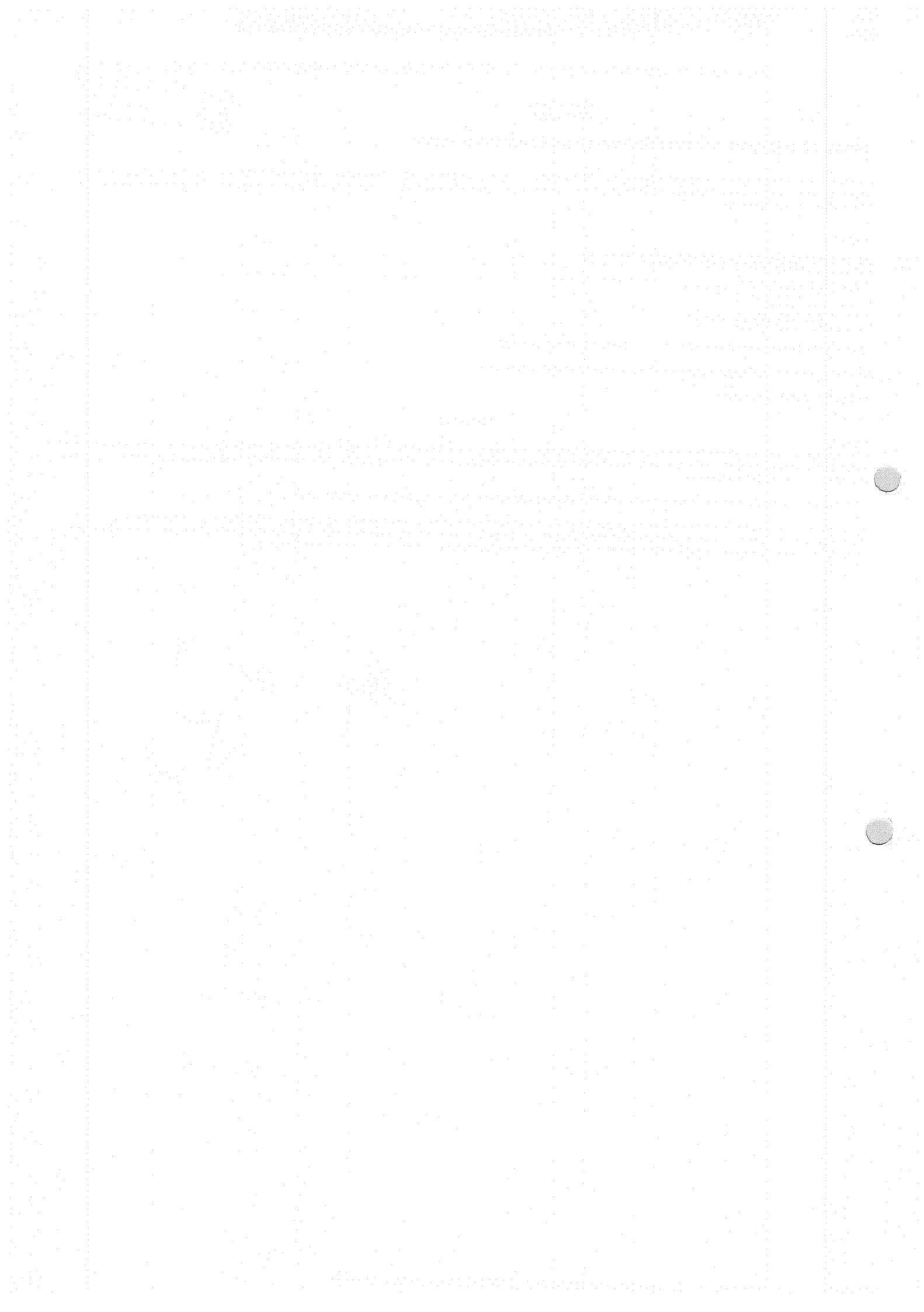
Página 1/1

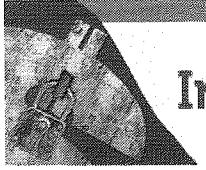
ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.





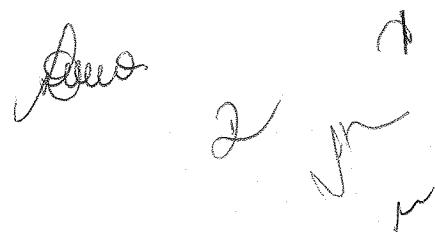
Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

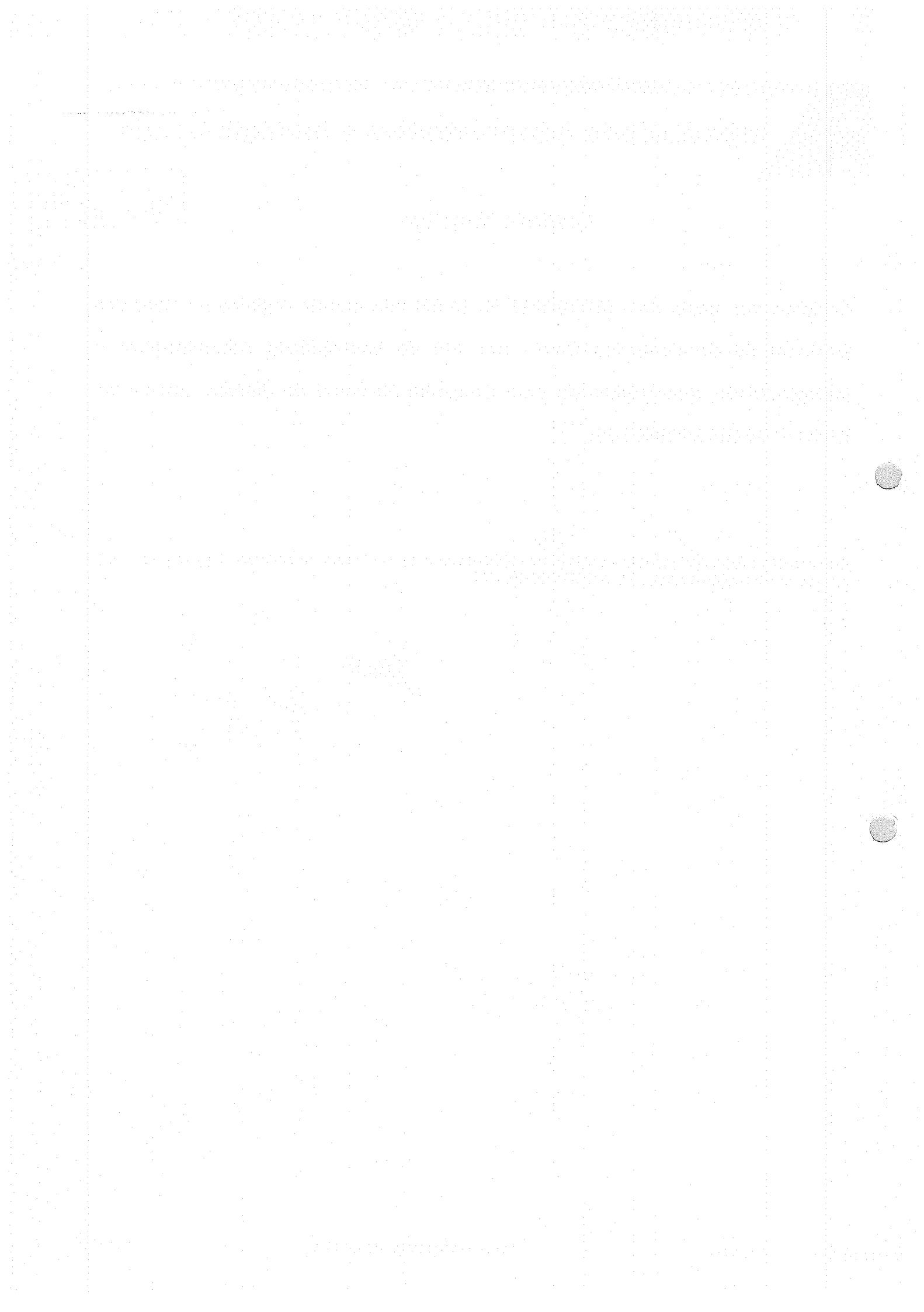
Certidão Negativa

LALI	Pág. nº
(OF)	1334

Certifico que nesta data (21/12/2017 às 13:06) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 04.694.548/0001-30.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5A3B.CDDA.BCC0.4762





Andreia e Silva Heidmann

De: Coutinho, Clara <clara.coutinho@vpbg.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 22 de dezembro de 2017 12:53
Para: LD CSBR LicitabR
Cc: CE 00235616; Franco Di Gregório; Camilo Di Gregório; CE 00235658; Valerim Pinheiro, Luís Felipe
Assunto: Licitação nº 010/LALI-2/SBEG/2017 - Aurora - Proposta Comercial Ajustada
Anexos: digitalizar0031.pdf

Prezados,

Em atendimento ao item 7.6 do Edital, a Aurora encaminha tempestivamente sua proposta ajustada. A via física seguirá para protocolo nos termos do Edital.

Atenciosamente,

Clara



Clara Coutinho

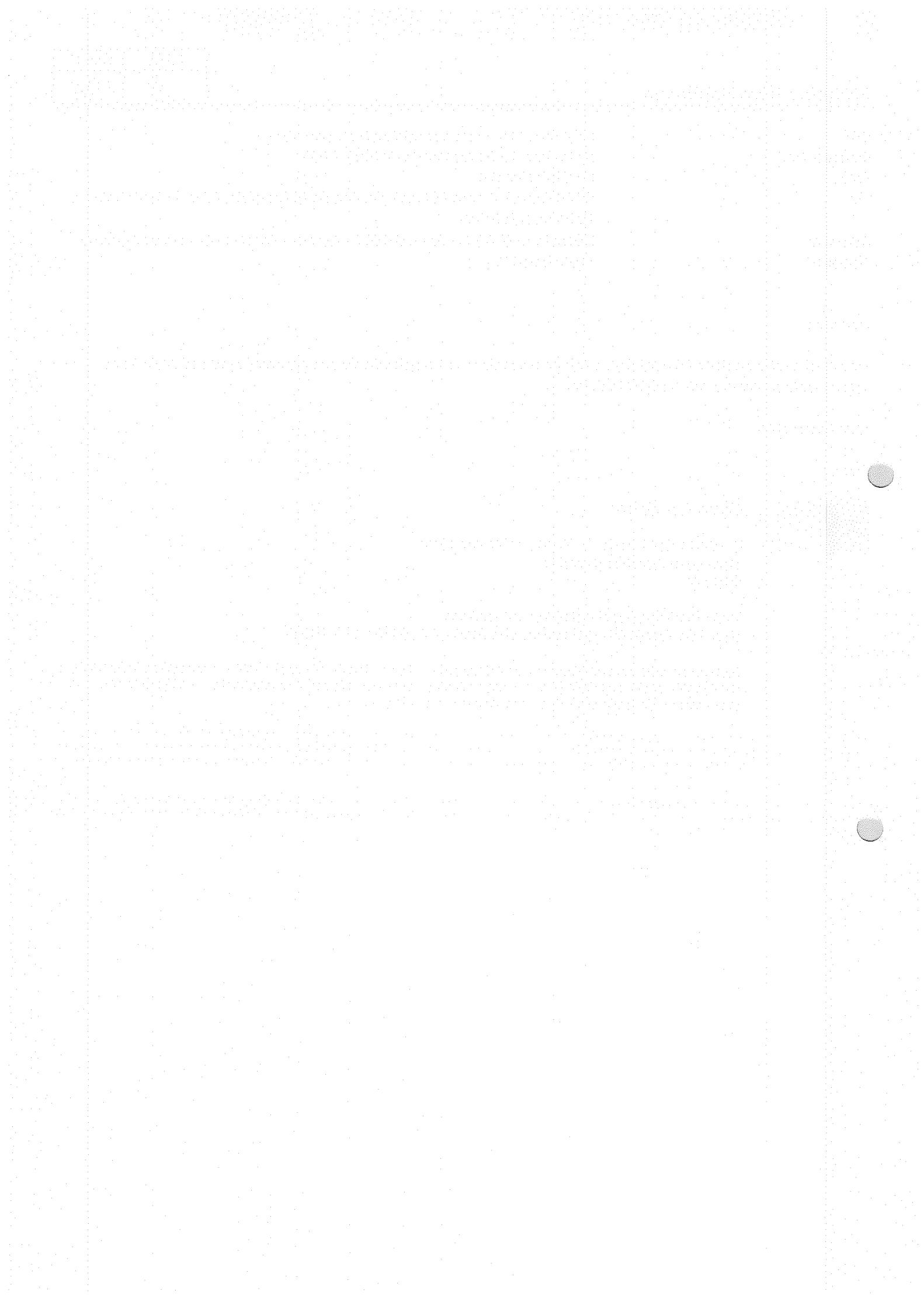
T +55 11 2117 3441 | C +55 11 98904 2806
clara.coutinho@vpbg.com.br
[Website](#)

Vella Pugliese Buosi e Guidoni Advogados
Rua São Tomé, 86 - 17º andar, São Paulo, SP, 04551-080, Brasil

Este email pode ser confidencial e protegido por privilégios legais. Se você não é o destinatário pretendido, a divulgação, cópia, distribuição e uso são proibidos; favor nos informe imediatamente e exclua esta cópia do seu sistema. Consulte www.vpbg.com.br para avisos legais.

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia destas informações são proibidas. Favor apagá-las e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

The information contained within this message and attached files is restricted, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee, be aware that the reading, divulging and copying of this message is prohibited. Please, delete this message and notify the sender. The improper use of this information will be dealt with according to the company's internal regulations and federal laws.





AURORA
EADI

Empresa Certificada:



LALI | Pág. nº
1336



Aurora da Amazônia Terminais e Serviços Ltda.

Rua Ministro João Gonçalves de Araújo, 472 - Parte E - Distrito Industrial
CEP: 69075-840 - Manaus - AM
(92) 3614-8800 (PABX) | 3614-8822 (FAX)
www.auroramanaus.com.br | e-mail: auroraeadi@auroraeadi.com.br

Manaus, 22 de dezembro de 2017.

À EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO

Gerência Geral de Serviços de Logística Administrativa – Gerência de Licitações

Coordenação de Licitação de Concessão de Áreas - LALI-2

Setor Comercial Sul, Quadra 04 Ed. Centro Oeste 1º andar – Brasília/DF

Ref.: Licitação nº 010/LALI-2/SBEG/2017
Processo Administrativo nº 0300.160.261.343

Prezados Senhores,

A Aurora da Amazônia Terminais e Serviços Ltda. (“Aurora”), já qualificada nos autos, vem apresentar proposta readequada ao valor final da oferta para “**CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL E OPERAÇÃO DE ATIVIDADE DE ARMAZENAGEM E MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS INTERNACIONAIS E/OU NACIONAIS NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MANAUS/EDUARDO GOMES**”.

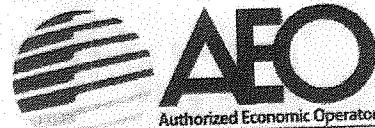
Após exame cuidadoso das cláusulas, itens, subitens e alíneas do Edital e seus Anexos, declaramos estar de pleno acordo com todas as condições nele estabelecidas.

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar desta data.

LALI	Pág. nº
	1337



Empresa Certificada:



Aurora da Amazônia Terminais e Serviços Ltda.

Rua Ministro João Gonçalves de Araújo, 472 - Parte E - Distrito Industrial

CEP: 69075-840 - Manaus - AM

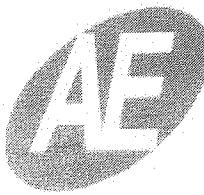
(92) 3614-8800 (PABX) | 3614-8822 (FAX)

www.auroramazonas.com.br | e-mail: auroraeadi@auroraeadi.com.br

De acordo com o estabelecido no Edital da licitação em referência, apresentamos nossa proposta ajustada para o momento posterior à fase de lances, conforme abaixo discriminado.

O percentual sobre o faturamento bruto mensal auferido na exploração comercial e operação da atividade de armazenagem e movimentação de cargas internacionais e nacionais a ser repassado à Infraero, conforme a alínea "a.2" do subitem 6.3, será de:

- 1) Se modal marítimo: 12% (doze por cento), incluindo as atividades de Aeroporto Industrial e demais serviços correlatos;
- 2) Se modal aéreo: 40% (quarenta por cento), incluindo as atividades de Aeroporto Industrial e demais serviços correlatos, já computado o valor do ATAERO, incorporado na tabela tarifária, a partir de 01/01/2017;
- 3) Se modal terrestre: 57% (cinquenta e sete por cento), incluindo Aeroporto Industrial e demais serviços correlatos;
- 4) Se Carga Internada ou Nacional: 35% (trinta e cinco por cento);
- 5) Para os casos de entrepostagem aduaneira, os percentuais obedecerão aos mesmos critérios estabelecidos para cargas oriundas o modal Aéreo ou Marítimo, conforme abaixo:
 - a) Entrepostagem de cargas com origem no modal Aéreo: 40% (quarenta por cento);
 - b) Entrepostagem de cargas com origem no modal Marítimo: 12% (doze por cento).
- 6) Preço Mínimo Mensal: R\$ 3.610.000,00 (três milhões, seiscentos e dez mil reais);
- 7) Preço Básico Inicial de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

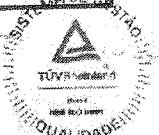


**AURORA
EADI**

Empresa Certificada



LALI	Pág. nº
<i>[Signature]</i>	1338



Aurora da Amazônia Terminais e Serviços Ltda.

Rua Ministro João Gonçalves de Araújo, 472 - Parte E - Distrito Industrial

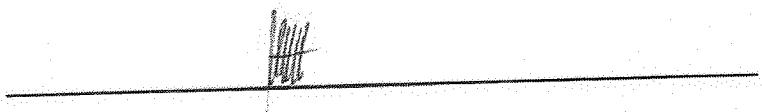
CEP: 69075-840 - Manaus - AM

(92) 3614-8800 (PABX) | 3614-8822 (FAX)

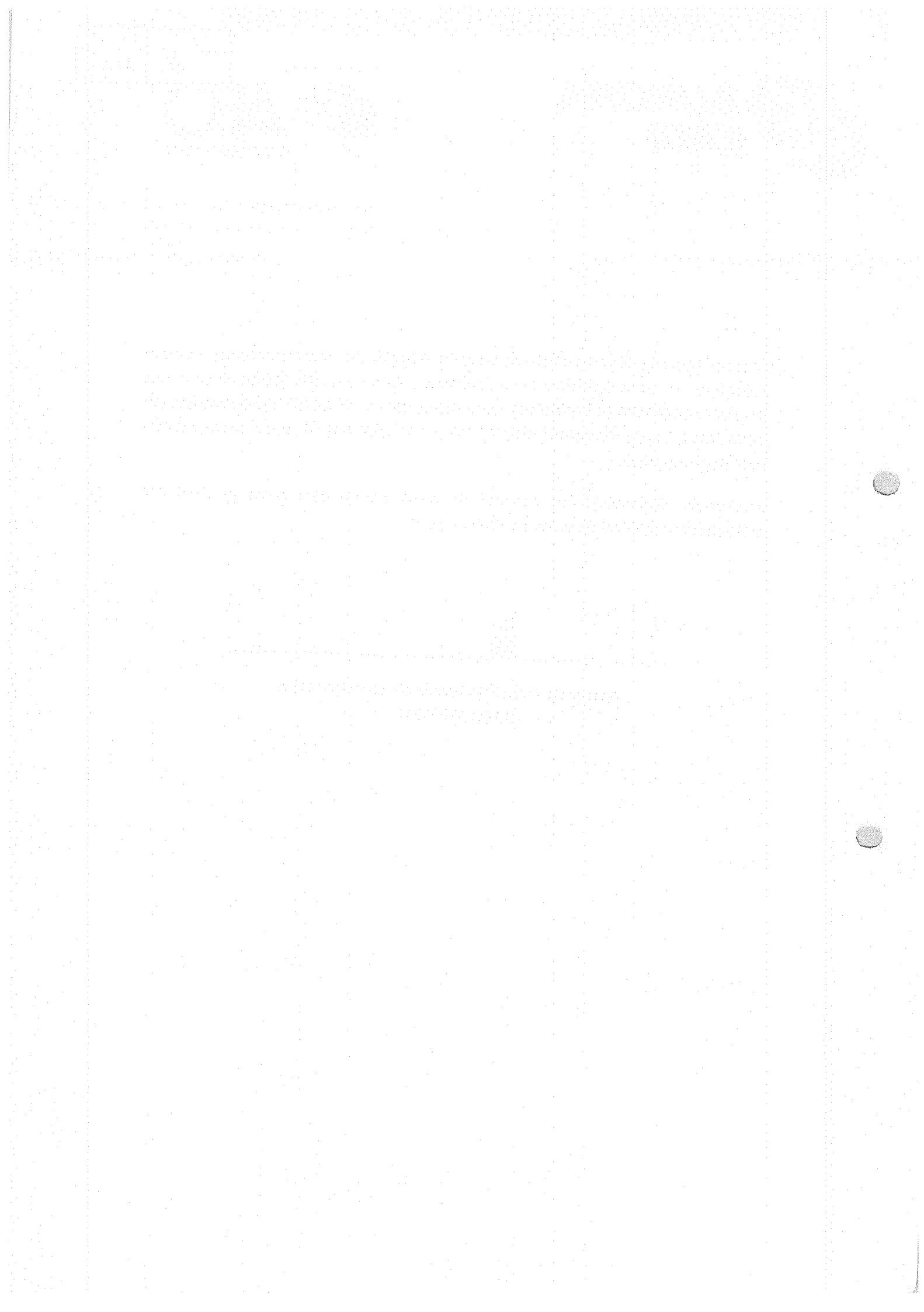
www.auroramanus.com.br | e-mail: auroraeadilma@auroraeadi.com.br

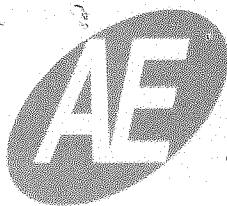
Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o **SR. MARCELLO DI GREGORIO**, Carta de Identidade nº 29.397.397-0 expedida em 28/03/2011, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 213.657.048-07 como representante legal desta empresa.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos.


Aurora da Amazônia Terminais e Serviços Ltda.

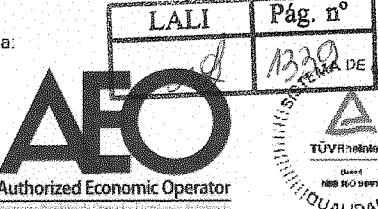
04.694.548/0001-30





AURORA
EADI

Empresa Certificada:



Aurora da Amazônia Terminais e Serviços Ltda.

Rua Ministro João Gonçalves de Araújo, 472, Parte E - Distrito Industrial

CEP: 69075-840 - Manaus - AM

(92) 3614-8800 (PABX) | 3614-8822 (FAX)

www.auroramanaus.com.br | e-mail: auroraeadi@auroraeadi.com.br

Manaus, 22 de dezembro de 2017.

À EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO

Gerência Geral de Serviços de Logística Administrativa – Gerência de Licitações

Coordenação de Licitação de Concessão de Áreas - LALI-2

Setor Comercial Sul, Quadra 04 Ed. Centro Oeste 1º andar – Brasília/DF

Ref.: Licitação nº 010/LALI-2/SBEG/2017
Processo Administrativo nº 0300.160.261.343

INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

GSAT

Prat. Dat.: 2017-12-22

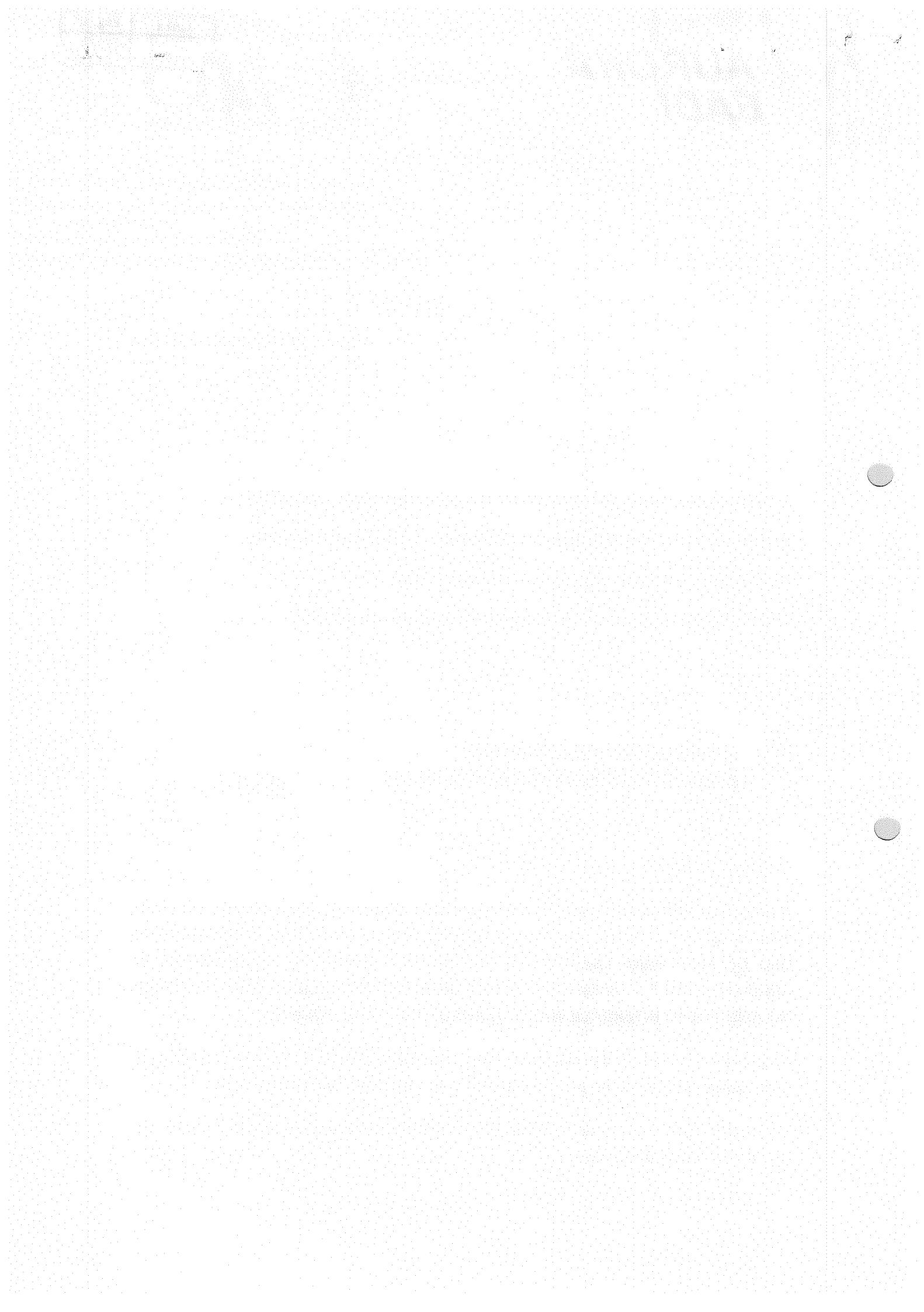
2017-12-22 09:17:00-03

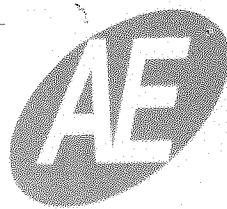
Prezados Senhores,

A Aurora da Amazônia Terminais e Serviços Ltda. (“Aurora”), já qualificada nos autos, vem apresentar proposta readequada ao valor final da oferta para “CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL E OPERAÇÃO DE ATIVIDADE DE ARMAZENAGEM E MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS INTERNACIONAIS E/OU NACIONAIS NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MANAUS/EDUARDO GOMES”.

Após exame cuidadoso das cláusulas, itens, subitens e alíneas do Edital e seus Anexos, declaramos estar de pleno acordo com todas as condições nele estabelecidas.

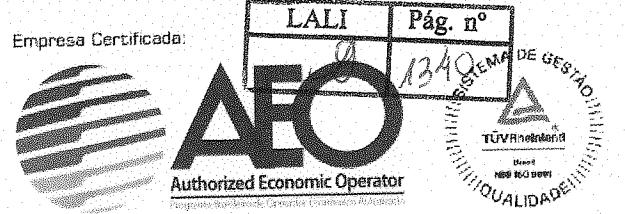
Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar desta data.





**AURORA
EADI**

Empresa Certificada:



Aurora da Amazônia Terminais e Serviços Ltda.

Rua Ministro João Gonçalves de Araújo, 472, Parte E - Distrito Industrial

CEP: 69075-840 - Manaus - AM

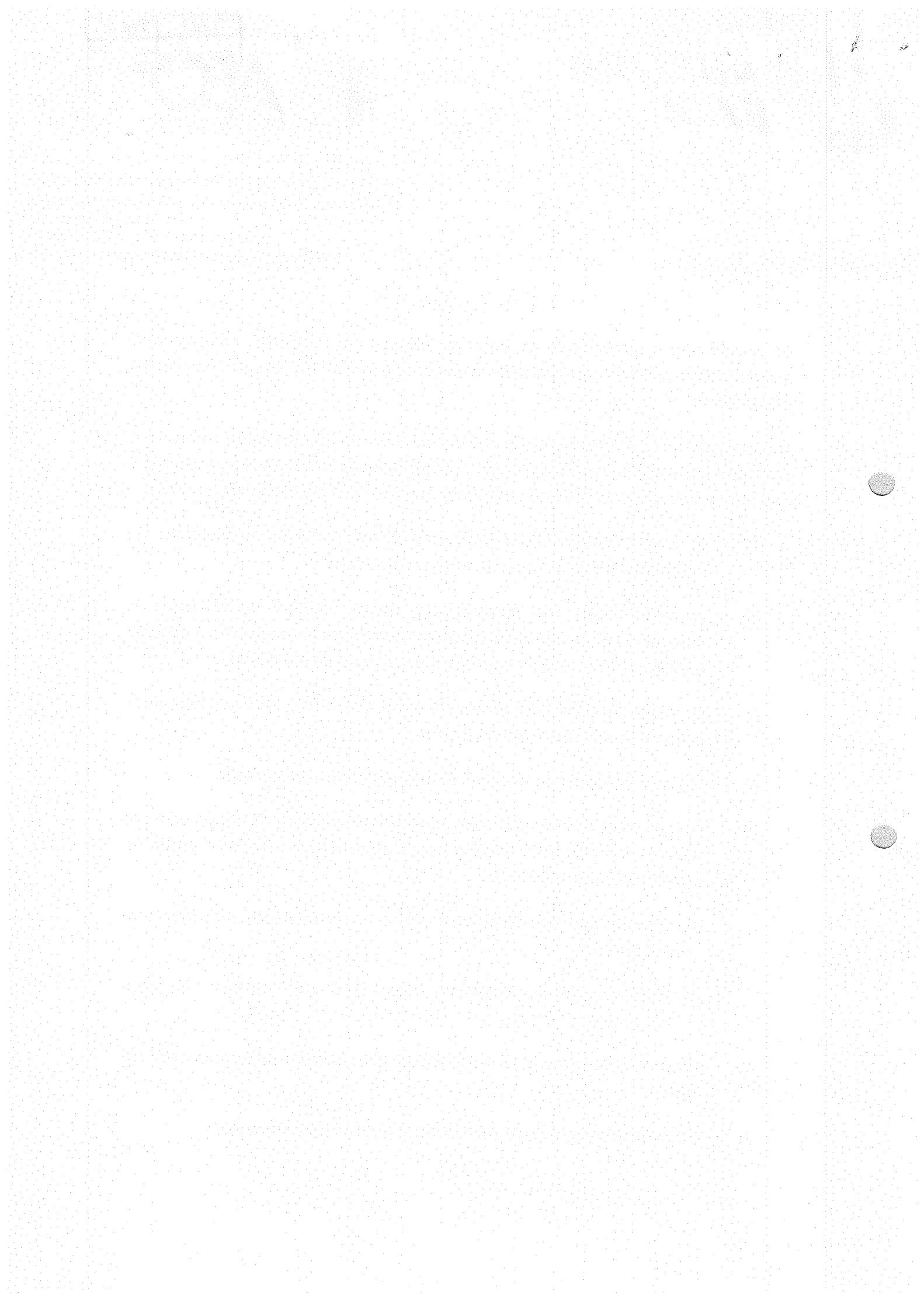
(921) 3614-8800 (PABX) | 3614-8822 (FAX)

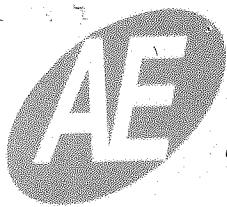
www.auroramanaus.com.br | e-mail: auroraeadi@auroraeadi.com.br

De acordo com o estabelecido no Edital da licitação em referência, apresentamos nossa proposta ajustada para o momento posterior à fase de lances, conforme abaixo discriminado.

O percentual sobre o faturamento bruto mensal auferido na exploração comercial e operação da atividade de armazenagem e movimentação de cargas internacionais e nacionais a ser repassado à Infraero, conforme a alínea "a.2" do subitem 6.3, será de:

- 1) Se modal marítimo: 12% (doze por cento), incluindo as atividades de Aeroporto Industrial e demais serviços correlatos;
- 2) Se modal aéreo: 40% (quarenta por cento), incluindo as atividades de Aeroporto Industrial e demais serviços correlatos, já computado o valor do ATAERO, incorporado na tabela tarifária, a partir de 01/01/2017;
- 3) Se modal terrestre: 57% (cinquenta e sete por cento), incluindo Aeroporto Industrial e demais serviços correlatos;
- 4) Se Carga Internada ou Nacional: 35% (trinta e cinco por cento);
- 5) Para os casos de entrepostagem aduaneira, os percentuais obedecerão aos mesmos critérios estabelecidos para cargas oriundas o modal Aéreo ou Marítimo, conforme abaixo:
 - a) Entrepostagem de cargas com origem no modal Aéreo: 40% (quarenta por cento);
 - b) Entrepostagem de cargas com origem no modal Marítimo: 12% (doze por cento).
- 6) **Preço Mínimo Mensal: R\$ 3.610.000,00 (três milhões, seiscentos e dez mil reais);**
- 7) **Preço Básico Inicial de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).**





AURORA
EADI

Empresa Certificada:



LALL	Pág. nº
ICH	BALMA DE ESTADÃO DE QUALIDADE



Aurora da Amazônia Terminais e Serviços Ltda.

Rue Ministro João Gonçalves de Araújo, 472, Parte E - Distrito Industrial

CEP: 69075-840 - Manaus - AM

(92) 3614-8800 (PABX) | 3614-8822 (FAX)

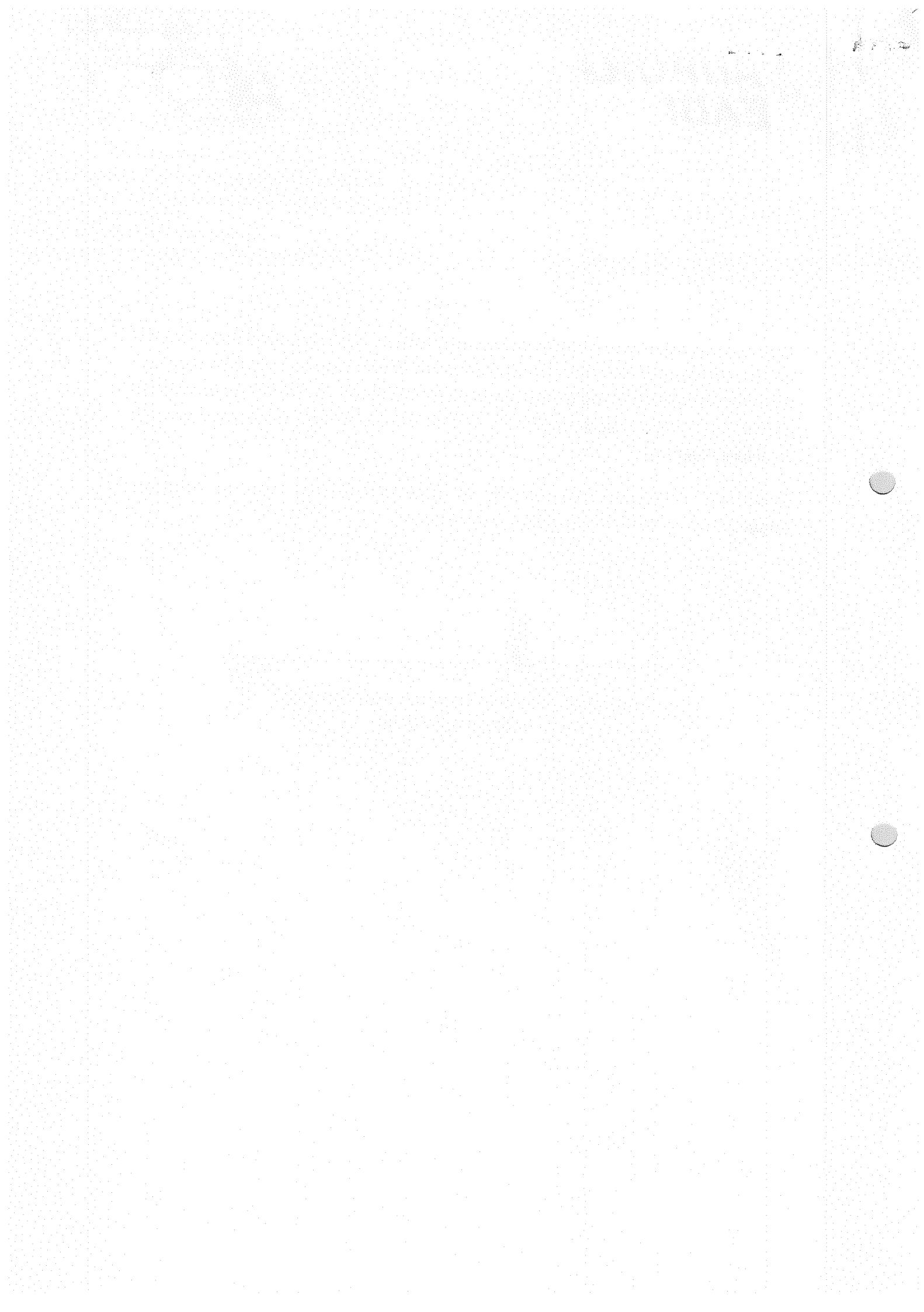
www.auroramanaus.com.br | e-mail: auroraeadi@auroraeadi.com.br

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o **SR. MARCELLO DI GREGORIO**, Carta de Identidade nº 29.397.397-0 expedida em 28/03/2011, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 213.657.048-07 como representante legal desta empresa.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos.

Aurora da Amazônia Terminais e Serviços Ltda.

04.694.548/0001-30



À

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO

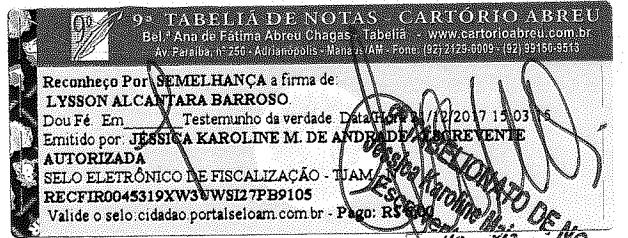
Manaus-AM, 20 de dezembro de 2017.

Ref.: LICITAÇÃO N.º 010/LALI-2/SBEG/2017

Prezados Senhores,

Diante da não conclusão do processo licitatório supra, e, com base na imposição do item 15.11 do aludido Edital, vimos com o devido acatamento **APRESENTAR A REVALIDAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**, nos termos da proposta apresentada e, sessão pública e com a validade por igual período, conforme anexo.

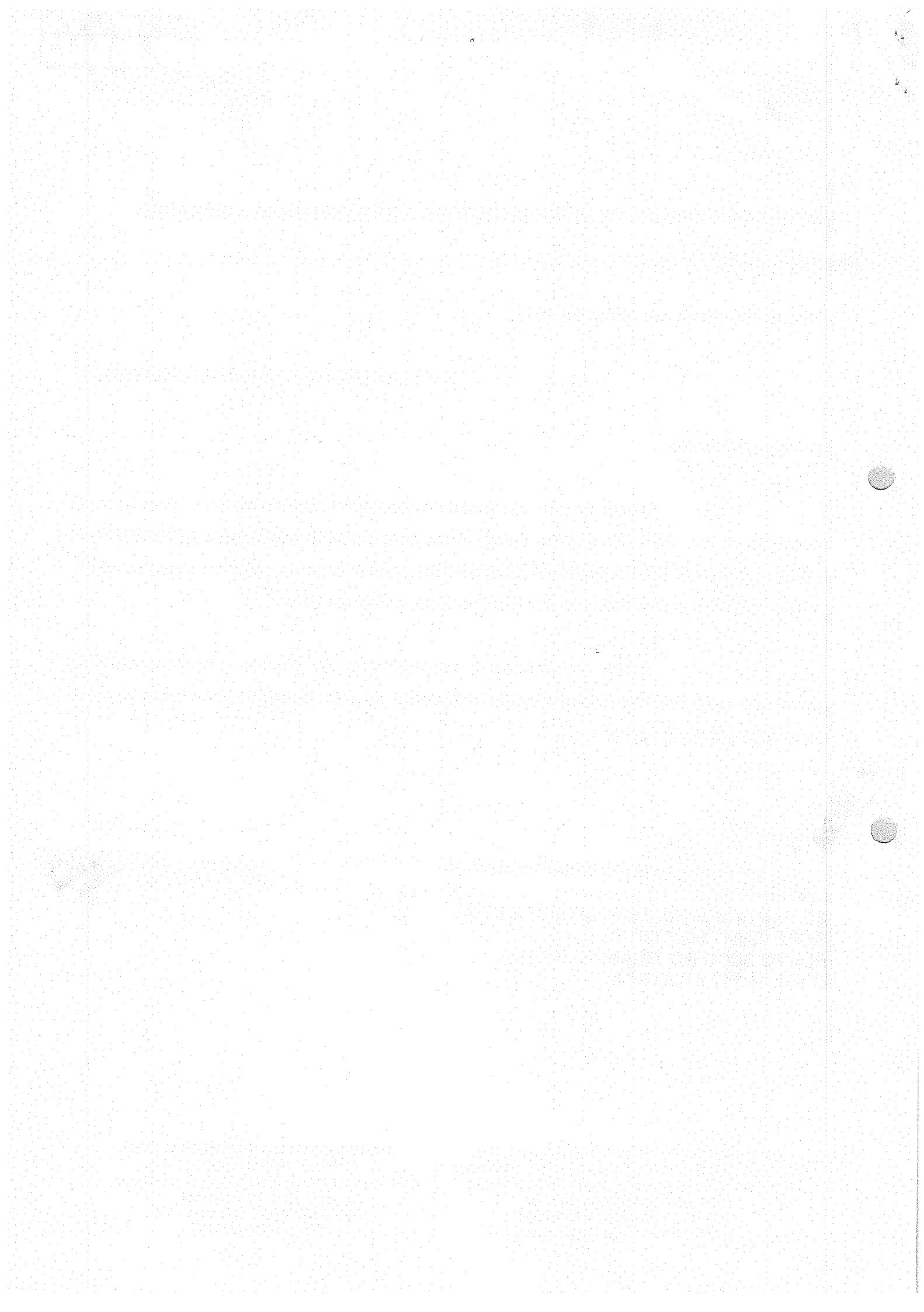
Assim, solicitamos a consideração da aludida proposta, evitando assim que esta licitante seja declarada desistente do feito licitatório, conforme prevê o dispositivo editalício supra.



9º TN
Lysson Alcântara Barroso
SB PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA
CNPJ: 22.617.090/0001-05
PORTO SECO DO TRIÂNGULO LTDA
CNPJ: 16.712.516/0001-07

SB PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA
CNPJ nº 22.617.090/0001-05 Insc. Mun. 22244501
End. Av. Cosme Ferreira, 1877, Sala C, Aleixo.
CEP: 69.083-000 Manaus-AM.
Tel.: 92 2126-4000 / 3639-5351
E-mail: licitacao@gbringel.com

PORTO SECO DO TRIÂNGULO LTDA
CNPJ nº 16.712.516/0001-07
End. Av. Coronel Zacarias Borges de Araújo, nº 530, Distrito Industrial.
CEP 38064-700, Uberaba - MG.
Tel.: 34 3313-6101



CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL – ANEXO I
(REVALIDAÇÃO)

À

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO

Manaus-AM, 20 de dezembro de 2017.

Ref.: LICITAÇÃO N.º 010/LALI-2/SBEG/2017

Prezados Senhores,

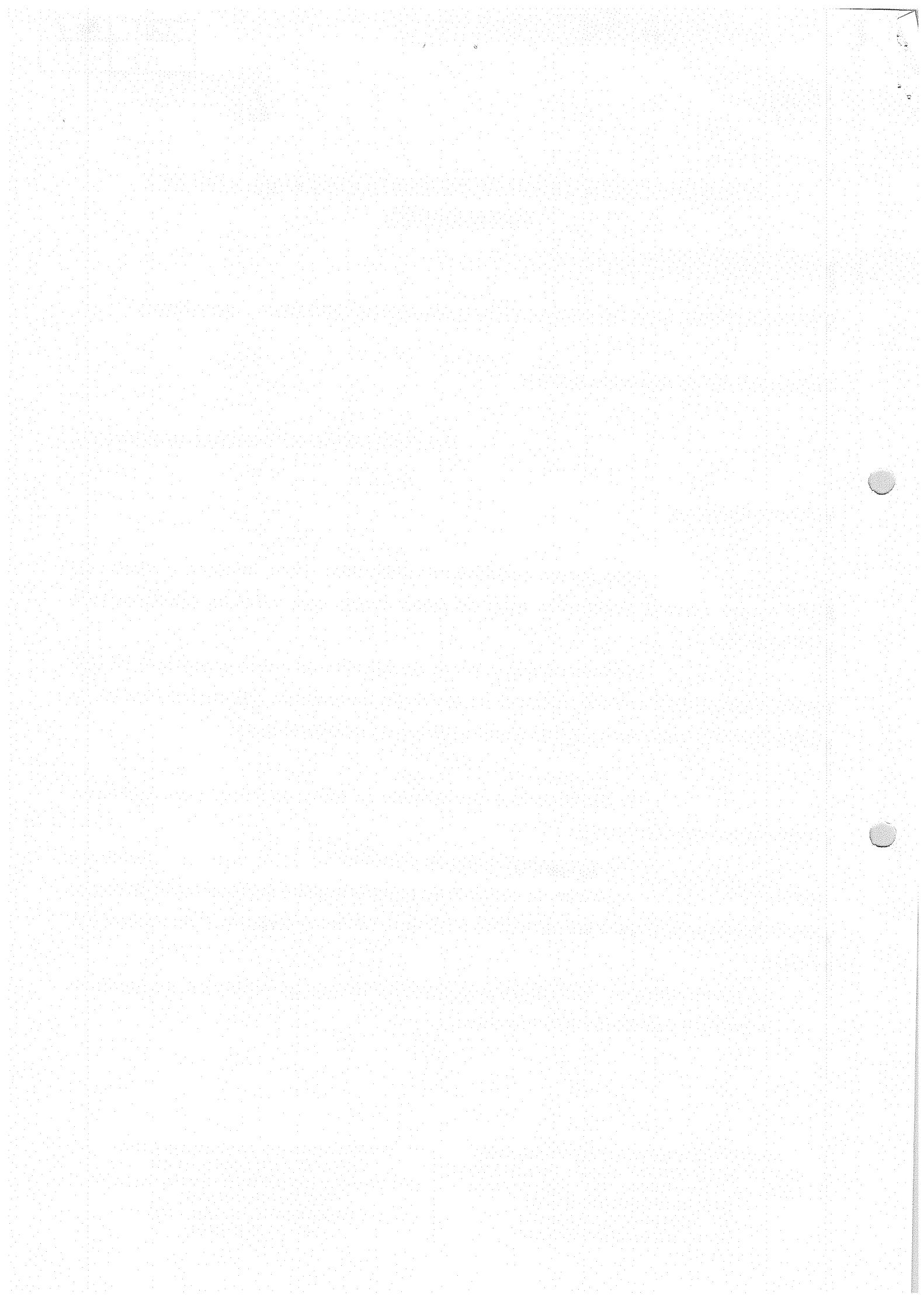
Após exame cuidadoso das cláusulas, itens, subitens e alíneas do Edital e seus Anexos, declaramos estar de pleno acordo com todas as condições nele estabelecidas.

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de **120** (cento e vinte) dias corridos, a contar da expiração da proposta apresentada em 23 de agosto de 2017, conforme a ATA da Sessão Pública da referida licitação.

De acordo com o estabelecido no Edital da licitação em referência, apresentamos nossa proposta:

- O percentual sobre o faturamento bruto mensal auferido na exploração comercial e operação da atividade de armazenagem e movimentação de cargas internacionais e nacionais a ser repassado à Infraero, conforme alínea “a.2” do subitem 6.3, será de:

- Se modal marítimo: **12% (doze por cento)**, incluindo as atividades de Aeroporto Industrial e demais serviços correlatos;



- Se modal aéreo: **40% (quarenta por cento)**, incluindo as atividades de Aeroporto Industrial e demais serviços correlatos, já computado o valor do ATAERO, incorporado na tabela tarifária, a partir de 01/01/2017;
- Se modal terrestre: **57% (cinquenta e sete por cento)**, incluindo Aeroporto Industrial e demais serviços correlatos.
- Se Carga Internada ou Nacional: **35% (trinta e cinco por cento)**.
- Para os casos de entrepostagem aduaneira, os percentuais obedecerão aos mesmos critérios estabelecidos para cargas oriundas o modal Aéreo ou Marítimo, conforme abaixo:
- Entrepostagem de cargas com origem no modal Aéreo: **40% (quarenta por cento)**;
- Entrepostagem de cargas com origem no modal Marítimo: **12% (doze por cento)**.

- Preço Mínimo Mensal: R\$ **3.065.000,00 (três milhões e sessenta**

e cinco mil reais);

- Preço Básico Inicial de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**.

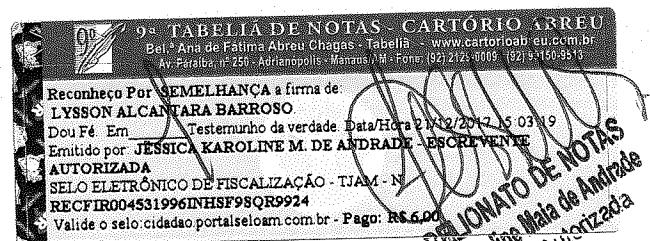
Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. Lysson Alcântara Barroso, Carteira de Identidade Profissional nº. 9208 expedida em 18/01/2014 Órgão Expedidor OAB-AM, CPF nº 652.605.542-72, E-mail gpm@gbringel.com / licitacao@gbringel.com, fone (92) 2126-4000, fax (92) 3639-6974, como representante legal desta Empresa.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos.

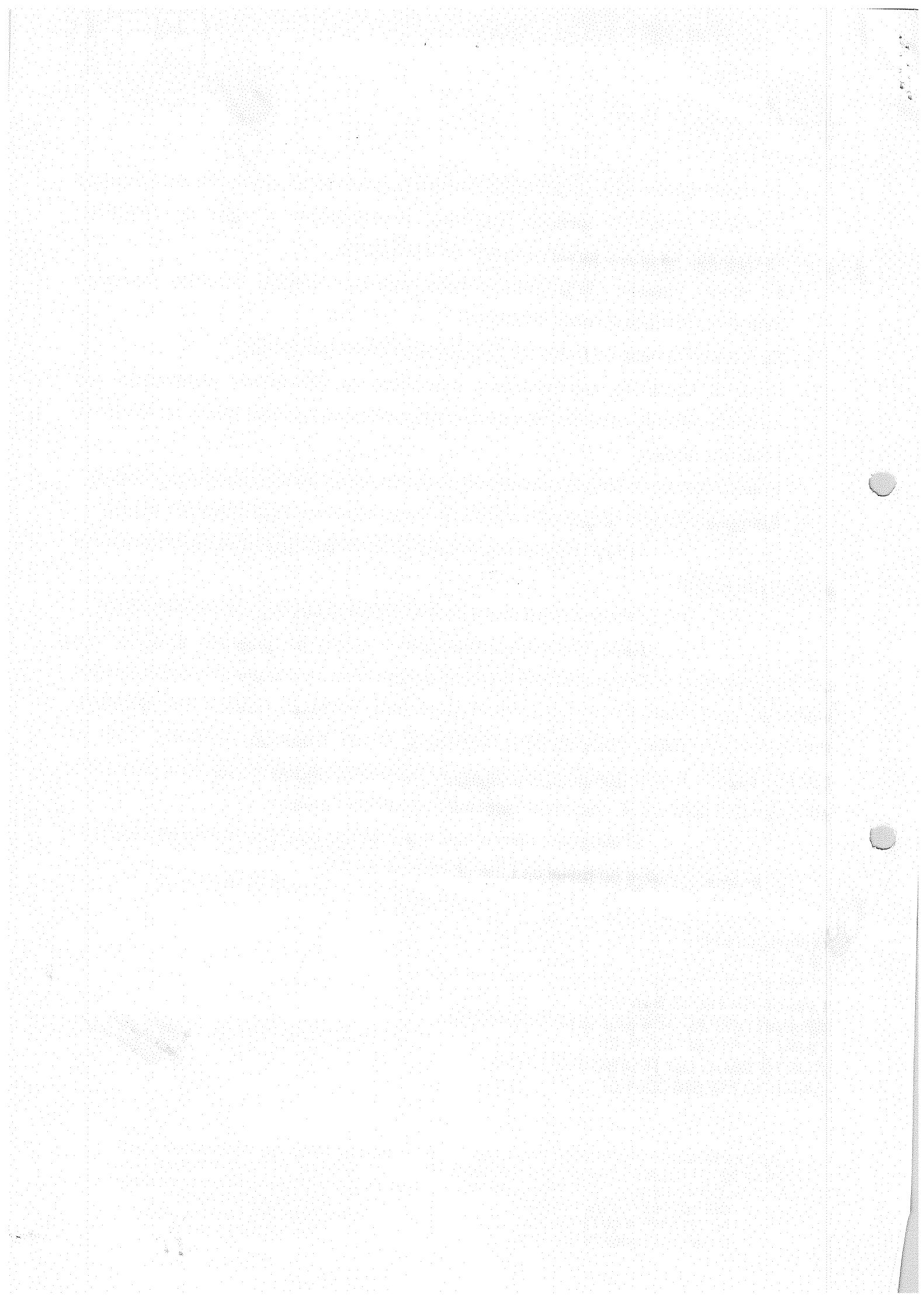
Atenciosamente,

Dano
Lysson Alcântara Barroso
SB PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA
CNPJ: 22.617.090/0001-05
PORTO SECO DO TRIÂNGULO LTDA
CNPJ: 16.712.516/0001-07

SB PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA
CNPJ nº 22.617.090/0001-05 Insc. Mun. 22244501
End. Av. Cosme Ferreira, 1877, Sala C, Aleixo.
CEP: 69.083-000 Manaus-AM.
Tel.: 92 2126-4000 / 3639-5351
E-mail: licitacao@gbringel.com



PORTO SECO DO TRIÂNGULO LTDA
CNPJ nº 16.712.516/0001-07
End. Av. Coronel Zacarias Borges de Araújo, nº 530, Distrito Industrial.
CEP 38064-700, Uberaba - MG.
Tel.: 34 3313-6101

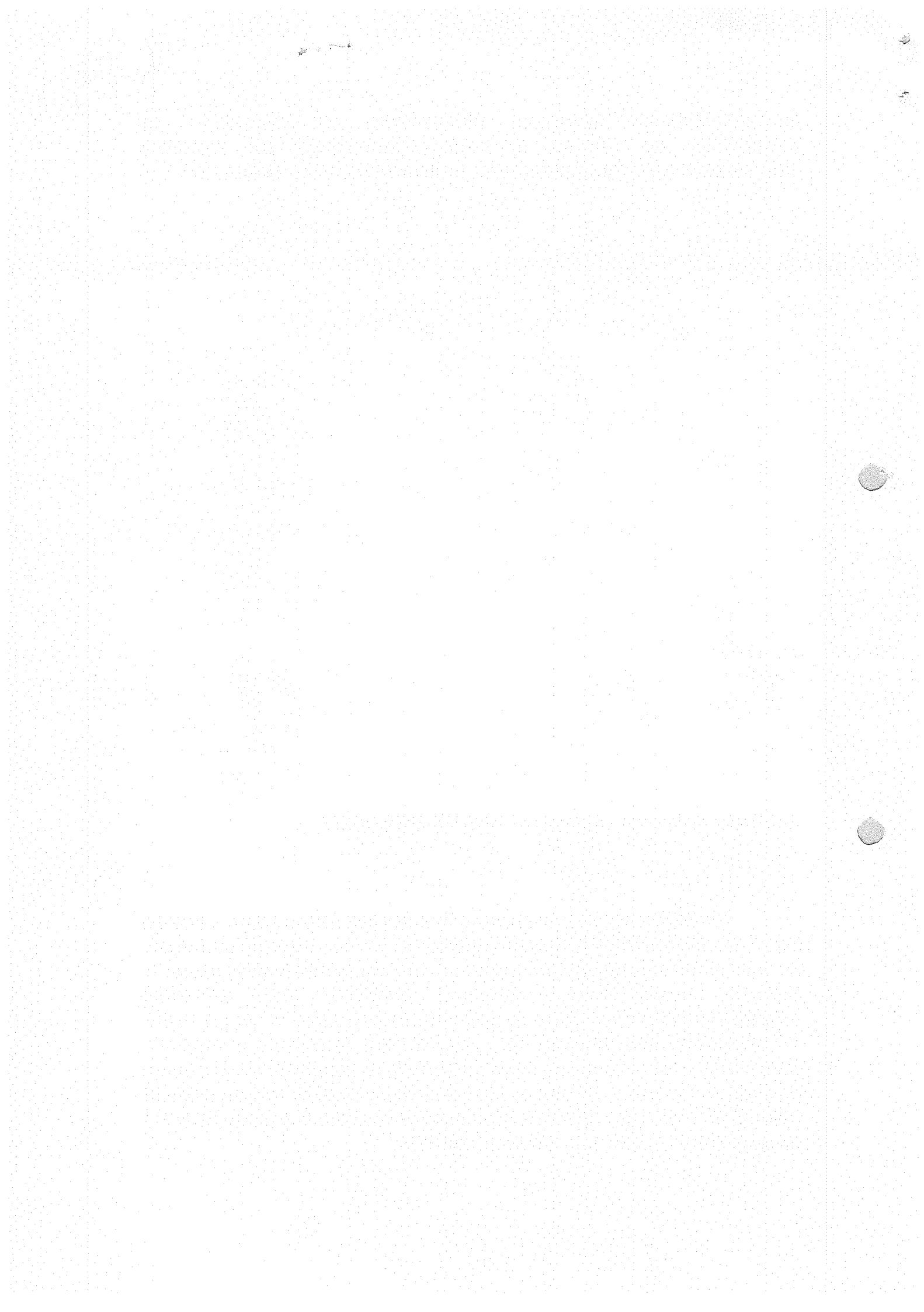


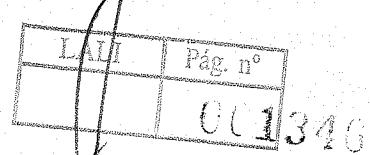
EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO EDITAL Nº 010/LALI-2/SBEG/2017 DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO.

CONSÓRCIO SB
SECO DO TRIÂNGULO LTDA
Ref. Recurso - Licitação nº 010/LALI-2/SBEG/2017
aut/2017-12-22

Ref. Razões de Recurso - Licitação nº 010/LALI-2/SBEG/2017

CONSÓRCIO SB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA e PORTO SECO DO TRIÂNGULO LTDA, já qualificado no processo licitatório em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem mui respeitosamente, perante V. Senhoria, tempestivamente, apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93, bem como aos itens 9.2. e 9.3. do Edital de Licitação nº 010/LALI-2/SBEG/2017 e em conformidade com a manifestação de intenção de recorrer exposta na sessão de 21/12/2017, em face do julgamento da comissão de licitação relativo à Licitação nº. 010/LALI-2/SBEG/2017 que declarou vencedora a empresa AURORA DA AMAZONIA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA.





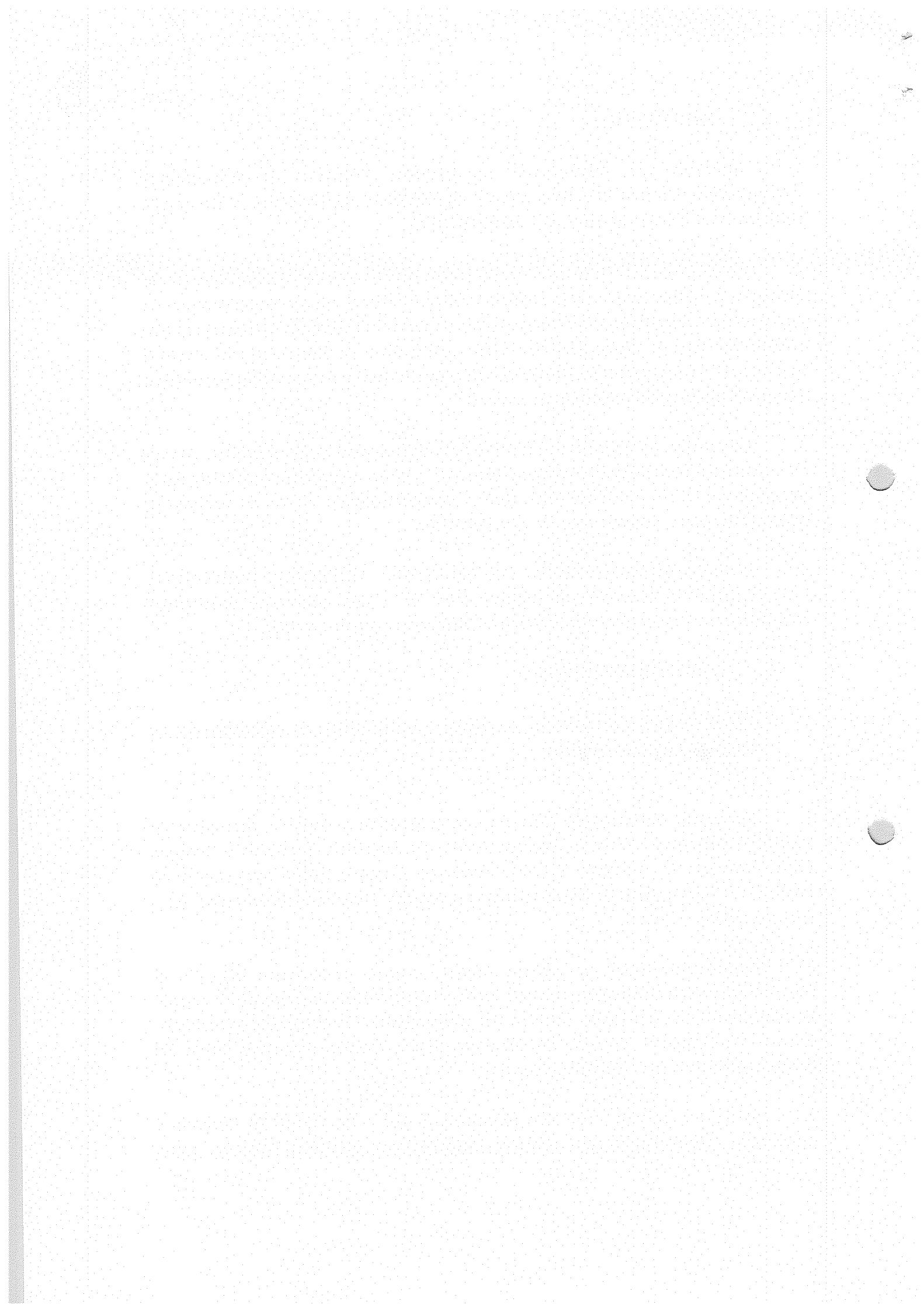
I. DOS FATOS

1. Atendendo ao chamamento da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária- INFRAERO, feito através da Comissão de Licitação, o Recorrente participou da Licitação nº 010/LALI-2/SBEG/2017.
2. No dia 21 de dezembro de 2017, em sessão pública convocada pela Comissão de Licitação, presidida pela senhora Andreia e Silva Heidman, em que compareceram os representantes das empresas licitantes, Aurora da Amazônia Terminais e Serviços Ltda. e MDC Serviços de Apoio Logístico Ltda. – EPP, além do Recorrente, foi aberto o Invólucro II – Documentos de Habilitação da empresa Aurora da Amazônia Terminais e Serviços Ltda., segunda colocada no certame.
3. Ocorre que, a Comissão de Licitação decidiu declarar a empresa licitante Aurora Da Amazônia Terminais E Serviços Ltda., por suposto cumprimento aos requisitos previstos no Edital, HABILITADA para o cumprimento do objeto do contrato e, consequentemente, vencedora do certame licitatório.
4. Porém, a empresa AURORA DA AMAZONIA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA., declarada vencedora do certame (doc. 01 - ata), apresentou documentos habilitatórios em desconformidade com a lei, conforme a seguir exposto.

II. DOS FUNDAMENTOS

a) Descumprimento do item 4.2. do Edital - Impedimento do Administrador da Sócia da Empresa Licitante

5. Yamagami Investimentos Ltda. é empresa acionista majoritária, possuidora de 99,9997% das cotas sociais da empresa Aurora da Amazônia Terminais e Serviços Ltda., conforme 6ª Alteração e Consolidação do Contrato Social apresentado no Invólucro II - documento de habilitação para o presente certame licitatório (doc. 02 – contrato social).
6. No contrato social da empresa Aurora, somente os senhores Marcello Di Gregorio e Luciana Di Gregorio constam como administradores da empresa Yamagami Investimentos Ltda., entretanto, também são administradores da sociedade os senhores: **Franco Di Gregorio**, Camillo Di Gregorio, Maria Thereza Aparecida Burto Di Gregorio, Marilisa Bernicchi Di Gregorio.
7. Talvez tal omissão tenha sido proposital, já que o Sr. Franco Di Gregorio é condenado criminalmente em segunda instância por fraude à licitação, como



incurso nas penas do artigo 299 e 304, do Código Penal Brasileiro, combinado com o art. 7º do mesmo Código Penal, bem como artigo 90, da Lei nº 8.666/1993.

8. O referido administrador exerce a função de administrador na sócia majoritária (99,9997% das cotas sociais) da empresa Yamagami Investimentos Ltda., ou seja, possui poderes de administração de toda a linha de mando da sociedade Licitante.

9. O referido processo criminal teve a sentença confirmada em acórdão condenatório do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, da 2ª Turma de Direito Penal, sob o nº 0018358-89.2004.8.14.0401(doc. 03 – acórdão 2ª Turma Direito Penal Pará), em que o senhor Franco Di Gregorio em conluio com o senhor Santo Berti Neto, ajustou fraude à licitação realizada pela empresa estatal ENASA – Empresa de Navegação da Amazônia S.A.

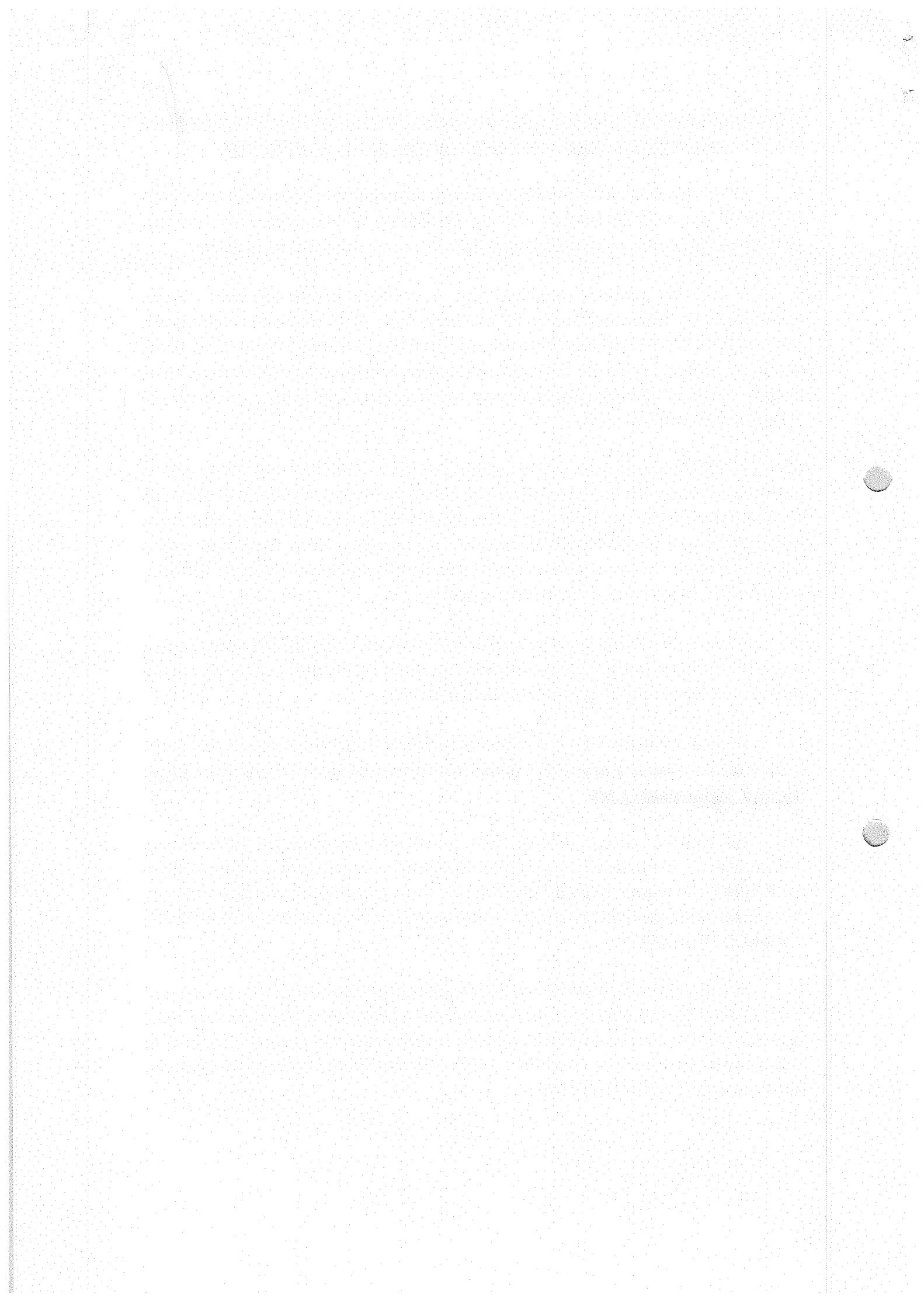
10. A ENASA promoveu a Concorrência Pública, Edital nº 001/2004, com o propósito de vender um imóvel localizado na cidade de Manaus, à margem esquerda do rio Negro, com limites na Estada da Frigomasa, bairro Colônia Oliveira Machado e o senhor Franco Di Gregorio agiu em conluio com o senhor Santo Berti Neto com o objetivo de aferir vantagens decorrentes da adjudicação do imóvel objeto da licitação, prejudicando, desta forma, os demais concorrentes.

11. Ao final do referido processo, provada a autoria e a materialidade, foi aplicada a pena de 03 (três) anos de detenção, acrescida de multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato celebrado pelo corréu Santo Berti Neto.

12. O mesmo administrador das empresas sócias da licitante, **Franco Di Gregorio, condenado por fraude à licitação, é também sócio administrador da empresa Digex Aircraft Maintenance Ltda.**

13. Tal empresa possuía relação com a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO, mas deixou de efetuar os pagamentos devidos, tendo a INFRAERO que ajuizar Ação de Execução de título extrajudicial em face da Digex Aircraft Maintenance Ltda., referente ao instrumento particular de confissão de dívida nº002/SED/DIGEX/96.

14. Referida execução tramitava no Tribunal Regional Federal da 3ª Região sob o nº 0004132-81.2000.4.03.0000 (doc. 04 – andamento e decisões), e como representantes legais da empresa executada, figura, além do senhor Franco Di Gregorio, também as Sras. Marilisa Bernicchi Di Gregorio e Maria Thereza Aparecida Burto Di Gregorio, bem como o Sr. Camillo Di Gregorio.



15. Devido ao débito em aberto com a Infraero, e após a publicação do Edital desta Licitação nº 010/LALI-2/SBEG/2017, em 30/11/2017 foi homologado acordo para pagamento parcelado do débito devido.

16. Ou seja, tendo verificado a possibilidade de vencer a presente licitação, os sócios administradores da empresa Digex Aircraft Maintenance Ltda., que são os mesmos da empresa declarada vencedora Aurora da Amazônia Terminais e Serviços Ltda., correram para encerrar o processo judicial que tramitava contra os mesmos, a fim de garantir que tal débito não fosse objeto de recurso ou que pudesse prejudicar a habilitação dos mesmos.

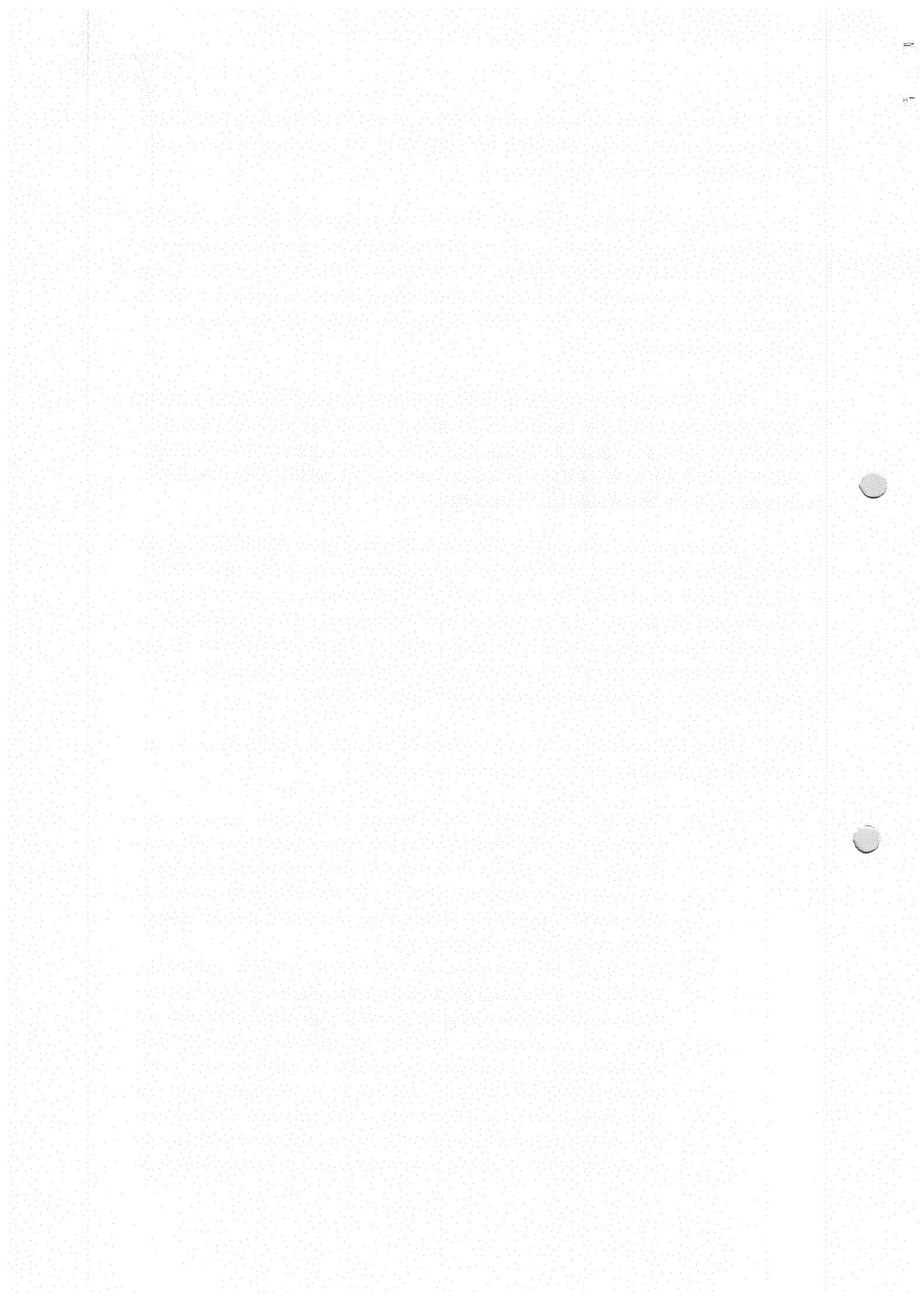
17. Menciona-se que o processo judicial encerrou-se por acordo entre as partes homologado em juízo, em 30/11/2017, ou seja, o débito existente de mais de 8 milhões de reais será pago de forma parcelada, caso o acordo seja realmente cumprido pela parte devedora, considerando ainda que haviam sido bloqueados bens da sócia Marilisa Bernicchi Di Gregorio.

18. Nesta breve pesquisa e análise dos sócios, infere-se que a família Di Gregorio tentar aplicar na Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária- INFRAERO, prática comum de abertura de novos CNPJ para participação em novas licitações normalmente, quando um dos seus sócios ou uma das empresas é declarada inidônea ou não possui as necessárias condições de habilitação, com o intuito de burlar tal sanção, até que seja novamente punido, repetindo o mesmo procedimento, tornando-se assim um ciclo vicioso, que acaba por prejudicar a administração pública.

19. Ocorre que tal fato já é de conhecimento do Tribunal de Contas da União que enfrenta a situação, em acórdão que deliberou o seguinte:

"Não raro, integrantes de comissões de licitação verificam que sociedades empresárias afastadas das licitações públicas, em razão de suspensão do direito de licitar e de declaração de inidoneidade, retornam aos certames promovidos pela Administração valendo-se de sociedade empresária distinta, mas constituída com os mesmos sócios e com objeto social similar.

Por força dos princípios da moralidade pública, prevenção, precaução e indisponibilidade do interesse público, o administrador público está obrigado a impedir a contratação dessas entidades, sob pena de se tornarem inócuas as sanções aplicadas pela Administração. O instituto que permite a extensão das penas administrativas à entidade distinta é a desconsideração da personalidade jurídica. Sempre que a Administração verificar que pessoa jurídica apresenta-se a licitação com objetivo de fraudar a lei ou cometer abuso de direito, cabe a ela promover a desconsideração



da pessoa jurídica para lhe estender a sanção aplicada. Desse modo, não estará a Administração aplicando nova penalidade, mas dando efetividade à sanção anteriormente aplicada pela própria Administração.” (grifo nosso) (Decisão nº 2.218/2011 – Primeira Câmara Relator José Múcio Monteiro, Data 19/04/2011 – TCU)

20. Ora, se empresa com sócios parentes e que administram a empresa declarada vencedora não efetuou o pagamento devido à Infraero, a ponto de seus sócios possuírem seus bens bloqueados pela Justiça, qual seria a garantia de que efetuaria o pagamento pela concessão de uso da presente licitação?

21. Estas mesmas pessoas pretendem firmar novo instrumento jurídico, renovando as relações, devendo ainda mais de 8 milhões à Infraero, mediante acordo com promessa de pagamento a longo prazo após ter conhecimento de que foi classificada na presente licitação.

22. O objeto da presente licitação é a concessão de uso de área para exploração comercial e operação da atividade de armazenagem e movimentação de cargas internacionais e/ou nacionais no aeroporto internacional de Manaus/ Eduardo Gomes e a licitante vencedora deve possuir condições e credibilidade para efetuar pagamento pelo uso da área à mesma Infraero. Caso o mesmo grupo devedor seja declarado vencedor, o risco de não recebimento pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária parece bastante elevado.

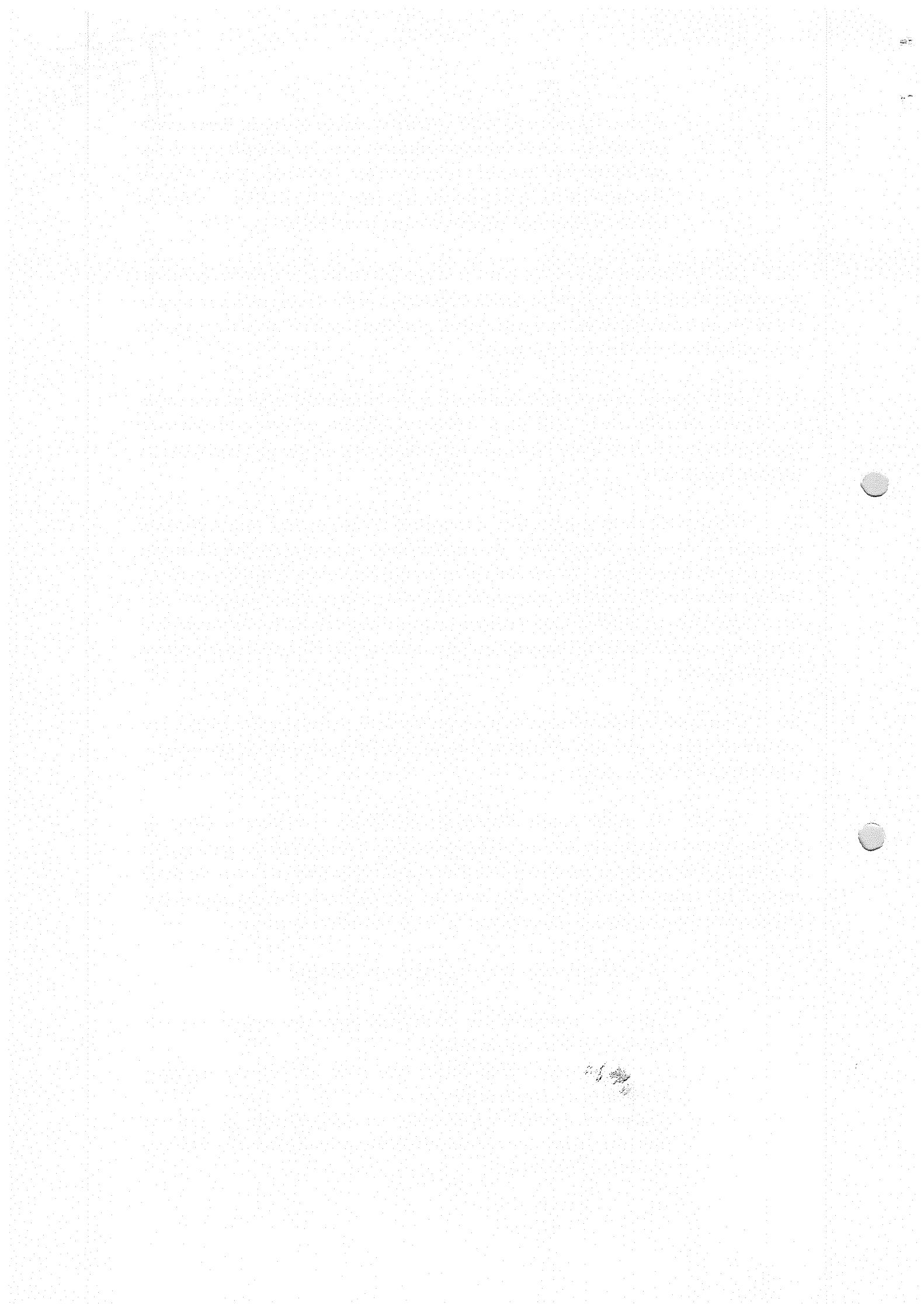
23. Com efeito, o TCU tem entendido e deixa claro que o administrador público tem o dever de impedir esse tipo de prática lesiva à Administração Pública que onera o erário para o benesse de alguns.

24. Por sua vez, dentre outros critérios de habilitação, estabelece o Edital de licitação que os licitantes deverão ser idôneos, dispondo que não poderão participar da licitação aquelas empresas que forem constituídas por administradores e/ou sócios de empresa que estiver suspensa, impedida ou tenha sido declarada inidônea para licitar, conforme descreve o item 4.2 – dos subitens “g” ao “k” do edital, *in verbis*:

“4.2. Não poderá participar da presente licitação:

[...]

- g) empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;*
- h) empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;*
- i) empresa constituída por sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.*



- j) empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- k) empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;”

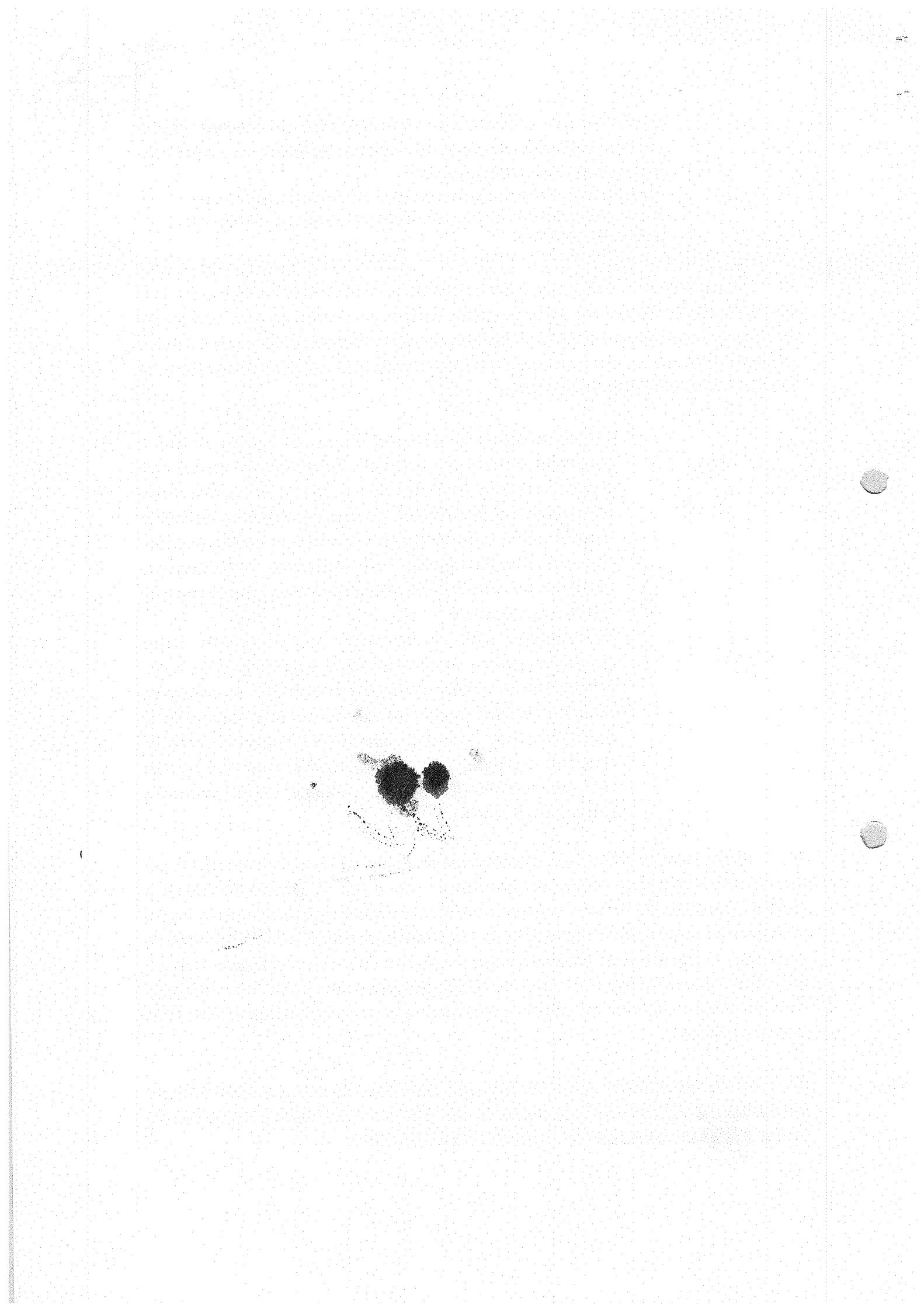
25. Importante não olvidar que a declaração de inidoneidade aplicada por um ente administrativo de alguma das esferas estatais, subsiste aos outros, ou seja, se a sanção for aplicada em âmbito municipal, tal punição deve ser observada pelos entes federais e estaduais. É o que se extrai da respeitável decisão do STJ no Acórdão do Resp. nº 174.274 – SP (198/03475-3), vejamos:

“O entendimento do Tribunal a quo, no sentido de que a suspensão imposta por um órgão administrativo ou um ente federado não se estende aos demais, não se harmoniza com o objetivo da Lei n. 8.666/93, de tornar o processo licitatório transparente e evitar prejuízos e fraudes ao erário, inclusive impondo sanções àqueles que adotarem comportamento impróprio ao contrato firmado ou mesmo ao procedimento de escolha de propostas.

Há, portanto, que se interpretar os dispositivos legais estendendo a força da punição a toda a Administração, e não restringindo as sanções aos órgãos ou entes que as aplicarem. De outra maneira, permitir-se-ia que uma empresa, que já se comportara de maneira inadequada, outrora, pudesse contratar novamente com a Administração durante o período em que estivesse suspensa, tornando esta suspensão desprovida de sentido.”

26. Nessa linha, nos termos do entendimento do Egrégio STJ, a punição exarada por determinado órgão, deve se estender aos demais para o fim de garantir efetividade à sanção. A contratação de uma empresa considerada inidônea por determinado órgão, afrontaria irreparavelmente o princípio da moralidade administrativa e o princípio da prevenção. Ora, parte-se do pressuposto que se não fora cumprida a obrigação com um dos entes, o que garantiria a execução das obrigações com outros entes? Tal contratação seria temerária e colocaria em risco a continuidade dos serviços e indisponibilidade do interesse público.

27. Mais contundente ainda o caso em questão, em que a penalidade do administrador foi decretada pelo Poder Judiciário, condenando-o por crime de fraude à licitação, com pena de detenção de 03 (três) anos.

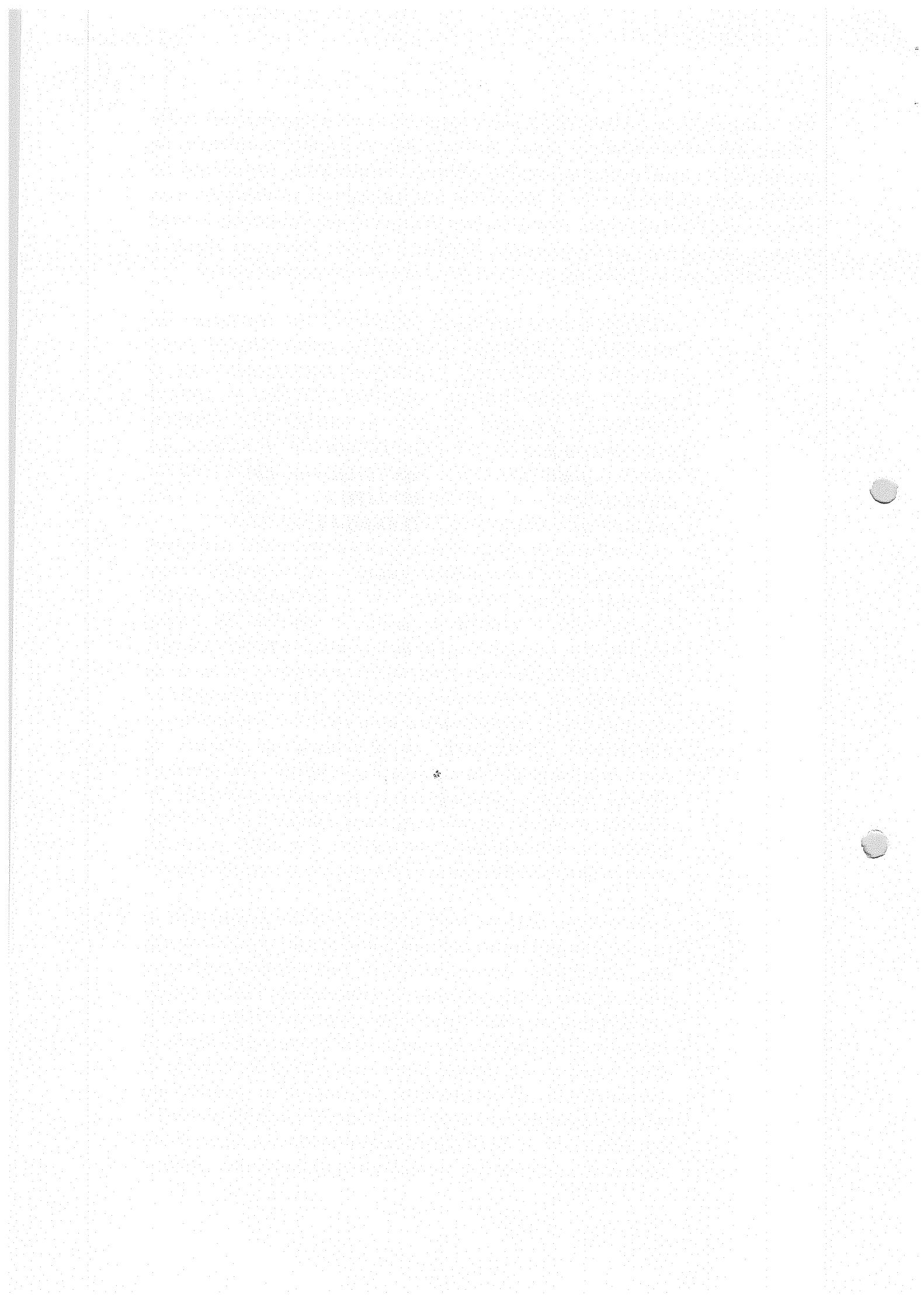


28. Tanto o é, que o próprio STJ já julgou no sentido de que o próprio administrador público pode desconsiderar a pessoa jurídica a fim de garantir a aplicação de penalidade. No caso, trata-se se mesmos sócios e administradores de empresas do mesmo grupo de parentes, que já penalizados não somente pela administração, mas também pelo Poder Judiciário, bem como com débitos não quitados perante o órgão licitante, tenta simular ser bom pagador. Vejamos o voto do Relator em relação à desconsideração da personalidade jurídica na esfera administrativa em sua íntegra:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. SANÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR. EXTENSÃO DE EFEITOS À SOCIEDADE COM O MESMO OBJETO SOCIAL, MESMOS SÓCIOS E MESMO ENDEREÇO. FRAUDE À LEI E ABUSO DE FORMA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA ESFERA ADMINISTRATIVA. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DA INDISPONIBILIDADE DOS INTERESSES PÚBLICOS.

- A constituição de nova sociedade, com o mesmo objeto social, com os mesmos sócios e com o mesmo endereço, em substituição a outra declarada inidônea para licitar com a Administração Pública Estadual, com o objetivo de burlar à aplicação da sanção administrativa, constitui abuso de forma e fraude à Lei de Licitações Lei n.º 8.666/93, de modo a possibilitar a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica para estenderem-se os efeitos da sanção administrativa à nova sociedade constituída. - A Administração Pública pode, em observância ao princípio da moralidade administrativa e da indisponibilidade dos interesses públicos tutelados, desconsiderar a personalidade jurídica de sociedade constituída com abuso de forma e fraude à lei, desde que facultado ao administrado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regular. - Recurso a que se nega provimento.

A discussão travada nos autos gira em torno da possibilidade de estender a uma sociedade empresária, na esfera administrativa e com base na teoria da desconsideração da personalidade jurídica, os efeitos de uma sanção aplicada pela Administração Pública a outra sociedade formada pelos mesmos sócios e com mesmo objeto social. A Recorrente alega ausência de previsão legal que autorize o Estado da Bahia a aplicar, em situação fática como a presente, a teoria da desconsideração da personalidade jurídica. Aduz, também, que somente o Judiciário, nas situações envolvendo relação de consumo, e com base no art. 28 do CDC, poderia desconsiderar a personalidade jurídica de uma sociedade para atingir a figura de seus sócios. A



solução da presente controvérsia demanda, em primeiro plano, a análise do processo de constituição da sociedade recorrente, para que então seja possível afirmar-se, com razoável margem de certeza, se agiu ou não em fraude à lei. Em segundo plano, torna-se não menos importante a análise sobre a possibilidade de aplicação, na esfera administrativa, da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, à margem de previsão legal específica e sem pronunciamento judicial neste sentido. Quanto à primeira questão, as informações contidas nos autos dão conta de que a Recorrente é uma empresa de "fachada", constituída com o único objetivo de fraudar a aplicação de sanção administrativa imposta à sociedade COMBAIL LTDA, que foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública Estadual, por ter apresentado documento falso em processo licitatório. Assim, a ora Recorrente apresenta o mesmo quadro societário, o mesmo objeto social e o mesmo endereço da empresa COMBAIL LTDA, o que, de certa forma, é dado mais que suficiente para caracterizar fraude à lei e permitir a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica. O Estado da Bahia, no Parecer de fls. 25/31, traz aos autos alguns dados complementares que corroboram a atuação fraudulenta da Recorrente, como, v.g., a "continuidade de passivos a descoberto de natureza tributária ou trabalhista da sociedade anteriormente punida, continuidade dela sem baixa na JUCEB, ou com sua baixa seguida da constituição da nova sociedade, uso do mesmo acervo de equipamentos, móveis e utensílios, com ou sem sua aquisição à sociedade punida, identidade ou predominância dos mesmos empregados, sobretudo a nível gerencial ou administrativo." Assim, não há como negar que as informações carreadas aos autos pelo Estado da Bahia militam, inegavelmente, em desfavor da sociedade Recorrente. Uma empresa constituída com o mesmo objeto social, com os mesmos sócios e com sede no mesmo endereço, dificilmente, conseguirá provar que não agiu em fraude à lei, para furtar-se dos efeitos danosos de uma sanção administrativa. Parece claro, no presente caso, que a Recorrente valeu-se do "véu da pessoa jurídica" - para usar de metáfora já consagrada-, com o evidente intuito de fraudar a lei e descumprir uma punição administrativa que lhe havia sido imposta. Firmado o entendimento de que a Recorrente foi constituída em nítida fraude à lei e com abuso de forma, resta a questão relativa à possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica, na esfera administrativa, sem que exista um dispositivo legal específico a autorizar a adoção dessa teoria pela Administração Pública. A atuação administrativa deve pautar-se pela observância dos princípios constitucionais, explícitos ou implícitos, deles não podendo

